CREDENCIAMENTO

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES (927658)

OBJETO

Credenciamento eletrônico de fornecedores, por meio de plataforma eletrônica do tipo e-Marketplace, visando à aquisição eventual e sob demanda de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 8.176.000,00 (oito milhões cento e setenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Vigência indeterminada.

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR5
4. DA HABILITAÇÃO6
5. DOS RECURSOS8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS11
9. DA CONTRATAÇÃO11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS14

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTO DAS VERTENTES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
(Processo Administrativo n° 02/2026)

Torna-se público que Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, sediado na Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima, nº 135, Centro em Ressaquinha/MG, CEP: 36.270-000, por meio da Central de Compras, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento eletrônico de fornecedores, por meio de plataforma eletrônica do tipo e-Marketplace, visando à aquisição eventual e sob demanda de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e na Plataforma LICITAR (https://licitar.digital/).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2.A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.*

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e deverão ainda se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: https://licitar.digital/, na opção: Cadastrar - Fornecedor.

3.2. Obtidos login e senha, e após análise e conferência dos dados cadastrais por parte da Licitar Digital, será concedido o acesso à área logada da plataforma, após o cadastro o usuário realizará as demais etapas do credenciamento por meio do Mercadário (https://mercadario.com.br), subproduto da Licitar Digital, utilizando os mesmos dados de acesso (CPF e senha).

3.3. O participante deverá, no Mercadário, solicitar o credenciamento junto ao Consórcio na categoria desejada, e cadastrar os itens que pretende fornecer, bem como encaminhar a documentação necessária para habilitação.

3.4. Eventuais dúvidas relacionadas ao cadastro na plataforma Licitar Digital, ao acesso e à utilização do Mercadário, deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, empresa responsável pelas ferramentas digitais, por meio do e-mail: contato@licitardigital.com.br, telefone: (31) 3191-0707, ou pelo chat interno do software.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O simples cadastro e participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, implica ao licitante a auto declaração de que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7.5. que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, quando for o caso, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5.1. Quando houver dúvida sobre a autenticidade de documento apresentado por meio de cópia, a comissão de contratação poderá abrir diligência para o saneamento da dúvida, e se entender necessário, solicitar a envio do documento original pelos CORREIOS ou outro meio de entrega física à Seção de Licitações do CISALV.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **30 (trinta)** dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos, ou por meio de análise de documentos anexados na plataforma LICITAR.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser anexados na plataforma LICITAR

4.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 (dois)** dias úteis, para:

4.10.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.10.1 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.10.1 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.10.1 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.14. A verificação das condições de habilitação ocorrerá em **dois momentos distintos**:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

a. No **primeiro momento** em que o licitante interessado apresentará a comprovação de suas condições de habilitação para se tornar credenciado e apto à participar da fase de que trata o item 10 deste Edital; e

b. No **segundo momento**, nas hipóteses em que se logre melhor classificado conforme disposto no item 10.1.2.1., momento em que será verificada a manutenção das mesmas condições de habilitação do credenciamento original.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão na Plataforma LICITAR.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos na Plataforma LICITAR, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: pregao@cisalv.mg.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Será concedida vista franqueada da íntegra do processo aos interessados em meio eletrônico sempre que solicitado.

5.10. Os prazos recursais de que tratam os itens 5.2. e 5.5. serão simplificados e reduzidos para 01 (um) dia útil para a fase de que trata o item 10 deste edital.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Com relação às infrações administrativas oriundas da execução contratual, serão observadas aquelas estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Anexo I e na minuta de contrato que compõe o Anexo II deste Edital, ainda que seja celebrado instrumento hábil em substituição ao mesmo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma Licitar Digital

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Sempre que houver viabilidade operacional na Plataforma LICITAR e no PNCP, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.1.1. Na impossibilidade de divulgação da lista no PNCP, a mesma será divulgada integralmente no Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após seguidos os requisitos para a seleção do credenciado de que trata este edital e seus anexos, o mesmo será convocado para a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 observada a ordem de classificação.

9.2. A convocação do credenciado para a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente poderá se dar durante todo o prazo de validade do credenciamento, observados os critérios de seleção, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada do instrumento equivalente pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **02 (duas)** horas.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Quando não adotado instrumento equivalente para a celebração da contratação, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será estabelecido na forma compatível com o planejamento da demanda da contratação.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.8. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa ou instrumento equivalente, nas hipóteses de entrega imediata e integral sem geração de nenhuma obrigação futura, nos termos do Inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

9.8.1. A recusa em atender a ordem de fornecimento, no prazo nela estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a pena de descredenciamento da empresa.

9.9. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.10. Sem prejuízo das condições estabelecidas nos anexos deste edital, deverá ser observada a garantia estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.11. Os quantitativos dos itens serão estimados de acordo com a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e seus municípios Consorciados durante a vigência deste credenciamento, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de aquisições a serem realizadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

9.12. Será dada divulgação dos contratos e de seus aditamentos oriundos deste Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.12.1. Será dada a divulgação nos mesmos meios aos instrumentos hábeis que substituírem os contratos.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O critério de definição da ordem de contratação para o fornecimento do objeto durante o período de vigência do presente credenciamento será operacionalizado da seguinte forma, sem prejuízo da observância das informações contidas no TR e ETP:

10.1.1. A credenciada poderá participar de todos os pedidos de compras disponibilizado na plataforma pelo CISALV, ocasião em que receberá um e-mail automático gerado pela plataforma LICITAR, informando o(s) item(ns), quantitativo(s), local e prazo de entrega relativos a cada pedido;

10.1.2. A partir da abertura da sala do pedido, a credenciada terá 24 (vinte e quatro) horas para registrar na plataforma LICITAR o melhor preço para cada um dos itens, sendo possível registrar tal informação uma única vez;

10.1.2.1. Os fornecedores serão classificados para a ordem de contratação do menor para o maior preço;

10.1.2.2. Caso ocorra de duas ou mais credenciadas ofertarem o mesmo valor, será aplicado critério de desempate, conforme incisos II em diante do art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.1.2.3. Caso a situação de empate persista, será realizado sorteio pelo próprio sistema.

10.1.3. Para análise de habilitação será consultado o SICAF e/ou a documentação anexada pelo próprio fornecedor na plataforma LICITAR, sendo considerada HABILITADA a credenciada que atender às condições de habilitação na data da definição da credenciada detentora da melhor oferta.

10.1.3.1. Caso não seja possível confirmar as condições de habilitação do Credenciado detentor da melhor oferta, será concedido prazo de 02 (duas) horas para que a credenciada regularize a documentação.

10.1.3.2. Será permitido à Comissão de Contratação a consulta em sítios eletrônicos oficiais para a obtenção de informações de habilitação.

10.1.3.3. Findado o prazo, caso não sejam comprovadas as condições de habilitação, a credenciada será INABILITADA.

10.1.4. Se sobrevier o indeferimento do cadastro da PLATAFORMA, mesmo após a fase de habilitação, o credenciado não poderá ser contratado;

10.2. Caso o licitante deixe de anexar o arquivo contendo a Proposta ou parte dela serão analisadas as informações registradas na plataforma LICITAR referente ao item da Proposta, caso o registro traga todas as informações solicitadas no Edital referente a Proposta, o registro poderá ser admitido como Proposta, assegurada à Comissão de Contratação o direito de rejeita-la caso não possua todas as informações solicitados neste Edital.

10.3. Não será reconhecida a desistência de valor ofertado na plataforma LICITAR, sem que haja demonstração fundamentada do motivo ou fato superveniente, não cabendo a simples solicitação infundada.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas informados na forma de links de acesso em nuvem, considerando a necessidade de integridade das informações, haja vista que links de acesso podem eventualmente ser desativados ou adulterados.

10.4.1. Poderão ser admitidos arquivos enviados na forma de links de acesso em nuvem em hipóteses excepcionais por instabilidade da plataforma e por outros motivos de ordem técnica devidamente motivada.

10.4.2. Na hipótese da exceção de que trata o item 10.4.1., a comissão de contratação deverá incluir os documentos nos autos do processos licitatório e criar link oficial para a divulgação dos mesmos aos demais licitantes.

10.5. Somente serão reconhecidos documentos de habilitação e proposta que estejam em formato: DOC, DOCX, Documento Word, PDF, ZIP, JPG, JPEG, PNG, BMP, TIF e TIFF.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **10 (dez)** dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital vigorará por prazo indeterminado contado da data de sua divulgação no PNCP.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

13. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

13.1. O presente Edital de Credenciamento e seus anexos, poderá ser alterado à qualquer momento mediante publicação de retificação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena, no Sítio Oficial do CISALV e no PNCP, com a devida motivação nas hipóteses em que houver necessidade de alteração de cláusulas e condições para melhor atender as necessidade e ao interesse público que motivam a instauração e condução do certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. A comissão de contratação poderá se valer de todas as formalidades que entender necessárias para a instrução do processo licitatório, expedindo atas, despachos, memorandos e qualquer outro documento que julgarem necessários.

14.5. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que a comissão de contratação iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial da plataforma LICITAR, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cisalv.mg.gov.br/

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Ressaquinha, 21 de janeiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do **CISALV**
(Assinado Digitalmente)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV

(Processo Administrativo n° 02/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento eletrônico de fornecedores, por meio de plataforma eletrônica do tipo e-Marketplace, visando à aquisição eventual e sob demanda de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por item, possibilitando o credenciamento de múltiplos fornecedores para um mesmo produto, observada a ordem de classificação e as regras operacionais definidas no sistema eletrônico, de modo a assegurar maior competitividade, celeridade, economicidade e continuidade do abastecimento.

1.3. Os medicamentos passíveis de aquisição compreenderão: (i) aqueles constantes do elenco próprio adotado pelo CISALV, fixado por meio de resolução específica; (ii) os medicamentos provenientes das Atas de Registro de Preços estaduais das quais o CISALV figure como órgão participante; e (iii) os medicamentos constantes do Catálogo de Materiais – CATMAT, mantido no âmbito do sistema de compras públicas do Governo Federal, considerados, para fins deste credenciamento, exclusivamente os itens classificados na Classe 6505 – Drogas e Medicamentos. A inclusão de itens oriundos de quaisquer dessas referências observará as necessidades assistenciais dos municípios consorciados, bem como eventuais alterações de políticas públicas de saúde, demandas supervenientes ou atualização de protocolos clínicos, podendo tais itens, uma vez identificada a necessidade, ser objeto de aquisição por meio do presente credenciamento eletrônico.

1.4. A contratação não gera obrigação de aquisição mínima, tratando-se de contratação de natureza estimativa, ficando a efetiva aquisição condicionada às necessidades concretas dos municípios consorciados, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às condições de mercado verificadas no momento de cada compra.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que os medicamentos a serem adquiridos destinam-se exclusivamente à execução de políticas públicas de saúde, com finalidade assistencial, preventiva e terapêutica, voltadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de bens essenciais, indispensáveis à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde, cuja aquisição observa

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

critérios técnicos, terapêuticos e regulatórios definidos por protocolos clínicos, listas oficiais de medicamentos e referências padronizadas, inexistindo qualquer elemento de sofisticação, exclusividade, requinte ou supérfluo que os caracterize como bens de luxo.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que correspondem a medicamentos cujas especificações técnicas, formas farmacêuticas, apresentações, dosagens, padrões de qualidade e requisitos regulatórios são objetivamente definidos por normas sanitárias, listas oficiais, catálogos padronizados e práticas consolidadas de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato decorrente de cada aquisição realizada por meio da plataforma eletrônica de e-Marketplace terá natureza de contrato por escopo, sendo celebrado de forma individualizada a cada compra cadastrada no sistema. O prazo de vigência da contratação será o necessário e suficiente para a entrega integral do objeto, conferência, aceitação e adoção das demais providências administrativas decorrentes, contado a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido no instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando a execução limitada à respectiva disponibilidade de crédito orçamentário e ao correspondente empenho da despesa.

1.8. Ressalte-se que, por se tratar de fornecimento não contínuo, não haverá vigência global única para todo o credenciamento, mas sim contratos autônomos, com prazos definidos conforme a complexidade, quantidade e logística de cada fornecimento específico.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1 Os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação já foram devidamente analisados e justificados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo e o fundamenta. Considerando a natureza do objeto, voltado à aquisição de medicamentos por meio de credenciamento em ambiente de marketplace, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, concluiu-se que as medidas de sustentabilidade pertinentes concentram-se, sobretudo, na racionalização das aquisições, na mitigação de desperdícios, na otimização logística e no adequado planejamento das compras públicas, aspectos estes já contemplados no ETP. Assim, não se faz necessária a repetição exaustiva da análise neste Termo de Referência, permanecendo válidas e incorporadas, para todos os fins, as conclusões ali consignadas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-A0B17A6B

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para a presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que os medicamentos a serem adquiridos serão definidos exclusivamente pelo princípio ativo, forma farmacêutica, concentração e demais características técnicas essenciais, conforme padronização adotada pelo CISALV e pelas referências oficiais de compras públicas. Tal diretriz observa os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas ao mercado e assegurando a participação do maior número possível de fornecedores aptos. Eventual exigência de marca somente poderia ocorrer de forma excepcional, devidamente justificada nos autos, hipótese que não se verifica no presente caso.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. No âmbito das contratações realizadas pelo CISALV não há vedação à participação de quaisquer marcas comerciais, sendo assegurada a ampla competitividade entre os fornecedores, desde que atendidas as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4. Todavia, há vedação à contratação de produtos que não se enquadrem na natureza jurídica e sanitária exigida para a finalidade terapêutica pretendida, ainda que contenham o mesmo princípio ativo, como nas seguintes situações à seguir definidas:

4.5. Quando da aquisição de acetilcisteína na forma de xarope, não serão aceitas propostas que apresentem o produto como suplemento alimentar, uma vez que, para fins de atendimento às demandas do CISALV, a acetilcisteína é utilizada exclusivamente como medicamento, com indicação terapêutica específica no tratamento de afecções respiratórias. A necessidade de a acetilcisteína em xarope ser inscrita na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como medicamento se baseia em um conjunto de normas que tratam do controle de medicamentos no Brasil. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, é a principal legislação que trata da vigilância sanitária sobre produtos e serviços no Brasil, incluindo medicamentos. Ela define o procedimento de registro e controle de medicamentos e produtos sujeitos à vigilância sanitária. A acetilcisteína em xarope, sendo um medicamento com indicação terapêutica, deve ser registrada na ANVISA para garantir sua segurança, eficácia e qualidade. Além disso, a acetilcisteína, quando comercializada como medicamento, deve seguir as normas de vigilância sanitária e ser registrada para garantir que o produto atenda aos critérios de qualidade exigidos pela ANVISA. Portanto, a Lei nº 6.360/1976 e os regulamentos da ANVISA são os marcos legais que estabelecem a obrigatoriedade de que a acetilcisteína em xarope seja registrada e aprovada pela ANVISA para ser comercializada como medicamento no Brasil. Vejamos a diferença da Acetilcisteína em xarope (medicamento) para o Suplemento alimentar de acetilcisteína: Acetilcisteína em xarope (medicamento): Indicação: O xarope de acetilcisteína é usado como um medicamento expectorante. Ele é indicado para tratar condições respiratórias que envolvem a formação de secreções espessas, como em bronquite, enfisema pulmonar, pneumonia, entre outras. Ação: A acetilcisteína ajuda a fluidificar o muco nas vias respiratórias, facilitando a sua eliminação. Por isso, é eficaz em casos de acúmulo de secreções pulmonares. Regulamentação: Sendo um medicamento, a acetilcisteína em xarope é regulamentada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e só deve ser utilizada sob orientação médica. Efeitos colaterais: Como todo medicamento, o xarope pode causar efeitos adversos como náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, cefaleia, reações alérgicas e até broncoespasmo (dificuldade respiratória). Suplemento alimentar de acetilcisteína: Indicação: O suplemento de acetilcisteína é um complemento alimentar destinado a pessoas saudáveis. Ele pode ser consumido para suplementar a dieta com nutrientes ou substâncias bioativas, mas não é indicado para o tratamento de doenças. Forma: Geralmente, é encontrado em formas como cápsulas ou comprimidos efervescentes. Regulamentação: A ANVISA classifica esses suplementos como produtos alimentares, e não como medicamentos. Isso significa que eles não são destinados a tratar, curar ou prevenir doenças. Objetivo: O foco do suplemento alimentar é fornecer substâncias como enzimas, antioxidantes ou outros

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

compostos benéficos para o organismo, sendo utilizado de maneira preventiva ou para promover saúde geral. Diferença principal: Acetilcisteína em xarope é um medicamento usado para condições respiratórias e com a necessidade de prescrição médica, enquanto o suplemento alimentar é para manutenção da saúde e não possui finalidade terapêutica para doenças. Ambos têm suas indicações específicas, mas o xarope de acetilcisteína tem um papel no tratamento de doenças, ao passo que o suplemento é voltado para pessoas saudáveis, sem a intenção de curar ou tratar doenças.

4.6. A aceitabilidade de medicamentos manipulados estará condicionada no caso em que o licitante comprovar que o medicamento de referência está em falta no mercado ou para os casos que não houver a apresentação solicitada no termo de referência para o medicamento de referência. Caso seja apresentado o medicamento manipulado a empresa deverá cumprir o disposto na RDC nº 67/2007 da ANVISA inclusive com a apresentação de bulas, registro no Ministério da Saúde / ANVISA, notificação simplificada na ANVISA ou a sua dispensa conforme o caso. A preferência por por produtos de referência, especialmente quando relacionados à saúde pública. Medicamentos de referência têm um histórico de avaliação e controle de qualidade, o que é uma exigência importante em licitações que envolvem a saúde pública. Os medicamentos de referência são aqueles que têm registro aprovado pela ANVISA e passaram por rigorosos estudos clínicos e testes de segurança e eficácia. Esses medicamentos são produzidos em larga escala, e sua qualidade é garantida pela indústria farmacêutica de forma padronizada. Já os medicamentos os manipulados são preparados em farmácias ou estabelecimentos especializados a partir de prescrições médicas, e sua produção não segue os mesmos critérios de controle e qualidade dos medicamentos de referência. Embora existam regulamentações que orientam as farmácias de manipulação, o controle sobre a qualidade e eficácia de um medicamento manipulado pode ser considerado inferior ao de um medicamento de referência. A ANVISA também regulamenta que os medicamentos de referência devem ser priorizados em situações de compras públicas devido à sua eficácia comprovada e garantia de qualidade. Em situações específicas, como em processos licitatórios para o SUS, é possível que haja uma exigência explícita para a utilização de medicamentos registrados e de referência, já que garantem um controle sanitário mais rigoroso, enquanto os manipulados podem apresentar variações que afetam a segurança e eficácia inclusive no que diz respeito a validade.

Da exigência de amostra

4.7. Não será exigida a apresentação de amostras dos medicamentos no âmbito da presente contratação. A dispensa da exigência de amostras justifica-se pelas características do mercado farmacêutico, que é amplamente padronizado e regulado, submetido a rigoroso controle sanitário pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio de registro, autorização de funcionamento, boas práticas de fabricação, rotulagem e farmacovigilância. Os medicamentos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas previamente definidas, ao princípio ativo licitado, à forma farmacêutica, à concentração, bem como às exigências legais e regulamentares aplicáveis, sendo tais requisitos suficientes para a verificação da conformidade do produto, sem necessidade de avaliação prévia por meio de amostras físicas. Ressalta-se, ainda, que a exigência de amostras, além de não agregar ganho técnico relevante à avaliação da proposta, poderia restringir a competitividade, elevar custos indiretos aos fornecedores e comprometer a eficiência do procedimento, especialmente considerando a dinâmica e a escala das aquisições de medicamentos no âmbito do CISALV. A conferência da qualidade, regularidade e adequação dos medicamentos ocorrerá no momento da entrega, mediante verificação do registro na ANVISA, validade, integridade da embalagem, rotulagem e demais critérios técnicos e sanitários aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de desconformidade.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade, declaração de apoio do fabricante ou documento equivalente como condição de habilitação ou de contratação no âmbito do presente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

credenciamento. A dispensa dessa exigência justifica-se pelo fato de que os medicamentos a serem adquiridos são bens comuns, amplamente comercializados no mercado, cuja regularidade, qualidade e segurança são asseguradas por meio do registro sanitário junto à ANVISA, bem como pelas demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor farmacêutico. Ressalta-se que a exigência de carta de solidariedade poderia restringir indevidamente a competitividade, favorecer determinados agentes econômicos e criar barreiras artificiais à participação de fornecedores regularmente constituídos e aptos a fornecer os produtos, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. Eventuais responsabilidades relacionadas ao fornecimento, à qualidade dos produtos e ao cumprimento das obrigações contratuais permanecerão integralmente atribuídas ao fornecedor contratado, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desnecessária a vinculação formal do fabricante por meio de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de prestação de garantia nas contratações públicas constitui faculdade da Administração, a ser avaliada pela autoridade competente conforme as peculiaridades do objeto, o risco envolvido e o interesse público. No caso do presente Termo de Referência, não será exigida a prestação de garantia contratual, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas, econômicas e operacionais a seguir expostas. A contratação em questão refere-se ao fornecimento de medicamentos, por meio de credenciamento eletrônico em ambiente de marketplace, com contratações pontuais, sob demanda, por item, sem obrigação de consumo mínimo, com escopo definido e prazos reduzidos de execução, o que mitiga substancialmente os riscos contratuais normalmente associados a contratos de longa duração ou de elevada complexidade. Além disso, trata-se de mercado altamente regulado, no qual os fornecedores estão sujeitos a rigoroso controle sanitário exercido pela ANVISA, bem como às exigências legais relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, o que confere maior segurança à Administração quanto à execução contratual. Ressalta-se, ainda, que a exigência de garantia contratual, neste contexto, poderia onerar desproporcionalmente os fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, reduzir a competitividade e comprometer a agilidade pretendida com o modelo de credenciamento, contrariando os princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Eventuais riscos decorrentes do inadimplemento contratual serão adequadamente mitigados por meio de outros instrumentos previstos no ordenamento jurídico, tais como: aplicação de sanções administrativas, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar; retenção de pagamentos, quando cabível; exigência de entrega conforme especificações técnicas e prazos previamente definidos; instauração de processos administrativos sancionatórios, quando necessário. Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas. Ressalva-se que, quando da formalização de cada contratação específica, a Administração poderá exigir,se tecnicamente justificado e observado o interesse público, exclusivamente as garantias legais previstas na legislação vigente, conforme avaliação do risco concreto da contratação.

4.11.

4.12. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.13. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte será integralmente observada pelo CISALV nas aquisições decorrentes do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

presente credenciamento, em estrita consonância com os arts. 42 a 49 da referida norma. Nesse sentido, serão assegurados, conforme o caso concreto e a natureza de cada aquisição: a exclusividade para ME/EPP nas contratações de até R$ 80.000,00; a reserva de cotas para ME/EPP nos itens cujo valor estimado ultrapasse esse limite, quando juridicamente aplicável; a aplicação dos critérios de desempate e da regularização fiscal tardia, nos termos da legislação vigente. Todavia, considerando as especificidades do mercado farmacêutico, a elevada sensibilidade sanitária do objeto, a experiência prática do CISALV e a necessidade de garantir isonomia entre os municípios consorciados, a aplicação desses mecanismos será realizada de forma criteriosa, técnica e devidamente motivada, com vistas a evitar distorções de preços, fragmentação do fornecimento, fornecimento de medicamentos de marcas distintas para um mesmo item e demais situações que possam comprometer a economicidade, a padronização e o interesse público. Assim, a Lei Complementar nº 123/2006 será estritamente observada quando da realização de cada aquisição proveniente deste credenciamento, cabendo à Administração, em cada contratação específica, avaliar e justificar a forma mais adequada de aplicação de seus dispositivos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios que regem as contratações públicas.

4.14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.15. Fornecer o objeto deste documento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALV, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.

4.16. 4.11.1. O prazo para a entrega poderá ser diverso do estabelecido no item anterior mediante divulgação do prazo específico no ato de divulgação da intenção de compra na plataforma e-Marketplace.

4.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização por Servidor competente do CISALV, quanto a problemas e defeitos dos itens adquiridos.

4.18. Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, ou quando o produto entregue não corresponder ao solicitado, atendendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às solicitações nesse sentido.

4.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências do CISALV, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes e outros.

4.20. Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, incluído a marca dos produtos, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 4.13 independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.

4.21. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Caso não seja encaminhada nenhuma justificativa com as comprovações solicitadas a empresa poderá ser notificada para responder a processo administrativo sancionatório, inclusive com aplicação das multas moratórias e compensatórias pelo atraso injustificado.

4.22. O local de entrega está situado a Rua Vice- Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, CEP: 36.270.000, Bairro Centro, Ressaquinha, Minas Gerais. O recebimento dos materiais se dará por empregado do CISALV de segunda à sexta feira (somente dias úteis de funcionamento do CISALV) das 07h30min às 16: 30horas.

4.23. Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvido, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

4.24. As entregas dos medicamentos ocorrerão exclusivamente mediante ordens de fornecimento, com quantidades previamente definidas e individualizadas por município consorciado, consolidadas em pedido único e fechado, de responsabilidade do CISALV. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, observada a discriminação dos quantitativos correspondentes a cada município consorciado, conforme informações constantes da ordem de fornecimento. A entrega dos medicamentos será realizada de forma centralizada e unificada, no local indicado pelo CISALV, compreendendo a totalidade dos itens constantes do pedido, não sendo admitidas entregas parciais, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela Administração. Excepcionalmente, quando a natureza do item, o volume contratado ou circunstâncias operacionais justificarem, o CISALV poderá autorizar a entrega fracionada, mediante cronograma previamente definido, o qual integrará a ordem de fornecimento e vinculará o fornecedor quanto aos prazos e quantitativos estabelecidos. Em qualquer hipótese, o fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos, condições de transporte, armazenamento e entrega, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, bem como as demais disposições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.25. As Ordens de Fornecimento serão emitidas por município e por fonte de recurso específicos, devendo a empresa fornecedora emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento, de forma a viabilizar as prestações de contas aos órgãos de controle internos e externos do CISALV.

4.26. Caso requerido pelo serviço de Farmácia do CISALV, o fornecedor deverá apresentar cópia do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. Para produtos farmacêuticos o laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopeia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

4.27. Os materiais deverão ser entregues com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for igual ou superior a 18 meses e de 60% (sessenta por cento) nos materiais em que o prazo de validade total for inferior a 18 meses.

4.28. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do CISALV, poderão ser entregues materiais com validade inferior à exigida, desde que acompanhada de Carta de Compromisso de Troca em caso de vencimento do medicamento, para tanto serão avaliados os motivos a critério exclusivo de cada solicitação. O prazo máximo para realização da troca por vencimento será de 30 (trinta) dias corridos a ser realizada pelo fornecedor, sem ônus de qualquer natureza ao Consórcio.

4.29. O texto e demais exigências legais previstas para a ficha técnica, o cartucho, rotulagem e bula dos itens quando for o caso, devem estar em conformidade coma legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

4.30. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for ocaso.

4.31. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias, ou por outros meios similares, desde que atendam a vigor para esta disposição.

4.32. As embalagens primárias dos materiais tipo frascos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, quando for ocaso.

4.33. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

4.34. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.35. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipo para aplicação, transferência ou infusão, quando for ocaso.

4.36. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

4.37. O dado constante na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo, não devendo ser sobrepostos pela etiqueta do fornecedor, a fim de facilitar a conferência dos mesmos.

4.38. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde.

4.39. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio ou para os municípios participantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de notificação.

4.40. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do medicamento.

4.41. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega dos medicamentos.

4.42. As caixas e volumes nos quais os materiais vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

4.43. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Edital. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do CISALV, poderão ser entregues materiais de marcas/fabricantes diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante, desde que aferida a igualdade de preços ou a redução do substituto em relação ao substituído, sendo que na hipótese de majoração de preços, a substituição somente será autorizada caso a diferença seja arcada pelo fornecedor.

4.44. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo coma liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Termo de Referência.

4.45. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Consórcio, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

4.46. Em casos excepcionais de falta de algum medicamento constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

4.47. O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.48. O transporte deverá ser realizado em pleno atendimento às normas e com as necessárias autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos hospitalares e farmacêuticos.

4.49. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos materiais.

4.50. Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e sujeira. o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando for o caso, e livre de pó e sujeira.

4.51. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte dos materiais, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CISALV. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

4.52. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos hospitalares e Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

4.53. Em caso de entregas que não correspondam ao solicitado, apresentem avarias nos produtos ou qualquer outra situação que esteja em desacordo com o pedido encaminhado pelo CISALV, a empresa será notificada pelo e-mail fornecido em sua proposta para proceder ao recolhimento dos produtos no endereço indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.54. Esgotado o prazo constante no item anterior, caso os produtos estejam em bom estado de uso e dentro do prazo de validade, os mesmos serão doados aos municípios consorciados. Se não for possível sua utilização, os produtos serão descartados pelo CISALV observando as normas da vigilância sanitária. Desde já a empresa fica impedida de reclamar quaisquer direitos sobre os produtos.

Garantia manutenção e assistência técnica

4.55. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.56.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES **Página 213**
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim nos seguintes e-mails: compraspublicas@cisalv.mg.gov.br, farmacia@cisalv.mg.gov.br, farmacis@cisalv.mg.gov.br.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0 - A0B17A6B

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.16. Cabe ao gestor do contrato:

5.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando necessário.

5.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4 Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **1**% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias.

6.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **29**% (vinte e nove por cento) do valor total do contrato.

6.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **28**% (vinte e oito por cento) do valor da contratação da parcela inadimplida.

6.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **28**% (vinte e oito por cento) do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **27**% (vinte e sete por cento) do valor da contratação.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

6.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por empregado público responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos informados nesse Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto, quando for o caso.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 o prazo de validade;

7.12.2 a data da emissão;

7.12.3 os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz filial) e do órgão contratante;

7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 o valor a pagar; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de transferências bancárias ou pix para a agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando for o caso.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, no ato do pagamento poderá ser solicitado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis considerando que as contratações em sua predominância, serão para entrega imediata e integral.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e definição da ordem de contratação dos credenciados

8.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, aplicável a mercados fluídos, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado em formato eletrônico, por intermédio de plataforma específica do tipo e-Marketplace disponibilizada pela empresa LICITAR DIGITAL Serviços em Tecnologia da Informação LTDA.
8.1.1. O critério de classificação decorrente do credenciamento observará a prioridade da contratação do menor para o maior preço ofertado para o item no momento da cotação, respeitadas as condições, requisitos e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

8.2. Concomitantemente à seleção do fornecedor à ser contratado deverá ser realizada verificação dos preços de mercado, observado o disposto no Decreto nº 229/2026 do CISALV e, se for o caso, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 expedida pela SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será predominantemente integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Em obediência ao disposto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), deverão ser observados pelos licitantes, os preços máximos a serem propostos obedecendo o PF — Preço de Fábrica, e o PMVG — Preço Máximo de Venda ao Governo.

8.5. Durante a análise das propostas será observado pelo Agente de Contratação acompanhado do Setor ora requisitante, a aplicabilidade do PF ou PMVG conforme for o caso, devendo o licitante respeitar as disposições estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A verificação da conformidade de preços será realizada em consulta com a Tabela CMED vigente na ocasião da análise da Proposta.

8.6. O licitante deverá registrar os preços com desconto CAP, quando for o caso, e expressamente em sua Proposta, e deverá constar ainda preços com e sem desconto ICMS conforme expressamente previsto no Convênio Confaz nº 87/2002, Cláusula Primeira, § 6º que estabelece que o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

8.7. A análise da aplicabilidade dos descontos de que trata o item 8.5, será verificada na versão na ocasião da análise técnica da Proposta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

8.8. Caso o medicamento não possuem código GGREM da Tabela CMED o fornecedor deverá informar a ausência no mesmo na tabela e enviar junto à proposta a bula do medicamento assim como o Certificado de Registro do Medicamento na ANVISA.

8.9. Deverão ser observadas as orientações expedidas pela Câmara de Regulação CMED, disponível no sítio eletrônico https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed , devendo constar na Proposta Final quando for o caso, a indicação dos preços com e sem desconto de ICMS, e com e sem desconto CAP - Coeficiente de Adequação de Preço.

8.10. Será realizada a verificação da compatibilidade do preço ofertado na Proposta Final com os Preços Máximos estabelecidos na Tabela CMED, vigente à época da contratação, constituindo tal compatibilidade condição indispensável para a aceitação da proposta.

8.11. Considerando a natureza do procedimento realizado em ambiente eletrônico do tipo e-Marketplace, não haverá fase de negociação ou oportunidade para redução posterior do preço, exceto quando as propostas se apresentarem com valores superiores aos limites fixados pela CMED, hipótese em que será concedido ao licitante o direto de redução para equiparação aos limites referidos.

8.12. Não serão aceitos medicamentos com valor final superior a tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, conforme a Orientação Interpretativa nº 2/2006 que estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Os valores dos medicamentos devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo — PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço — CAP.

8.13. Deverão ser apresentados na Proposta, os Códigos GGREM da CMED nos itens respectivos de forma a facilitar o reconhecimento dos medicamentos, para a verificação da compatibilidade dos preços com o estabelecido na CMED. Deverá ainda ser informada obrigatoriamente a forma/embalagem em que os medicamentos serão fornecidos, de forma a subsidiar formalmente o empregado público responsável pelo recebimento.

8.14. No julgamento das propostas, no momento em que a empresa apresentar o registro ou notificação na ANVISA, ou a respectiva dispensa do medicamento, bem como as Resoluções da Diretoria Colegiada, afim de comprovar alguma alegação, todos esses documentos serão avaliados e sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes.

8.15. Será oportunizado ao licitante a correção de erros puramente materiais em suas propostas.

Exigências de habilitação

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. **Cooperativa:** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, 882º a da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a art. 112 da contratar o objeto da licitação; e por fim a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

8.29. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). (A solicitação da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, é uma medida essencial para assegurar a idoneidade e a capacidade financeira das empresas participantes de processos licitatórios).

Qualificação Técnica

8.35. A empresa deverá possuir **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário **NOME DA EMPRESA LICITANTE.** (Justificativa constante no ETP)

8.36. A empresa deverá apresentar a AFE - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA em NOME DA EMPRESA LICITANTE. (Justificativa constante no ETP)

8.37. A empresa deverá apresentar a **AE - Autorização Especial expedida pela ANVISA** nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998) em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**. (Justificativa constante no ETP)

8.38. Qualificação Técnica – Profissional

8.39. A empresa deverá possuir e apresentar o **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da **EMPRESA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**. (Justificativa constante no ETP)

Disposições gerais sobre habilitação

8.40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.45. A verificação das condições de habilitação ocorrerá em dois momentos distintos, um para o Credenciamento e outro quando do fornecedor ser classificado para o fornecimento de algum item solicitado na plataforma e-Marketplace.

8.46. 8.42.1. Para análise de habilitação será consultado o SICAF e/ou a documentação anexada pelo próprio fornecedor na plataforma LICITAR, sendo considerada HABILITADA quando atender à todas as condições de habilitação.

8.47. 8.42.2. Quando o credenciado for detentor da melhor oferta, as condições de habilitação serão novamente verificadas sendo sua HABILITAÇÃO atualizada nos autos do processo licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. O valor estimado total do credenciamento corresponde ao valor estabelecido no Orçamento Geral do CISALV para o exercício de 2026 para a aquisição de medicamentos no âmbito do CISALV em atendimento aos municípios consorciados estimado em R$ 8.176.000,00 (oito milhões cento e setenta e seis mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício de 2026:

01.01.07.10.301.0012.2038.3.3.90.30

01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.32

01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.30

01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.30

01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.32

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha, 14 de janeiro de 2026.

MARIANE ESTEVES DA SILVA
Farmacêutica do **CISALV**
CRF/MG nº 41024
(Assinado Digitalmente)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **02 (duas)** horas, contado a partir da data e hora de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (duas) horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3 Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-A0B17A6B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Categoria do objeto: Fornecimento
Processo Administrativo: 02/2026

NECESSIDADE:

2. Descrição da necessidade:

2.1- O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV foi criado com o propósito de promover a cooperação técnica e administrativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da gestão e da oferta dos serviços públicos de saúde. Atualmente com 26 (vinte e seis) municípios consorciados atende uma população aproximada de 300.000 mil habitantes, através dos serviços e programas ofertados.

2.2-Um dos principais desafios enfrentados pelos municípios consorciados é a falta de acesso adequado a medicamentos essenciais para a saúde da população. A aquisição individual de medicamentos por cada município muitas vezes resulta em preços elevados, desperdício de recursos e dificuldades logísticas. Além disso, a falta de negociação conjunta fragiliza a posição dos municípios frente aos fornecedores. A partir da identificação desse problema, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem coletiva para aquisição de medicamentos. O compartilhamento de recursos e a centralização das compras podem gerar economias de escala, reduzindo os custos unitários dos medicamentos e aumentando o poder de negociação do consórcio junto aos fornecedores.

2.3- O Sistema Único de Saúde (SUS) é um Conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que assume e consagra os princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção Integral à saúde da população, e deverá ser capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar.

2.4- Nesse ínterim a Portaria nº 3.916[1], de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, cujas diretrizes asseguram o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, determina como responsabilidade dos Gestores Municipais, entre outras, coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município.

[1] **BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n. 3.916, de 30 de outubro de 1998.** Aprova a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 18-22, 10 nov. 1998. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html. Acesso em: 14 nov. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

2.5- Também a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.164[2], de 19 de agosto de 2015, aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N°2.416[3], de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG.

2.6- A formação de consórcios intermunicipais é uma estratégia de gestão que permite aos municípios menores usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa proporcionada por essa forma de organização, sendo que os preços dos materiais tendem a reduzir-se conforme o volume da compra efetuada. A opção por realizar contratos de compra com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas apresentam vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia dos materiais com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual para os municípios participantes. A utilização do CISALV para a realização de compras compartilhadas é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, sendo realizada de acordo com as necessidades dos entes municipais, com um planejamento prévio e adequado, com quantitativos dentro da realidade, atenderá as necessidades de todos os municípios envolvidos no processo licitatório.

2.7- Em 2019, a Assembleia Geral do CISALV editou a Resolução nº 02/2019, que instituiu o Programa de Compras Compartilhadas, marco inicial da atuação do Consórcio na aquisição centralizada de medicamentos e insumos de saúde para os municípios consorciados.

2.8- O referido programa estabeleceu a delegação de atribuições pelos entes consorciados ao CISALV para a execução integral das etapas que compõem o ciclo de compras públicas, abrangendo: a elaboração do processo de planejamento e definição das demandas; a realização das licitações públicas sob a responsabilidade do Consórcio; e a distribuição aos órgãos municipais de saúde dos materiais adquiridos. A iniciativa contemplou, desde sua origem, o atendimento às necessidades relativas a insumos e medicamentos voltados à assistência farmacêutica; materiais odontológicos; materiais médico-ambulatoriais de consumo; e materiais laboratoriais de uso contínuo.

2.9- A partir da implantação desse programa, o CISALV estruturou sua central de compras e passou a realizar, de forma contínua, pregões eletrônicos com o procedimento auxiliar de registro de preços, modalidade que se mostrou eficiente para consolidar demandas, ampliar o poder de compra e assegurar economicidade aos municípios participantes.

2.10- O êxito das aquisições consorciadas impulsionou o desenvolvimento de um projeto piloto junto ao Estado de Minas Gerais, fruto de interlocução direta do CISALV com a Secretaria Estadual de Saúde. O projeto surgiu a partir das reclamações recorrentes dos municípios consorciados quanto à execução das atas estaduais de medicamentos, especialmente relacionadas aos atrasos de entrega pelos fornecedores.

[2] **MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Comissão Intergestores Bipartite do SUS (CIB-SUS/MG). Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.164, de 19 de agosto de 2015.** Aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Del-2164-1ea.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

[3] **MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Comissão Intergestores Bipartite do SUS (CIB-SUS/MG). Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.416, de 17 de novembro de 2016.** Aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/Del2416-SUBPAS_SAF-EstrategiadaRegionalizacaoCBAF-612.pdf Acesso em 14 nov. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

2.11- Na ata estadual, o modelo de entrega previa o envio direto dos medicamentos a cada município mineiro, o que resultava em atrasos, dispersão logística e falta de controle local. Diante desse cenário, o CISALV apresentou ao Estado uma proposta inovadora, resultando na criação do Programa FarmaCIS, formalizado por meio da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 que institui as normas gerais para adesão, execução e acompanhamento, da participação de consórcios públicos de saúde no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos e regulamentada no âmbito do CISALV pela Resolução nº 15/2022 da Assembleia Geral que trouxe as condições de participação do CISALV no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, em parceria com o Estado de Minas Gerais, compreendendo a aquisição, armazenamento e transporte centralizado dos medicamentos, com entregas totalmente gerenciadas pelo Consórcio. O modelo se consolidou como uma experiência exitosa de gestão consorciada da assistência farmacêutica, garantindo maior eficiência na logística, redução de perdas e maior previsibilidade no abastecimento dos municípios. Atualmente, o Programa encontra-se plenamente consolidado, e o CISALV avança em um novo ciclo de aperfeiçoamento e inovação do modelo de aquisição e gestão de medicamentos.

2.12- Entre os desafios identificados na execução dos programas existentes (Compras Compartilhadas e FarmaCIS), destacam-se situações que exigem respostas mais ágeis e flexíveis do ponto de vista operacional e contratual, como:

a) Impossibilidade de entrega de determinados itens pelos fornecedores das atas estaduais ou próprias, por descontinuidade de produção, escassez de matéria-prima ou inviabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e a impossibilidade de ser realizada uma troca de marca, pois os fornecedores na maioria das vezes detém contrato de exclusividade com os fabricantes;

b) Desabastecimento pontual de medicamentos constantes do elenco do CISALV;

c) necessidade de aquisição de medicamentos não previstos nas atas vigentes, mas constantes das REMUME – Relações Municipais de Medicamentos Essenciais dos municípios consorciados; e cumprimento de demandas judiciais específicas em desfavor dos municípios.

2.8- Essas situações evidenciam a necessidade de aprimoramento do modelo atual, com a adoção de um novo mecanismo de aquisição que garanta continuidade no fornecimento, celeridade nas contratações e aderência às variações do mercado farmacêutico, caracterizado por alta volatilidade de preços e múltiplos agentes.

3. Área Requisitante:

Serviço de Farmácia do CISALV – Mariane Esteves da Silva e Adriana Rosemary Presoti.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1- A contratação a ser realizada pelo CISALV, tem como finalidade suprir, em caráter supletivo e complementar, as demandas de aquisição não atendidas pelas atas vigentes (Estadual – Programa Farmacis e atas próprias do CISALV), bem como garantir o atendimento de necessidades emergenciais, pontuais ou decorrentes de determinação judicial.

4.2- Para assegurar que a aquisição atenda adequadamente às necessidades da assistência farmacêutica e às exigências sanitárias, administrativas e contratuais, estabelecem-se os requisitos mínimos indispensáveis que deverão ser observados pelos fornecedores interessados, conforme iremos definir a seguir:

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

4.1 - Requisitos Gerais do Objeto:

4.1.1-Fornecimento de medicamentos regularmente registrados na ANVISA, incluindo genéricos, similares e referência, conforme demanda apresentada pelos municípios consorciados e itens constantes ou não nas atas vigentes.

4.1.2- Atendimento a padrões de qualidade, procedência e rastreabilidade, observando: Boas Práticas de Fabricação (BPF); Boas Práticas de Armazenamento (BPA); Boas Práticas de Distribuição e Transporte (BPDT).

4.1.3- Capacidade de fornecimento de medicamentos cuja demanda possa ser: remanescente de atas vigentes, pontual ou emergencial, origem judicial, ou ainda constante das REMUME municipais, desde que autorizado pelo CISALV.

4.1.4- Entrega conforme os requisitos logísticos definidos pelo CISALV, especialmente quanto: ao prazo reduzido de atendimento, ao local de entrega (CAF do CISALV), às condições de transporte adequadas ao tipo de medicamento.

4.2. Requisitos de Qualidade e Regularidade Sanitária:

4.2.1 - Os medicamentos fornecidos deverão ser fabricados por laboratório regularizado na ANVISA.

4.2.2 - É obrigatória a comprovação da regularidade sanitária do fornecedor, com:

a) Autorização de Funcionamento (AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA) e (AE – Autorização Especial).

> *A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16[4], DE 1° DE ABRIL DE 2014. (De plano, deve ser registrado que o objeto do certame se enquadra nos termos "correlatos", constantes da Lei 6.360/76[5], que regulamenta os procedimentos relativos à vigilância sanitária para as empresas que pretendem exercer atividades pertinentes ao objeto, conforme normatizado nos seguintes artigos: Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitárias instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991[6], de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos. Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. Importante apresentar a definição do termo correlato, extraída do site da Anvisa o qual define o objeto do Edital em comento: Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa*

[4] **BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 16, de 1° de abril de 2014.** Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 77, 2 abr. 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

[5] **BRASIL. Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976.** Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 12647, 24 set. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

[6] **BRASIL. Lei n. 5.991, de 17 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13049, 19 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários; Em pesquisa feita no site da Anvisa , verificou-se quais tipos de empresa necessitam da Autorização para Funcionamento: 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? A Autorização de Funcionamento (AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (...) A ANVISA determina que as empresas que atuam em todos os processos relativos aos produtos supracitados possuam Autorização de Funcionamento AFE, e alvará sanitário, conforme exigência da Lei nº 6.360/76: Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro. §1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária. §2º - O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo. [...] Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta Lei serão exercidas: I no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos; II nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, através de seus órgãos próprios observados as normas de controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360. O art. 2º consagra que o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. Da mesma forma, a Lei nº 9.782/99[7], que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determina: Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo: [...] VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos; Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. §2º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias; [...] VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; [...] §3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos. A autorização de Funcionamento da Empresa AFE A AFE é emitida pela Anvisa mediante solicitação formal da empresa, que deve realizar um pedido de AFE por meio de um processo baseado nas disposições da Resolução Anvisa RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. Apenas empresas legalmente constituídas em território brasileiro podem pleitear tal Autorização junto à Anvisa. Desta forma, uma empresa estrangeira que tenha interesse em comercializar os seus produtos no mercado brasileiro, deve possuir um acordo comercial com uma empresa no Brasil. Não necessariamente, esta empresa precisa ser uma filial ou subsidiária da empresa estrangeira, sendo possível que a empresa brasileira seja apenas uma importadora, a qual assumirá a responsabilidade técnica e legal da empresa estrangeira em território brasileiro. Licença de Funcionamento local - LF A LF é emitida pela Vigilância Sanitária local - VISA, seja ela municipal ou estadual, na qual a empresa esteja sediada. A emissão da licença em esfera municipal ou estadual irá depender do nível de descentralização das ações de vigilância sanitária de cada estado e município brasileiro. Para mais informações sobre a obtenção da LF, a vigilância sanitária do estado ou município, onde a empresa estiver sediada, deve ser consultada. As VISAs de estados e municípios são entidades vinculadas diretamente às Secretarias de Saúde dos seus respectivos estados e municípios ou ainda representadas por

[7] **BRASIL. Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999.** Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 27 jan. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

Agências de Vigilância Sanitárias vinculadas ao governo estadual, não existindo qualquer condição hierárquica entre a Anvisa e estas VISAs. Estas são independentes entre si, trabalhando conjuntamente como integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária SNVS de forma a promover e garantir a segurança da saúde da população brasileira. Em algumas situações, as obtenções da LF e da AFE podem ocorrer concomitantemente, uma vez que, um dos documentos que integram a petição de solicitação de AFE é o relatório de inspeção de estabelecimento, realizada pela VISA local. Este relatório aprova as instalações físicas da empresa e o federais pertinentes e a legislação local supletiva. Também o Decreto nº 8.077[8] /2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, seu quadro de pessoal para execução das atividades pleiteadas, constituindo-se em documento tanto de obtenção da LF como da AFE.) Ressalte-se que os requisitos exigidos pela ANVISA permitem à Administração garantir que os produtos sejam inspecionados periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, em conformidade com as determinações da Lei 6.360/76. Isso posto, entende-se que, no presente caso, a autorização de funcionamento deve ser item obrigatório para habilitação jurídica das empresas licitantes. Entende-se também, que a exigência de autorização de funcionamento deve ser da empresa licitante e, não, da fabricante conforme art. 2° da Lei n° 6.360/76 c/c o art. 2° do Decreto n° 8077/2013). A AE é particularmente importante para atividades que envolvem substâncias sujeitas a controle especial, incluindo medicamentos controlados e insumos que podem ser utilizados na fabricação de produtos de alto risco. A autorização assegura que a empresa adota todas as medidas de segurança e controle exigidas pela Anvisa, reduzindo o risco de desvio, uso indevido ou tráfico de substâncias controladas.

b) Licença sanitária municipal/estadual.

Alvará Sanitário é um documento que comprova que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos sanitários vigentes. Ele é emitido por autoridades competentes após a verificação de que a empresa atende a todos os requisitos legais e técnicos para a manipulação, armazenamento e comercialização de medicamentos. A exigência deste documento está alinhada com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. O Alvará Sanitário é uma garantia de que a empresa segue as boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição de medicamentos. A fiscalização sanitária verifica se a empresa possui as instalações adequadas, equipamentos apropriados e procedimentos rigorosos para manter a qualidade dos medicamentos ao longo de toda a cadeia logística. A existência de um Alvará Sanitário facilita a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes. Este documento serve como uma prova de que a empresa foi inspecionada e aprovada pelas autoridades sanitárias, permitindo uma rastreabilidade e responsabilização em caso de qualquer irregularidade ou problema com os medicamentos fornecidos.

c) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico.

O Certificado de Responsabilidade Técnica assegura que a empresa possui um profissional devidamente qualificado e registrado no Conselho de Classe competente conforme determina o Decreto nº 8.077/2013 que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências no artigo Art. 5º Os estabelecimentos que exerçam atividades previstas neste Decreto ficam obrigados a manter responsável técnico legalmente habilitado., como por exemplo um farmacêutico, que é responsável por supervisionar e garantir a qualidade dos medicamentos. Este profissional é treinado para assegurar que todos os processos de fabricação, armazenamento e distribuição estejam de acordo com as normas técnicas e regulatórias vigentes. O Certificado de Responsabilidade Técnica facilita a fiscalização e o controle por parte

[8] **BRASIL. Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013.** Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 18, 15 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8077.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

dos órgãos competentes. Ele permite uma identificação clara e precisa dos responsáveis pela qualidade dos medicamentos, facilitando auditorias e inspeções que visam assegurar a conformidade com as normas de saúde pública.

4.2.3- A validade mínima dos medicamentos, no momento da entrega, deverá obedecer ao padrão adotado pelo CISALV. Os materiais deverão ser entregues com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for igual ou superior a 18 meses e de 60% (sessenta por cento) nos materiais em que o prazo de validade total for inferior a 18 meses. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou os municípios participantes, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e formal do CISALV, poderão ser entregues materiais com validade inferior à exigida, desde que acompanhada de Carta de Compromisso de Troca em caso de vencimento do medicamento, para tanto serão avaliados os motivos a critério exclusivo de cada solicitação. O prazo máximo para realização da troca por vencimento será de 30 (trinta) dias corridos a ser realizada pelo Fornecedor.

4.2.4- Os lotes devem conter rastreamento completo, incluindo número de lote, data de fabricação e validade, fabricante, local de origem e número do registro na ANVISA.

4.2.5- É vedado o fornecimento de medicamentos: com avarias, recondicionados, com rotulagem inadequada, com indícios de armazenamento impróprio, ou provenientes de canais não autorizados.

4.3. Requisitos Operacionais e Logísticos:

4.3.1- O fornecedor deverá garantir capacidade operacional compatível com a demanda apresentada pelo CISALV, incluindo volume e periodicidade de pedidos.

4.3.2- O prazo de entrega deverá ser compatível com a natureza supletiva/urgente da contratação, podendo o CISALV, no edital, estabelecer intervalos diferenciados (ex.: 48h, 72h, 5 dias úteis), conforme classe terapêutica.

4.3.3- Os veículos utilizados no transporte deverão atender às normas sanitárias, especialmente no que diz respeito à temperatura controlada quando necessária proteção contra intempéries, prevenção de contaminação cruzada.

4.3.4- A entrega será realizada preferencialmente na Central de Armazenamento do CISALV, podendo haver entregas em municípios em situações excepcionais.

4.35- O fornecedor deverá apresentar comprovante de entrega com lote, validade, marca e quantidade, para fins de conferência e rastreabilidade.

SOLUÇÃO:

5. Levantamento de mercado.

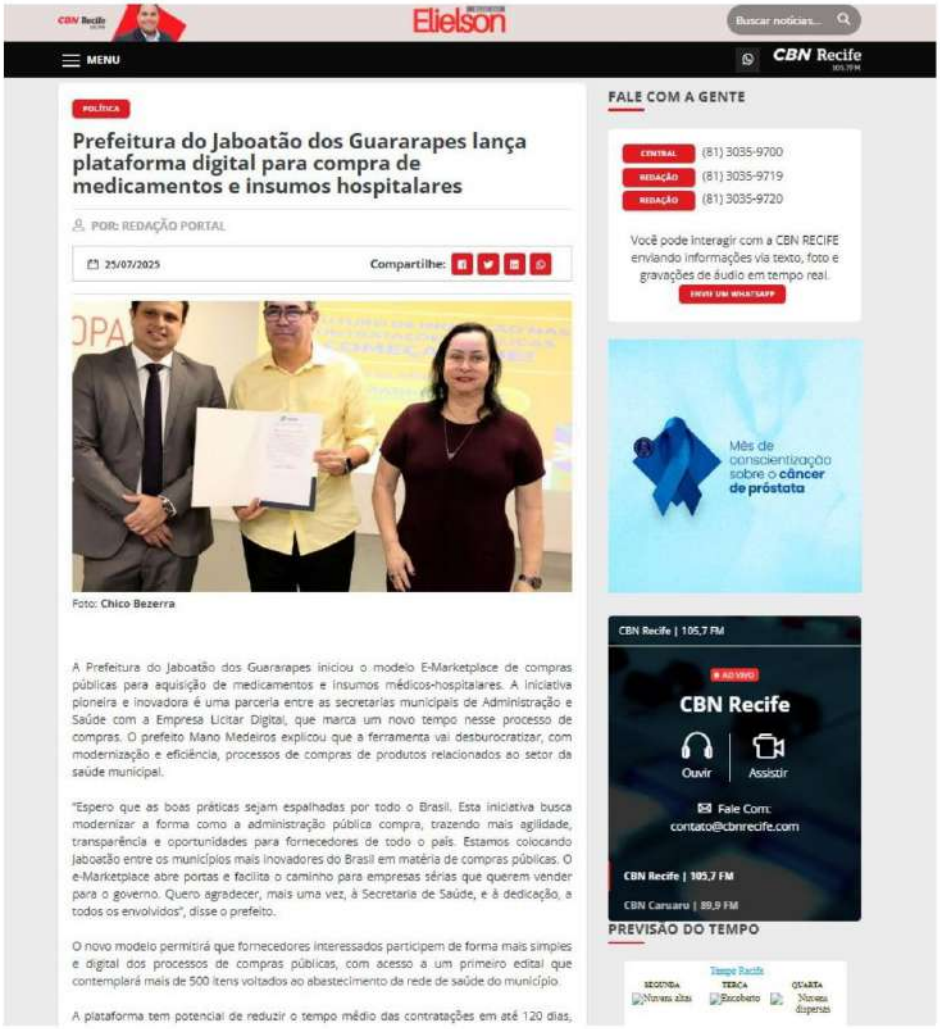
5.1. O levantamento de mercado conduzido para embasar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do CISALV revela que o cenário farmacêutico apresenta dinamismo elevado, com variabilidade significativa de preços, riscos de desabastecimento e limitações operacionais no modelo tradicional de pregão / registro de preços. Essas

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

características demandam uma solução contratual mais flexível e estratégica, capaz de lidar com as flutuações de mercado e ao mesmo tempo assegurar o abastecimento contínuo aos municípios consorciados.

5.1 - Análises de Contratações Similares por Outros Entes

5.1.1- Foram estudados modelos de credenciamento adotados por outras administrações públicas, com destaque para as Prefeituras de Belo Horizonte/MG e Jaboatão dos Guararapes/PE, que implementaram mecanismos híbridos para credenciamento como complemento às compras tradicionais. Essas experiências demonstram que o credenciamento pode ser uma alternativa eficaz para lidar com itens fracassados ou emergências de estoque, ao tempo em que preserva a segurança, a rastreabilidade e a concorrência.



Elielson

Buscar notícias...

MENU

CBN Recife

POLÍTICA

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes lança plataforma digital para compra de medicamentos e insumos hospitalares

POR: REDAÇÃO PORTAL

25/07/2025 Compartilhe:

Foto: Chico Bezerra

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes iniciou o modelo E-Marketplace de compras públicas para aquisição de medicamentos e insumos médicos-hospitalares. A iniciativa pioneira e inovadora é uma parceria entre as secretarias municipais de Administração e Saúde com a Empresa Licitar Digital, que marca um novo tempo nesse processo de compras. O prefeito Mano Medeiros explicou que a ferramenta vai desburocratizar, com modernização e eficiência, processos de compras de produtos relacionados ao setor da saúde municipal.

"Espero que as boas práticas sejam espalhadas por todo o Brasil. Esta iniciativa busca modernizar a forma como a administração pública compra, trazendo mais agilidade, transparência e oportunidades para fornecedores de todo o país. Estamos colocando Jaboatão entre os municípios mais inovadores do Brasil em matéria de compras públicas. O e-Marketplace abre portas e facilita o caminho para empresas sérias que querem vender para o governo. Quero agradecer, mais uma vez, à Secretaria de Saúde, e à dedicação, a todos os envolvidos", disse o prefeito.

O novo modelo permitirá que fornecedores interessados participem de forma mais simples e digital dos processos de compras públicas, com acesso a um primeiro edital que contemplará mais de 500 itens voltados ao abastecimento da rede de saúde do município.

A plataforma tem potencial de reduzir o tempo médio das contratações em até 120 dias,

FALE COM A GENTE

CENTRAL (81) 3035-9700
REDAÇÃO (81) 3035-9719
REDAÇÃO (81) 3035-9720

Você pode interagir com a CBN RECIFE enviando informações via texto, foto e gravações de áudio em tempo real.

ENVIE UM WHATSAPP

Mês de conscientização sobre o **câncer de próstata**

CBN Recife | 105,7 FM

AO VIVO

CBN Recife

Ouvir Assistir

Fale Com:
contato@cbnrecife.com

CBN Recife | 105,7 FM
CBN Caruaru | 89,9 FM

PREVISÃO DO TEMPO

Tempo Recife

SEGUNDA Nuvens altas
TERÇA Encoberto
QUARTA Nuvens dispersas

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

Disponível em: https://www.cbnrecife.com/blogdoelielson/artigo/prefeitura-do-jaboatao-dos-guararapes-lanca-plataforma-digital-para-compra-de-medicamentos-e-insumos-hospitalares



Buscar

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé | Ir para o chat

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

INÍCIO NOTÍCIAS ESTRUTURA DE GOVERNO SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA

INÍCIO - NOTÍCIAS - PREFEITURA DE BH APRESENTA NOVO SISTEMA DE COMPRAS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Prefeitura de BH apresenta novo sistema de compras para materiais de construção

criado em 12/11/2024 - atualizado em 12/11/2024 | 17:30

Em uma iniciativa para modernizar as aquisições públicas, a Prefeitura de Belo Horizonte vai apresentar para empresários e fornecedores seu novo sistema de compras de materiais de construção (marketplace) durante evento no próximo dia 3 de dezembro.

Com o objetivo de simplificar e agilizar o processo de compras, o novo sistema de marketplace elimina a necessidade de licitações para a aquisição de materiais. Isso promete um relacionamento mais direto e ágil entre a administração pública e os fornecedores, aumentando as oportunidades de negócios para as empresas do setor.

Entre as principais características que o novo sistema traz está a abertura de pedidos por 24 horas, permitindo que as empresas apresentem suas propostas de preços sem limitações temporárias. Além disso, a escolha do fornecedor será pelo critério do menor preço, garantindo uma economia significativa para os cofres públicos. A agilidade também estará presente no processo de pagamento, que será realizado em até 3 dias úteis após a entrega do material.

NOTÍCIAS RELACIONADAS

Prefeitura de BH realiza operação para combater publicidade irregular
14/11/2025 | 12:38

Prefeitura de BH conclui a recomposição do canal do Córrego Flor D'Água
13/11/2025 | 12:14

Confira o funcionamento da PBH em 15 de novembro, Proclamação da República
13/11/2025 | 10:13

PBH conclui obras de infraestrutura na Rua dos Custódios, na região Nordeste
11/11/2025 | 10:47

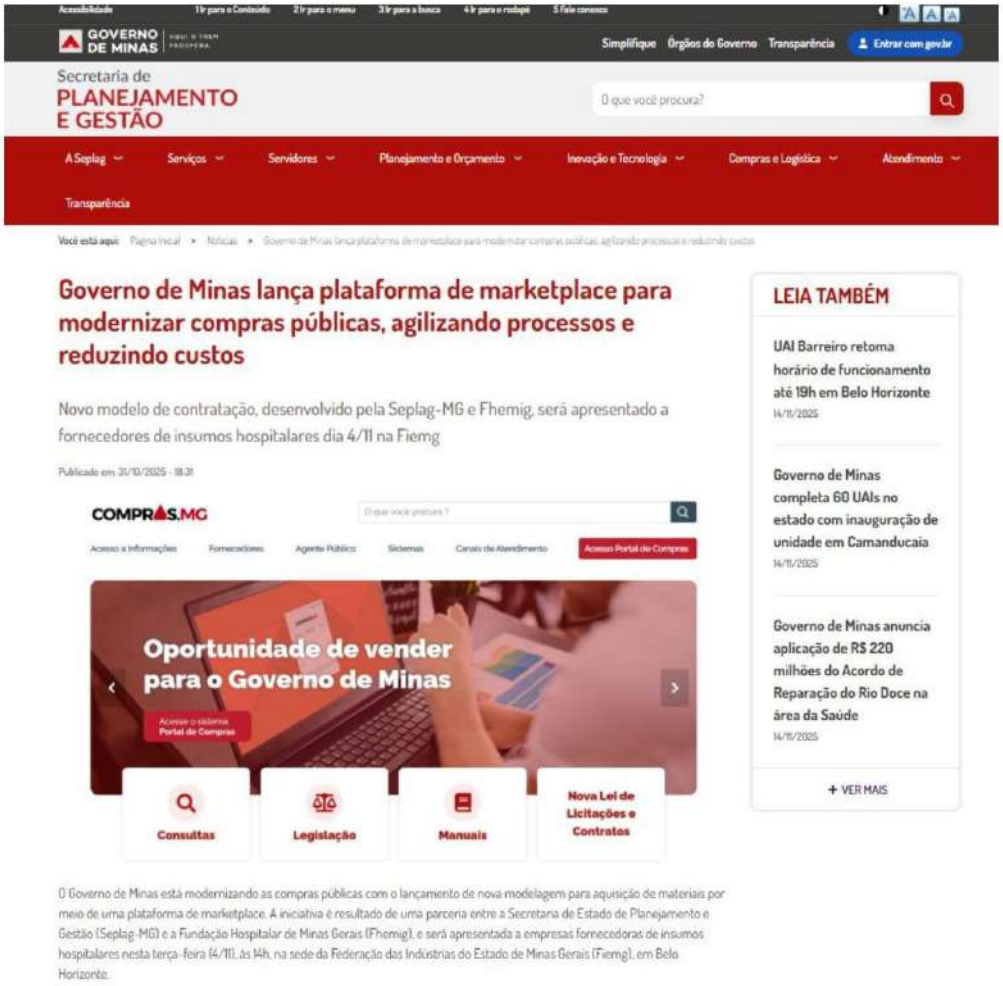
PBH inicia obra de instalação de nova iluminação na pista de caminhada da Vilarinho

Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prefeitura-de-bh-apresenta-novo-sistema-de-compras-para-materiais-de-construcao

5.1.2- Também se observa, no cenário estadual de Minas Gerais, a iniciativa recente do governo de Minas de lançar uma plataforma de e-marketplace para compras públicas, desenvolvida pela SEPLAG-MG e pela FHEMIG, voltada a insumos hospitalares. Essa plataforma visa modernizar as compras, agilizar processos e

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

reduzir custos, demonstrando que a administração pública de Minas já caminha para modelos mais fluidos de aquisição.



Disponível em: https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/governo-de-minas-lanca-plataforma-de-marketplace-para-modernizar-compras-publicas-agilizando-processos-e-reduzindo-custos

5.2- Análises Internas de Pregões do CISALV

5.2.1- Nos relatórios históricos de pregões realizados pelo CISALV, verificam-se números expressivos de itens fracassados, desertos ou sem propostas, além de casos recorrentes em que os fornecedores vencedores deixam de efetivar a entrega nos valores registrados em ata. Tais situações evidenciam fragilidades inerentes ao modelo tradicional de registro de preços, comprometendo a regularidade e a previsibilidade do fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

5.2.2-Para melhor dimensionar essa realidade, procedeu-se a uma análise detalhada dos resultados das licitações promovidas pelo CISALV desde o ano de 2022. Observa-se que os índices de itens fracassados e desertos variam significativamente entre os certames, oscilando entre 6% e 61%, a depender do processo analisado. Esses números revelam que as licitações têm enfrentado grande dificuldade de obter propostas válidas e competitivas, resultando em um volume elevado de itens sem sucesso e, consequentemente, na necessidade de repetição de diversos certames.

PROCESSO	ITENS	FRACASSADOS / DESERTOS	INDICE FRACASSADOS/DESERTOS
Processo nº 08/2022	114	57	50%
Processo nº 10/2022	100	61	61%
Processo nº 12/2022	100	19	19%
Processo nº 25/2022	103	19	18%
Processo nº 27/2023	272	66	24%
Processo nº 11/2024	156	37	24%
Processo nº 20/2024	17	1	6%
Processo nº 30/2024	270	75	28%
Processo nº 55/2024	199	69	35%
Processo nº 11/2025	204	67	33%

5.2.3- Não se pode deixar de ressaltar que o CISALV, buscando mitigar tais prejuízos, recorrentemente promove a repetição dos processos licitatórios. Contudo, conforme observado na literatura especializada. A repetição de pregões, em um mercado altamente volátil como o farmacêutico, tende a reproduzir o mesmo cenário de frustração, além de prolongar ainda mais o tempo necessário para reposição dos estoques e atendimento dos municípios consorciados.

5.2.4- Adicionalmente, estudo recentemente elaborado pelo setor de licitações do CISALV aponta que cada processo licitatório realizado no modelo atualmente adotado **possui um custo médio aproximado de R$ 9.695,80**, considerando dias trabalhados, horas técnicas, recursos administrativos envolvidos, publicações, processamento do pregão e demais etapas. Tal custo se multiplica a cada repetição necessária em razão de itens fracassados ou desertos, gerando impacto financeiro direto ao consórcio e indireto aos municípios consorciados.

5.2.5- Outro ponto relevante refere-se ao tempo médio de duração dos pregões para registro de preços. Considerando-se todas as fases desde o planejamento até a celebração da Ata de Registro de Preços constata-se que cada procedimento demanda aproximadamente 61 (sessenta e um dias) para ser concluído, isso

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

considerando um cenário otimizado desenvolvido pelo CISALV para cumprimento dos prazos. Assim, a frustração de itens ou a exigência de repetição do certame prolonga de forma significativa o prazo para aquisição, comprometendo o abastecimento e, em última instância, a prestação adequada dos serviços de saúde à população.



ANÁLISE DOS CUSTOS MÉDIOS ENVOLVIDOS NA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO CISALV

	ETAPA	DIAS TRABALHADOS	RESPONSÁVEL	REMUNERAÇÃO (R$)	CUSTO POR DIA (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1	Apuração da demanda - Setor requisitante (Pesquisa de mercado elaboração do TR, DFD e ETP).	15	Farmacêutico	R$ 2.985,56	R$ 99,52	R$ 1.492,80
			Gerente de Compras	R$ 3.176,15	R$ 105,87	R$ 1.588,05
2	Instauração do processo (GED / IRP / ADPM).	7	Coordenadora de Licitação	R$ 3.382,58	R$ 112,75	R$ 789,25
3	Análise do edital e parecer jurídico.	3	Assessoria Jurídica	R$ 4.776,89	R$ 159,23	R$ 477,69

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

4	Publicação do edital em jornais e sistemas e envio ao TCE/MG.	4	Superintendente de Relações Institucionais	R$ 4.891,23	R$ 163,04	R$ 652,16
5	Sessão pública	15	Pregoeiro	R$ 3.731,95	R$ 124,4	R$ 1.866,00
6	Adjudicação e homologação	2	Autoridade Competente	R$ 5.717,03	R$ 190,57	R$ 381,14
7	Atas de registro de preços / Contratos e lançamentos nos sistemas oficiais.	10	Agente de Licitação	R$ 3.017,33	R$ 100,58	R$ 1.005,80
			Assistente Técnico de Licitação	R$ 1.905,67	R$ 63,52	R$ 635,2
OUTRAS DESPESAS						
8	Custos de Publicação (Jornal de Grande Circulação, Diario do Estado de MG, Diario Oficial da União).	Custos de publicação	Superintendente de Relações Institucionais	Custos de publicação	Custos de publicação	R$ 807,71
MÉDIA DO VALOR TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO: R$ 9.695,80						

* *Os valores apresentados nesta tabela representam uma estimativa do custo médio para a realização de um processo licitatório. É importante notar que o levantamento inicial da Equipe de Licitação foi superficial, não incluindo todos os custos diretos e indiretos como despesas com sistemas informatizados específicos. Portanto, este consolidado deve ser considerado como uma média preliminar e não como o custo total exato da licitação.*

5.2.6- Há ainda recorrentes relatos de pedidos de revisão de preços apresentados pelos fornecedores, justamente porque os valores fixados na ata de registro de preços deixam de refletir o mercado real, especialmente após oscilações significativas no custo de insumos e reajustes na cadeia produtiva farmacêutica. Esse cenário é agravado pela atualização anual da Tabela CMED, que estabelece limites de preços para medicamentos e impacta diretamente os valores praticados pelos fabricantes e distribuidores. Assim, o preço pré-fixado na fase inicial da licitação tende a se tornar rapidamente defasado, tornando inviável a manutenção do fornecimento nos moldes originalmente contratados. O pleito revisional que busca recompor o equilíbrio econômico-financeiro precisa ser devidamente analisado, período em que os pedidos permanecem pendentes e o abastecimento pode ser comprometido. Caso a revisão seja indeferida, abre-se a possibilidade de revogação da ata, com necessidade de instauração de novo certame, gerando atrasos nas aquisições e potencial elevação dos valores para recompor os estoques.

> Formalizada a ata de registro de preços, esse objeto sofre impacto direto da volatilidade do mercado e aumento de insumos. As empresas contratadas por meio da ata não conseguem fornecer o bem pelo valor registrado e requerem revisão de preços. O pleito revisional leva mais de dois meses para ser acatado ou não. No caso de indeferimento, a ata será revogada, o que ocasionará a necessidade de novo certame licitatório, com consequente retardo na aquisição do objeto, bem como na possibilidade de elevação dos valores a serem contratados. Enfim, como ressalta Guilherme Horn "os profissionais de uma empresa não podem se acostumar com nada

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

> disso, não podem ficar insensíveis a essas coisas," reproduzindo modelos esgotados (STROPPA; CAMARÃO, 2025, p. 56)[9].

5.3- Necessidades de Inovação e Flexibilidade no Modelo Contratual

5.3.1- A equipe responsável por elaborar o estudo deve estar aberta à inovação e permitir que novos padrões (como credenciamento/marketplace) sejam testados antes de descartar abordagens diferentes do modelo tradicional, afirmam STROPPA; CAMARÃO, 2025. Elas pontuam que isso exige "*apoio incondicional da alta administração*" e convicção firme na necessidade da mudança, sob pena de o processo ficar preso a desculpas ou resistências internas. No mapeamento de informações para decisão, as autoras recomendam que sejam abordados aspectos como: Oscilações frequentes de preços; Condições de mercado que influenciam os valores ofertados; registros de contratações desertas ou fracassadas; dificuldades de manter contratos de longo prazo; pedidos de revisão frequentes; desempenho insatisfatório por inexecução ou atrasos; pressão interna para aumentar preços. Elas também sugerem que o credenciamento em mercado fluido seja justificado tecnicamente no documento (ETP), "*com a caracterização da situação de inexigibilidade (...) com os elementos necessários à sua configuração e à demonstração cabal de que a necessidade não pode ser atendida por meio de outra forma de contratação, visto que o problema apresentado está atrelado a uma pluralidade de fornecedores.*" Ou seja, o estudo deve demonstrar que há múltiplos fornecedores oferecendo seus custos, justificando assim a adoção de credenciamento. Além disso, as autoras enfatizam a importância de preparar a estrutura de compras para lidar com volatilidade: criar "*capacidade de avaliar a volatilidade do mercado*" e prever estratégias como: antecipar compras maiores quando os preços estiverem baixos; adquirir em quantidades menores quando os preços subirem; manter uma "*biblioteca de pesquisa de mercado*", previsões econômicas, políticas de compras, sistemas de informação, etc.

5.4- Fundamentação Jurisdicional – TCE/MG

5.4.1- No Processo nº 1120202 (Consulta ao TCE/MG, Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Pleno de 7/6/2023), o Tribunal Pleno considerou possível a utilização do credenciamento para bens comuns, inclusive medicamentos, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei 14.133/21, desde que observadas as exigências legais e haja justificativa de vantajosidade para a Administração Pública. O TCE/MG ressalta que, apesar de a aquisição de medicamentos terem normas próprias, o credenciamento é viável quando adequadamente justificado. Esse entendimento reforça a legitimidade jurídica do modelo que o CISALV pretende adotar, desde que o ETP apresente fundamentação clara sobre a vantajosidade e a necessidade do credenciamento como ferramenta de aquisição complementar.

> CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ART. 210-B, IV, DO RITCEMG. IMPRECISÃO DE PARTE DAS INDAGAÇÕES. MÉRITO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS. Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, **é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21**

[9] STROPPA, Christianne; CAMARÃO, Tatiana. **E-Marketplace para a Administração Pública no Brasil**. Prefácio de Marcos Nóbrega. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 56.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

> **para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração.** Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei. [CONSULTA n. 1120202. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 07/06/23. Disponibilizada no DOC do dia 04/07/23. Colegiado. PLENO]. (Grifo nosso)[10]

5.5- Avaliação da Restrição de Fornecedores e Flexibilização.

5.5.1- Em análise ao cadastro de fornecedores ativos do CISALV, contemplando tanto os fornecedores habilitados nas atas próprias quanto aqueles constantes das atas estaduais, verificam-se a existência de 61 fornecedores de medicamentos contratados e aptos ao fornecimento. Esse quantitativo demonstra, em tese, ampla diversidade e pluralidade de agentes econômicos capazes de atender às demandas dos municípios consorciados. Não obstante, a experiência prática dos últimos ciclos de compras revela que a mera existência de fornecedores cadastrados não se traduz em efetiva competitividade, haja vista os elevados índices de itens desertos, fracassados ou com propostas acima do valor estimado, conforme demonstrado nos relatórios de pregões realizados desde 2022. Esses dados evidenciam que o mercado farmacêutico altamente volátil e sensível a oscilações de insumos, variações cambiais e atualizações da CMED apresenta restrições concretas à competitividade, muitas vezes independentes do número nominal de fornecedores existentes.

5.6-Análise Da Efetividade Das Alternativas Licitatórias Adotadas e Justificativa Complementar Para O Credenciamento Em Mercado Fluido.

5.6.1- Além das análises internas acerca da elevada taxa de itens fracassados e desertos nos pregões do CISALV, dos altos custos operacionais para repetição de certames (R$ 9.695,80 por procedimento), do tempo mínimo de 61 dias para conclusão de um pregão de medicamentos, e da necessidade de inovação e flexibilização reconhecida pela doutrina e pela decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, faz-se necessário registrar que **o Consórcio buscou alternativas licitatórias mais céleres**, a fim de contornar a instabilidade do mercado e garantir o abastecimento farmacêutico dos 26 municípios consorciados.

a)Tentativa de Solução via Pregão Express e seus Resultados Práticos.

Com o intuito de mitigar os impactos da volatilidade do mercado, o CISALV implantou a modalidade interna denominada pregão *express*, estruturada de forma a permitir maior agilidade para contratação de itens considerados críticos, como aqueles vinculados a repetidas falhas de entrega ou situações emergenciais. A metodologia empregada priorizou, redução máxima dos prazos procedimentais, alertas aos licitantes quanto à obrigatoriedade de cumprimento das entregas, prazos de fornecimento substancialmente encurtados e ênfase

[10] MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado. **[Consulta, Processo nº 1120202]**. Relator(a): [Conselheiro Subst. Hamilton Coelho]. **07/06/2023**. Publicado em: 04/07/2023. Disponível em: https://tcjuris.tce.mg.gov.br/#! . Acesso em: [17, nov. 2025].

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

nas penalidades aplicáveis em caso de descumprimento. Apesar de toda a estrutura montada, com dedicação intensiva da equipe de compras, verificou-se que, na prática, o pregão *express* não consegue ser concluído em prazo inferior a 20 dias, o que inviabiliza a resposta imediata às demandas dos municípios quando se trata de medicamentos essenciais e de consumo contínuo. Além disso, foram constatados comportamentos aventureiros por parte de determinados fornecedores, que, embora apresentassem propostas competitivas, solicitavam desclassificação logo após o encerramento da sessão, muitas vezes sob alegações genéricas ou pretextos não justificáveis ou que não havia observado a exigência do prazo de entrega. Tais atitudes motivaram a instauração de processos administrativos sancionatórios, inclusive com aplicação de impedimento de licitar e contratar, comprovando que o modelo não apenas não resolve o problema da agilidade, como não protege a Administração contra condutas oportunistas típicas de mercados instáveis.



© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES/MG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 927658 - CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG

PREGÃO 90011/2025

Às 16:04 horas do dia 18 de junho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, CARLOS HENRIQUE MACHADO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 21/2025, Pregão nº 90011/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MG
Objeto da compra:	Aquisição de lanceta, seringas, e fita hospitalar, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao CISALV.		
Entrega de propostas:	De 06/06/2025 às 08:00 até 18/06/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 18/06/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/06/2025 às 09:00:07	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/06/2025 às 09:01:46	Bom dia a todos! Solicito a atenção dos senhores para as informações que seguem:
Sistema	18/06/2025 às 09:02:07	Informo que o presente processo trata-se de aquisição imediata da totalidade dos itens, com prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis. Portanto, peço máxima atenção e responsabilidade na formulação dos lances e propostas.
Sistema	18/06/2025 às 09:02:16	Empresas que, de forma irresponsável, venham a colocar em risco esta contratação – que trata de produtos destinados à área da saúde – estarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
Sistema	18/06/2025 às 09:02:31	Por fim, ressalto que toda a sessão pública, a adjudicação, a homologação e o envio da ordem de fornecimento ocorrerão na data de hoje.
Sistema	18/06/2025 às 09:02:42	Fiquem atentos! Agradeço, desde já, a compreensão de todos.

** Mensagem de alerta do pregoeiro ao iniciar a sessão publica, esclarecendo o prazo de entrega.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1- FORNECER O OBJETO DESTE DOCUMENTO, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO PELO CISALV, QUE SERÁ ENCAMINHADA VIA EMAIL PREVIAMENTE INDICADO PELO FORNECEDOR, QUE TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL POR MANTER O REFERIDO EMAIL ATUALIZADO. *Tendo em vista que a presente contratação decorre de uma demanda certa, imediata e indispensável à continuidade dos serviços de saúde dos municípios consorciados, o não cumprimento do prazo estabelecido ensejará, de forma célere e imediata, a adoção das medidas cabíveis pela*

Administração, incluindo a instauração de processo administrativo sancionatório para apuração de responsabilidades. Ressalta-se que, considerando a natureza da contratação e sua vinculação direta à prestação de serviços essenciais à saúde, o cumprimento do prazo pactuado reveste-se de caráter imprescindível, não sendo admitida qualquer tolerância ou flexibilização, salvo em situações devidamente justificadas e previamente aceitas pelo CISALV.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

** Termo de referência (anexo ao edital) com indicação expressa do prazo máximo de entrega.*

03/07/25, 13:13 Gmail - desistencia de item

Gmail Jurídico Cisalv <juridico.cisalv@gmail.com>

desistencia de item
3 mensagens

[redacted] 23 de junho de 2025 às 10:14
Para: pregao@cisalv.mg.gov.br, "juridico.cisalv@gmail.com" <juridico.cisalv@gmail.com>

Bom dia prezados!

participamos do pregão 9011/2025 no dia 18 de junho de 2025.gostaríamos de solicitar desistência do item 2, não conseguiremos compriir o prazo de entrega pois o fornecedor só terá disponível apenas depois de 40 dias. além do tempo de atraso,teríamos que esperar a mercadoria chegar a nossa empresa para enviar para o órgão.
infelizmente não conseguiremos realizar a entrega

att
[redacted]

**Pedido de desistência do fornecedor logo após a realização da adjudicação e homologação do certame.*

Portaria Nº 178/2025

Dispõe sobre decisão de aplicação de sanções administrativas à empresa [redacted]

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente na Cláusula 23ª, X, da Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Sancionatório nº 04/2025, que aponta inexecução contratual por parte da empresa [redacted] portadora do CNPJ: [redacted], referente ao Processo Licitatório 21/2025, Pregão Eletrônico nº 90011/2025;

Considerando que a empresa foi notificada na forma da Lei, através da Notificação Nº 01/2025, não tendo apresentado defesa com elementos comprobatórios ou justificativas que comprovassem sua inculpabilidade;

Considerando que foi concedido direito ao contraditório e a ampla defesa à empresa, inclusive para juntada de documentos e provas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada à empresa [redacted], portadora do CNPJ: [redacted], pessoa jurídica de direito privado, com sede à [redacted], Minas Gerais, CEP: [redacted], com fulcro nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos itens 9.1.2.3, 9.4.1 e 9.7 do edital, a seguinte penalidade:

I- Aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), no percentual de 5% sobre o valor do item adjudicado, conforme previsto no item 9.4.1 do edital;

II- Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISALV, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do item 9.7 do edital.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação desta Portaria para que a empresa ora sancionada tenha oportunidade de recorrer da presente decisão de acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV.

Ressaquinha, 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por: LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA:02899657611

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Presidente do **CISALV**
(Assinado digitalmente)

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

**Portaria de aplicação das penalidades a empresa aventureira, que gerou prejuízos ao consórcio ao apresentar sua proposta e logo após homologação do processo apresentar pedido de desclassificação.*

b) Histórico de Descumprimentos Contratuais Reiterados.

Desde 2022, o CISALV vem instaurando processos sancionatórios contra empresas inadimplentes. A análise estatística demonstra um número significativo e crescente de descumprimentos, abrangendo: distribuidores de pequeno porte; empresas intermediárias; e grandes fabricantes farmacêuticos, que, mesmo com maior capacidade produtiva, enfrentam rupturas de estoque devido à oscilação do mercado internacional de insumos. O alto índice de penalidades aplicadas evidencia que o problema não está ligado exclusivamente à qualidade ou porte das empresas, mas sim a condições estruturais do mercado farmacêutico, que impedem previsibilidade de fornecimento em contratos de preços pré-fixados por longos períodos.

PROCESSOS SANCIONATORIOS 2022		
	EMPRESA	SANÇOES
1		- Multa R$ 3.257,30 - Impedimento de Licitar e Contratar com o CISALV
2		- Multa R$ 83.562,40 - Impedimento de Licitar e Contratar com o CISALV
3		- Multa R$ 3.850,49 - Impedimento de Licitar e Contratar com o CISALV
VALOR TOTAL MULTAS RECOLHIDAS: R$ 90.670,19		

PROCESSOS SANCIONATORIOS 2023		
	EMPRESA	SANÇOES
1		Sem penalidades aplicadas, empresa após ser notificada cumpriu com sua obrigação.
2		Sem penalidades aplicadas, empresa após ser notificada cumpriu com sua obrigação.
3		Sem penalidades aplicadas, empresa após ser notificada cumpriu com sua obrigação.
PROCESSOS SEM RECOLHIMENTO DE MULTAS		

PROCESSOS SANCIONATORIOS 2024		
	EMPRESA	SANÇOES
1		- Multa R$ 3.295,71 - Advertência
2		- Sem penalidades aplicadas, empresa após ser notificada cumpriu com sua obrigação.
3		- Multa R$ 2.386,98 - Advertência
4		- Multa R$ 2.407,50 - Advertência
5		- Multa R$ 1.818,51 - Advertência
6		- Multa R$ 285,36 - Impedimento de Licitar e Contratar com o CISALV
7		- Multa R$ 419,26 - Impedimento de Licitar e Contratar com o CISALV
8		- Multa R$ 4.225,55 - Advertência
VALOR TOTAL MULTAS RECOLHIDAS: R$ 14.838,87		

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

PROCESSOS SANCIONATORIOS 2025		
	EMPRESA	SANÇÕES
1	[redacted]	- Multa R$ 9.012,74 - Advertência
2	[redacted]	-Multa R$ 1.413,24 - Advertência
3	[redacted]	-Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Registro em 19/08/2025
4	[redacted]	-Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Registro em 01/12/2025 - Multa R$ 261,00
5	[redacted]	- Multa R$ 4.191,00 -Advertência
6	[redacted]	-Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Registro em 01/12/2025. - Multa R$ 804,82.
7	[redacted]	-Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Registro em 01/12/2025. - Multa R$ 1.004,56
8	[redacted]	- Multa R$ 5.488,09. - Advertência.
9	[redacted]	- Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Registro em 01/12/2025. - Multa R$ 3.197,63
10	[redacted]	-Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Prazo contraditório. - Multa R$ 3.885,41 - Prazo contraditório.
11	[redacted]	-Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Prazo contraditório. - Multa R$ 1.559,55- Prazo contraditório.
12	[redacted]	-Impedimento de licitar e contratar com o CISALV. Prazo de 3 anos – Prazo contraditório. - Multa R$ 1.410,07- Prazo contraditório.
13	[redacted]	-Advertência – Prazo contraditório. - Multa R$ 1.914,87- Prazo contraditório.

VALOR TOTAL MULTAS RECOLHIDAS: R$ 20.105,07
VALOR TOTAL DE MULTAS A SEREM RECOLHIDAS APOS CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA R$ 14.037,91

VALOR TOTAL DE MULTAS RECOLHIDAS (2022, 2023, 2024 E 2025): R$ 125.614,10.

VALOR TOTAL DE MULTAS A SEREM RECOLHIDAS APOS CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA R$ 14.037,91

** Demonstração dos Processos Sancionatórios formalmente instaurados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale (CISALV) contra fornecedores. Por uma questão de sigilo/privacidade, os nomes das empresas foram cobertos na tabela. A totalidade dos casos se refere a falhas no cumprimento contratual (atraso na entrega), resultando em prejuízos e na aplicação das sanções administrativas cabíveis.*

c) Características do Mercado Farmacêutico que Reforçam sua Atipicidade e Volatilidade

Diversos fatores tornam o mercado farmacêutico um típico mercado fluido, conforme entende a doutrina e os tribunais de contas: dependência de insumos importados; influência de variação cambial; flutuações extremas na cadeia produtiva global; sazonalidade da demanda (ex.: síndromes respiratórias, surtos virais, doenças crônicas descompensadas em períodos específicos); problemas de descontinuidade produtiva ou recall de lotes; permanente risco de escassez de determinadas moléculas. Tais fatores impedem que fornecedores consigam manter preços fixos por períodos prolongados, o que explica a quantidade de: pedidos de revisão de preços, descumprimentos, atrasos, cancelamentos unilaterais, e processos licitatórios fracassados. (Constam anexadas a este Estudo Técnico Preliminar diversas comunicações encaminhadas por empresas fornecedoras, acompanhadas de declarações emitidas pelos respectivos fabricantes, informando a indisponibilidade de determinados medicamentos, seja por ausência de matéria-prima, seja por outras condições que impactam a

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

produção e o fornecimento. Ressalta-se que o CISALV dispõe de um volume significativamente maior desses registros; contudo, diante da inviabilidade prática de anexar a totalidade dos documentos, foram juntados aos autos apenas alguns exemplares, a título meramente ilustrativo). A própria atualização anual da Tabela CMED exerce impacto direto e inevitável sobre o preço praticado, de modo que o valor contratado em pregões pode se tornar incompatível com o mercado, estimulando pedidos de revisão, recusas de fornecimento e insegurança jurídica. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)[11], órgão vinculado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é a responsável por estabelecer os critérios e definir os índices máximos para o ajuste anual de preços de medicamentos no Brasil, em conformidade com a Lei nº 10.742/2003[12].

d) Fragilidades do Modelo Atual e Justificativa para Adoção do Credenciamento

A análise histórica dos pregões realizados pelo CISALV evidencia, de forma incontestável, que o modelo tradicional de registro de preços para aquisição de medicamentos apresenta falhas estruturais persistentes, que comprometem diretamente a continuidade e a regularidade do abastecimento farmacêutico nos municípios consorciados. Como demonstrado em capítulo próprio, os processos licitatórios internos registram índices elevados de itens fracassados e desertos, chegando a oscilar entre 6% e 61%, acompanhados de repetidas tentativas de contratação que, muitas vezes, também não obtêm sucesso. Cada repetição representa não apenas atrasos significativos, mas também custos operacionais acrescidos estimados em R$ 9.695,80 por procedimento além de prolongar o tempo médio para conclusão de um pregão, que hoje gira em torno de 61 dias. Mesmo com a adoção de estratégias de celeridade, como a modalidade Pregão *Express*, verificou-se que o procedimento não se mostra capaz de suprir a urgência da demanda. Apesar do empenho integral da equipe, o pregão expresso não é concluído em menos de 20 dias e, ainda assim, atrai fornecedores aventureiros, que apresentam propostas sem capacidade real de execução e posteriormente solicitam desclassificação. Esses comportamentos têm ensejado a instauração de processos administrativos sancionatórios, inclusive com aplicação de impedimento de licitar e contratar, o que reforça o cenário de instabilidade e insegurança nas contratações. Desde 2022, o CISALV mantém rotina contínua de aplicação de penalidades a empresas inadimplentes incluindo grandes fabricantes o que evidencia que o problema não está restrito a pequenos fornecedores, mas decorre da própria volatilidade do mercado farmacêutico. Trata-se de um setor profundamente sensível a fatores externos, como oscilações cambiais, dificuldades de importação de insumos, interrupções na produção de determinadas marcas, além de forte sazonalidade, observado em períodos de surtos ou aumento de incidência de determinadas doenças, que alteram repentinamente a demanda. Outro ponto crítico reside na própria natureza do registro de preços, que, tanto nas atas próprias quanto na estadual, não oferece garantia aos fornecedores de que a Administração irá efetivamente adquirir os produtos registrados. A ausência dessa previsibilidade, somada às variações repentinas de consumo, leva as empresas a registrarem preços sem conhecimento claro da demanda real. Quando ela finalmente ocorre, muitos fornecedores não dispõem de

[11] **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Ajuste anual de preços de medicamentos**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/ajuste-anual-de-precos-de-medicamentos. Acesso em: 8 dez. 2025.

[12] **BRASIL. Lei n. 10.742, de 6 de outubro de 2003.** Define normas sobre a regulação dos setores de saúde, cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 7 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.742.htm#:~:text=1o%20Esta%20Lei%20estabelece,e%20a%20competitividade%20do%20setor.. Acesso em: 8 dez. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

estoque suficiente ou não conseguem praticar o valor registrado, já defasado diante das atualizações de custos, variações sazonais ou ajustes anuais da Tabela CMED, que impactam diretamente o preço final do medicamento. Assim, o registro de preços concebido para conferir economicidade e eficiência termina por gerar atrasos, elevação dos custos e quebra de continuidade no fornecimento. Esse cenário dialoga diretamente com a análise trazida na Consulta nº 1120202 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na qual, mesmo no voto divergente, o Conselheiro ressaltou que, em mercados caracterizados por significativa variação de preços ou sazonalidade, configura-se hipótese concreta de mercado fluido, apta a justificar o credenciamento com fundamento no art. 79, III, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e demonstrada a vantajosidade. O voto enfatiza que, em tais hipóteses, a inviabilidade de competição surge a partir de elementos concretos que tornam ineficiente a deflagração de um certame competitivo tradicional. A experiência do CISALV confirma exatamente esse contexto: o mercado de medicamentos se enquadra, de forma indiscutível, na definição de mercado fluido apresentada pelo Tribunal de Contas. A volatilidade de preços, a variação cambial, as dificuldades de abastecimento, a sazonalidade e a ausência de garantia de demanda no registro de preços inviabilizam a competição estável e torna o pregão um instrumento pouco eficiente para atender à necessidade contínua dos municípios. Entretanto, é importante registrar que o credenciamento não substituirá integralmente o modelo de pregão tradicional no CISALV. O Consórcio continuará realizando pregões para registro de preços, especialmente para itens de consumo regular e previsível, mantendo sua política de competitividade, transparência e busca pela economicidade. O credenciamento, por sua vez, será utilizado como medida saneadora, complementar e estratégica, aplicável em situações de insucesso, ausência de propostas válidas, volatilidade extrema do mercado ou necessidade de reposição célere do estoque. Trata-se, portanto, de um mecanismo de aprimoramento do processo de compras, que visa assegurar a continuidade do atendimento aos municípios sem desconsiderar o planejamento anual e sem afastar o modelo competitivo tradicional. Além disso, o CISALV promoverá a padronização dos fluxos internos, a conscientização da equipe, a revisão dos procedimentos operacionais e o adequado acompanhamento dos contratos, de modo que o credenciamento seja utilizado com segurança, eficiência e total aderência à legislação e às orientações dos órgãos de controle. Diante desse conjunto robusto de evidências práticas e jurídicas, conclui-se que a adoção do credenciamento em caráter complementar e estratégico representa uma solução inovadora e necessária, capaz de mitigar as fragilidades do modelo atual e assegurar a continuidade, a eficiência e a vantajosidade das aquisições de medicamentos no âmbito do CISALV.

5.7- Iniciativas Nacionais de Modernização das Compras Públicas em Saúde: O Projeto Farmácia Virtual (MGI).

5.7.1- A evolução dos modelos de contratação pública na área da saúde tem se mostrado uma necessidade crescente diante da complexidade, da volatilidade dos preços, da sazonalidade de determinados itens farmacêuticos e das reiteradas dificuldades enfrentadas nos procedimentos licitatórios tradicionais. Nesse cenário, é pertinente destacar iniciativas nacionais que corroboram a adoção de sistemas mais flexíveis, responsivos e tecnológicos exatamente como o modelo de credenciamento em mercado fluido proposto neste Estudo Técnico Preliminar. Nesse sentido, merece especial atenção o Projeto Farmácia Virtual, desenvolvido pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), cuja Consulta

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

Pública nº 3/2024 foi lançada em 20 de setembro de 2024[13]. O objetivo da consulta foi colher contribuições da sociedade e do mercado para a definição da tecnologia que sustentará uma nova plataforma nacional de aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos, medicamentos e dietas enterais.

5.7.2- O Projeto Farmácia Virtual consiste na criação de uma solução tecnológica inovadora que permitirá o credenciamento de fornecedores para aquisição sob demanda, em ambiente totalmente digital e transparente; registro de preços dinâmico, a partir de valores ofertados pelos credenciados conforme condições reais do mercado; gestão integrada do consumo e dos estoques, reduzindo desperdícios e assegurando maior previsibilidade de reposição; processo de compras ágil, responsivo e alinhado à volatilidade típica do mercado de saúde; racionalização do gasto público, com decisões baseadas em dados e não apenas em ciclos periódicos de licitação. O piloto inicial contempla mais de 6 mil itens de saúde, abrangendo aproximadamente 100 unidades executoras, incluindo: 63 Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro; 33 Organizações de Saúde da Força Aérea Brasileira; 5 Penitenciárias Federais, vinculadas ao Ministério da Justiça. O projeto poderá ser expandido posteriormente para outros órgãos e esferas federativas.

5.7.3- A solução proposta pelo Governo Federal tem como fundamento central o credenciamento de fornecedores com ofertas atualizadas e contratação sob demanda, refletindo a realidade de preços praticados em cada momento. Trata-se exatamente da lógica estruturante do modelo analisado neste ETP para o CISALV. A iniciativa do MGI demonstra que: O modelo de credenciamento com preços dinâmicos deixou de ser exceção e passou a ser tendência estruturante das compras públicas em saúde no país; A Administração Pública federal reconhece que o modelo tradicional de registro de preços não atende adequadamente setores de alta volatilidade, como medicamentos e insumos hospitalares; Sistemas tecnológicos que funcionem como marketplaces públicos são capazes de ampliar o acesso a fornecedores, reduzir fracassos, diminuir estoques desnecessários e evitar rupturas na assistência. Assim, o Projeto Farmácia Virtual oferece robustez técnica para justificar a adoção, pelo CISALV, de mecanismos similares, especialmente em situações de desabastecimento, insucesso de pregões, oscilação de preços e dificuldade de previsibilidade de demanda.

5.7.4- Ao observar os desafios enfrentados pelo CISALV como índices elevados de itens fracassados e desertos, volatilidade dos preços, dificuldade de entrega por parte de fornecedores vencedores e longos ciclos de licitação torna-se evidente que a inovação proposta por este ETP segue a mesma direção estratégica adotada pelo Governo Federal. A "Farmácia Virtual" reforça que o credenciamento para mercado fluido é uma solução nacionalmente reconhecida como eficaz para reduzir falhas de planejamento decorrentes da imprevisibilidade do mercado farmacêutico. A contratação sob demanda evita estoques excessivos e elimina prejuízos decorrentes de preços pré-fixados que se tornam defasados rapidamente. A tecnologia é a chave para garantir transparência, controle e eficiência, fundamentos que também orientam a proposta do CISALV.

5.7.5- A abertura da consulta pública pela plataforma PARTICIPA+Brasil também evidencia que o modelo de compras baseado em marketplace público exige diálogo permanente com o mercado, representantes da sociedade e órgãos técnicos, reforçando a necessidade de planejamento sólido e fundamentado o que este ETP se propõe a cumprir.

[13] **BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Gestão lança consulta pública sobre projeto farmácia virtual.** Brasília, DF, 18 set. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/gestao-lanca-consulta-publica-sobre-projeto-farmacia-virtual. Acesso em: 8 dez. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

5.7.6- Além da consulta pública, o MGI promoveu sessão técnica para apresentação do projeto e, em novembro de 2025, publicou a Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 021/2025[14], etapa preparatória à licitação que contratará a solução tecnológica integrada. Por meio da IRP, diversos órgãos públicos puderam manifestar interesse em aderir à futura ata, reforçando o caráter colaborativo e sistêmico da iniciativa. O projeto é executado em parceria com a Força Aérea Brasileira, Exército Brasileiro e Ministério da Justiça e Segurança Pública, beneficiando inicialmente 101 unidades entre organizações militares de saúde e penitenciárias federais e alcançando mais de 750 mil usuários em todo o país.

5.7.7- Entre os impactos esperados da Farmácia Virtual, destacam-se: a drástica redução na quantidade de processos licitatórios; a celeridade na aquisição de insumos médico-hospitalares; a melhoria da gestão de estoques e inventários, com redução de perdas e rupturas; o planejamento mais assertivo das demandas; a diminuição do desvio de função de profissionais de saúde, permitindo maior dedicação às atividades assistenciais.

5.7.8- A consolidação do Projeto Farmácia Virtual evidencia uma tendência nacional de modernização das compras públicas em saúde, baseada na inovação tecnológica, ampliação da transparência e fortalecimento da governança. Para o CISALV, tal movimento se torna referência relevante, especialmente diante do esforço contínuo do Consórcio em aprimorar suas ferramentas de planejamento, abastecimento e contratação. Assim, o acompanhamento dessas iniciativas federais contribui para a construção de modelos próprios mais eficientes, sustentáveis e alinhados às diretrizes contemporâneas de gestão pública.

5.7.9- Apesar da relevância nacional da iniciativa e do potencial transformador da plataforma, o CISALV procedeu à análise técnica da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 21/2025, publicada pelo MGI, inclusive acompanhando o webinar de apresentação promovido pela Central de Compras. Contudo, verificou-se que, diante dos valores estimados para contratação da solução tecnológica, não há, neste momento, vantagem econômica para o Consórcio aderir à futura contratação. A análise comparativa preliminar demonstrou que os custos previstos superam a capacidade orçamentária atual do CISALV, especialmente considerando o volume de itens adquiridos, o perfil de consumo dos municípios consorciados e a capacidade de absorção financeira pelos entes participantes. Assim, por critérios de economicidade, eficiência do gasto e compatibilidade orçamentária, a participação do CISALV no referido processo não se mostra viável nesta etapa inicial, sem prejuízo de futuras reavaliações caso ocorram revisões nos valores, ampliação do escopo ou disponibilização de condições mais favoráveis aos entes consorciados.

[14] **BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Gestão abre intenção de registro de preços para o projeto farmácia virtual.** Brasília, DF, 3 nov. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/gestao-abre-intencao-de-registro-de-precos-para-o-projeto-farmacia-virtual. Acesso em: 8 dez. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.



5.8- Marco Legal Recente: Sistema de Compras Expressas (SICX) e suas Implicações para as Aquisições Públicas

5.8.1- Em 24 de novembro de 2025 foi sancionada a Lei nº 15.266/2025[15], que instituiu o Sistema de Compras Expressas (SICX) como nova modalidade de contratação para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública. A norma, oriunda do Projeto de Lei nº 2.133/2023, tem como objetivo modernizar e agilizar o ciclo das contratações públicas, permitindo ao poder público realizar aquisições de forma mais célere, padronizada e amparada por parâmetros tecnológicos mais eficientes. O texto legal, publicado no Diário Oficial da União, destaca que o comércio eletrônico passa agora a integrar expressamente as modalidades de contratação previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abrindo espaço para um modelo de aquisição mais dinâmico, competitivo e semelhante às práticas modernas do setor privado. O relator da matéria

[15] **BRASIL. Lei n. 15.266, de 21 de novembro de 2025.** Altera a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 22 nov. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15266.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2015.266%2C%20DE%2021,bens%20e%20servi%C3%A7os%20comuns%20padronizados . Acesso em: 8 dez. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

no Senado, senador Fernando Farias[16], ressaltou que o SICX permitirá "*comparação objetiva dos bens ofertados, o que tende a reduzir custos, agilizar o ciclo das compras públicas e tornar os preços praticados mais competitivos*", reforçando o compromisso com a economicidade e a eficiência administrativa.

5.8.2- A lei também estabelece que os órgãos e entidades públicos utilizarão o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como base unificada para cadastro de licitantes e contratados, reforçando a interoperabilidade e a integração de dados entre plataformas governamentais. O SICX estará disponível para toda a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como para empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para execução descentralizada de políticas públicas.

5.8.3- Embora o Sistema de Compras Expressas represente um importante avanço tecnológico e normativo, sua operacionalização depende da publicação de regulamento específico, integração ao PNCP e desenvolvimento técnico da plataforma etapas que ainda estão em fase preparatória. Além disso, por se tratar de modalidade de compras voltada a bens e serviços comuns padronizados, sua aplicabilidade efetiva ao universo de medicamentos e materiais médico-hospitalares ainda dependerá de regulamentação complementar. Portanto, o CISALV acompanha com atenção a implementação do SICX, reconhecendo seu potencial de eficiência, mas entende que sua adesão só poderá ser avaliada com segurança após a consolidação das regras e após estudos específicos sobre sua compatibilidade com o modelo consorciado de compras no setor de saúde.

5.9- Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 nas Aquisições do CISALV

5.9.1- O CISALV, ao estruturar seus processos de aquisição de medicamentos e demais insumos de saúde, observa integralmente o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, reconhecendo a importância do tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico local e regional. Nesse contexto, o Consórcio adota os benefícios expressamente previstos na legislação, aplicando-os de forma compatível com a natureza do objeto, a complexidade da cadeia de fornecimento farmacêutica e a necessidade de garantir regularidade, padronização e continuidade no abastecimento dos municípios consorciados. Nas contratações cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00, o CISALV observa a regra da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006. Para itens cujo valor estimado ultrapasse R$ 80.000,00, a possibilidade de adoção de cotas reservadas para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, é avaliada de forma criteriosa e fundamentada, considerando-se, especialmente, as particularidades do mercado farmacêutico, a necessidade de padronização dos medicamentos fornecidos, os impactos logísticos e operacionais, bem como a preservação da economicidade e da eficiência do gasto público. Independentemente da forma de contratação adotada, o CISALV assegura a aplicação dos critérios de desempate e da possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme previsto nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006, garantindo às microempresas e empresas de pequeno porte a fruição dos benefícios legalmente assegurados, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 ocorre de maneira compatível com as

[16] **BRASIL. Senado Federal. Lei de Licitações inclui sistema eletrônico para agilizar compras públicas.** Brasília, DF, 24 nov. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/lei-de-licitacoes-inclui-sistema-eletronico-para-agilizar-compras-publicas . Acesso em: 8 dez. 2025.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

exceções previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, especialmente quando demonstrado que o tratamento diferenciado não se revela vantajoso para a Administração ou pode comprometer o conjunto ou a complexidade do objeto contratado. Dessa forma, o CISALV reafirma seu compromisso com o incentivo às micro e pequenas empresas, sem perder de vista os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança do abastecimento farmacêutico, pilares essenciais para a adequada prestação dos serviços de saúde aos municípios consorciados.

6. Descrição da solução como um todo.

6.1. A presente contratação tem por objetivo estabelecer um modelo de aquisição de medicamentos que assegure eficiência, continuidade do atendimento aos municípios consorciados, competitividade, economicidade e segurança sanitária, considerando as particularidades do setor farmacêutico e as recorrentes dificuldades observadas nos processos licitatórios tradicionais. A análise do cenário atual, amplamente demonstrada nos capítulos anteriores, evidencia fragilidades inerentes ao modelo de registro de preços, tais como a volatilidade do mercado de medicamentos; impacto direto de reajustes anuais da CMED; sazonalidade de insumos; dificuldades logísticas de estoque por parte dos fornecedores; esgotamento de quantidades previamente registradas; risco de descontinuidade no fornecimento; elevado número de itens desertos ou fracassados; diferença significativa entre ofertas da cota ampla e das cotas reservadas para ME/EPP. Considerando esse diagnóstico, a solução proposta pelo CISALV é composta por um arranjo híbrido e mais resiliente, que combina a manutenção dos pregões para registro de preços, como modalidade prioritária e já consolidada no Consórcio. Implementação estruturada do credenciamento, como solução saneadora e complementar em casos de insucesso ou insuficiência do registro de preços. Fortalecimento do banco de fornecedores, atualmente com 61 fornecedores ativos. Adequação contínua dos fluxos internos de compras e padronização dos procedimentos operacionais.

6.2- Descrição da Solução Adotada:

a) Pregão para Registro de Preços (solução principal): O CISALV continuará realizando pregões para registro de preços para aquisição de medicamentos, considerando que se trata da modalidade legalmente adequada para bens padronizados e de fornecimento continuado; é amplamente utilizada pelos municípios consorciados; possibilita planejamento e controle orçamentário; permite economia de escala e racionalização administrativa.

b) Credenciamento como solução saneadora e complementar: O credenciamento será incorporado como mecanismo de suporte e contingência, aplicável principalmente quando o pregão resultar deserto ou fracassado; houver grande volatilidade de preços, inviabilizando a manutenção de fornecedores na ata; ocorrer desabastecimento por incapacidade logística do fornecedor; houver necessidade de atendimento emergencial ou suplementar.

6.3- Requisitos Técnicos da Solução:

a) Os produtos fornecidos, seja via registro de preços ou credenciamento, deverão atender a legislação sanitária vigente; registro/anotação na ANVISA; cumprimento de Boas Práticas de Fabricação; prazos mínimos de validade; acondicionamento adequado; rastreabilidade de lotes e demais requisitos previstos em lei.

b) A solução exige que os fornecedores assegurem a logística própria ou terceirizada, com responsabilidade integral pelo transporte; entregas no prazo máximo previsto no edital; garantia de integridade dos itens;

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

substituição imediata em caso de avarias, produtos em desacordo ou vencidos; possibilidade de entregas fracionadas conforme demanda dos municípios.

6.4- Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

a) Como a solução envolve fornecimento de produtos, e não de equipamentos, não há manutenção técnica no sentido estrito. Entretanto, o CISALV estabelece exigências correlatas como, por exemplo, o suporte e atendimento administrativo por parte do fornecedor; comunicação imediata em caso de indisponibilidade de estoque; obrigação de atualizar tabelas de preços com documentação de mercado quando solicitado; reposição de itens inconsistentes em até 48 horas; disponibilização de canais de atendimento direto ao Consórcio.

6.5- Justificativas Técnicas da Escolha da Solução:

a) A escolha da solução híbrida decorre de fatores técnicos constatados: Alta complexidade e volatilidade do mercado farmacêutico, que inviabiliza a dependência exclusiva do registro de preços. Sazonalidade de medicamentos, que impede fornecedores de garantir estoques fixos por períodos prolongados. Reajuste anual da CMED, que torna defasados os preços registrados em pregões longos, gerando inadimplências e pedidos de cancelamento. Dados internos do CISALV que demonstram o grande número de itens desertos, as dificuldades logísticas de empresas pequenas o esgotamento frequente do quantitativo da ata a necessidade permanente de agilidade para atender urgências dos municípios.

b) Adoção do credenciamento como prática moderna e reconhecida pelos órgãos de controle (inclusive TCE/MG), adequada para demandas contínuas e imprevisíveis.

6.6- Justificativas Econômicas da Solução:

a) A solução híbrida apresenta melhor desempenho econômico por diminuir o risco de processos licitatórios fracassados, evitando retrabalho e custos administrativos; reduzir desabastecimentos que exigem compras emergenciais, normalmente mais caras; ampliar a competitividade com fornecedores credenciados em paralelo; evitar perdas financeiras causadas por cancelamento de atas; permitir que o CISALV adquira produtos pelo fornecedor mais vantajoso dentre os credenciados; promover preços mais estáveis e condizentes com o mercado real, reduzindo solicitações de revisão.

b) Além disso, o credenciamento reduz o risco de que a Administração fique vinculada a um único fornecedor em mercados sensíveis, preservando a continuidade do serviço público e garantindo melhor relação custo-benefício.

6.7- Conclusão da Descrição da Solução:

Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução mais eficiente, vantajosa e segura para o CISALV consiste na combinação estruturada entre o pregão para registro de preços (como mecanismo principal) e o credenciamento (como mecanismo complementar e saneador), de forma a garantir continuidade, economicidade e aderência às particularidades do mercado farmacêutico. A análise técnica demonstrou que a volatilidade dos preços, a sazonalidade dos insumos, os reajustes periódicos determinados pela CMED, as recorrentes dificuldades logísticas dos fornecedores e o elevado número de itens desertos ou fracassados tornam necessária a adoção de um modelo mais flexível, dinâmico e responsivo às oscilações do mercado. Assim, o credenciamento em modelo de mercado fluido apresenta-se como solução adequada e juridicamente segura, permitindo múltiplos fornecedores, atualização contínua de preços conforme justificativas técnicas, ampliação da competitividade real e mitigação dos riscos de desabastecimento dos municípios consorciados. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar passa a compor o processo administrativo destinado à implementação formal do credenciamento de

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

mercado fluido, que será utilizado pelo CISALV como ferramenta estratégica para assegurar a continuidade do atendimento, a eficiência das compras públicas e a disponibilidade dos insumos essenciais à saúde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos, históricos e normativos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as particularidades do mercado farmacêutico e a natureza do credenciamento em mercado fluido. Para assegurar maior abrangência, padronização e capacidade de resposta às demandas dos municípios consorciados, o CISALV adotará como referência três bases distintas de elencos de medicamentos, conforme detalhado a seguir.

1. Elenco de Medicamentos do CISALV:

Será considerado, como base principal, o elenco de medicamentos do CISALV, instituído por meio da RESOLUÇÃO Nº 18/2025 DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS DO CISALV que estabelece elenco de itens prioritários para aquisição pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, define diretrizes para garantia de fornecimento contínuo de medicamentos, materiais médico-hospitalares e suplementos alimentares, e disciplina a atuação dos municípios consorciados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A tabela correspondente ao elenco vigente será integralmente anexada a este Estudo Técnico Preliminar, servindo como referência primária para a estimativa de quantidades, com base no histórico de consumo (2022, 2023,2024 e 2025), na programação assistencial e nas demandas ordinárias de abastecimento farmacêutico, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
0001	448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE.	FRASCO 100 MILILITROS	400
0002	448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	FRASCO 100 MILILITROS	400
0003	434110	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 600MG, FORMA FARMACÊUTICA:GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:MEDICAMENTO EXPECTORANTE.	ENVELOPE	5500
0004	270558	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20 MG,ML, INDICAÇÃO: XAROPE.EXPECTORANTE	FRASCO 100 MILILITROS	1500
0005	355786	ACETILCISTEÍNA. DOSAGEM: 40MG/ML. INDICAÇÃO: XAROPE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: XAROPE EXPECTORANTE.	FRASCO 120 MILILITROS	1000
0006	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	700
0007	327566	ACIDO TRANEXÂMIXO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 5 MILILITROS	250
0008	271358	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 0,25 MG	COMPRIMIDO	12000
0009	271357	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 0,50 MG	COMPRIMIDO	20000
0010	271356	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 1 MG.	COMPRIMIDO	80000
0011	284465	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG.	COMPRIMIDO	44000
0012	446264	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FRASCO 120 MILILITROS	1000
0013	446263	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 6 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE.	FRASCO 120 MILILITROS	1000
0014	271710	AMIODARONA, DOSAGEM: 50 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL.	AMPOLA 3 MILILITROS	600
0015	429846	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG	COMPRIMIDO	600
0016	267516	ATENOLOL, DOSAGEM: 25MG.	COMPRIMIDO	13000
0017	268081	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 20 MG .	COMPRIMIDO	20000
0018	268214	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,0 ML	300

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0019	271746	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO: 10MG	COMPRIMIDO	2000
0020	343573	BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 24 MG	COMPRIMIDO	6000
0021	267936	BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 16 MG	COMPRIMIDO	3000
0022	271773	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 3 MG	COMPRIMIDO	15000
0023	272572	BUSPIRONA CLORIDATO CONCENTRAÇÃO: 05 MG.	COMPRIMIDO	1600
0024	393813	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO 100MG	COMPRIMIDO	2000
0025	448845	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 50MG/L, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 2 MILILITROS	2000
0026	282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	13000
0027	272166	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG	COMPRIMIDO	12000
0028	276377	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG	COMPRIMIDO	14000
0029	267629	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG	COMPRIMIDO	6500
0030	308738	CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	6000
0031	270118	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 0,5 MG	COMPRIMIDO	30000
0032	270119	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,0 MG	COMPRIMIDO	150000
0033	272045	CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG	COMPRIMIDO	32000
0034	375474	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SPRAY NASAL	FRASCO 50 MILILITROS	2000
0035	270495	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA	BISNAGA DE 30 GRAMAS	1500
0036	268959	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO 1,2UI/G, USO: POMADA.	BISNAGA DE 30 GRAMAS	700
0037	268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI,G, USO: POMADA	BISNAGA DE 30 GRAMAS	300
0038	431098	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50000UI .	COMPRIMIDO	4000
0039	370117	DABIGATRANA ETEXILATO CONCENTRAÇÃO: 110 MG	CAPSULA	6000
0040	402259	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO 150MG	CAPSULA	10000
0041	432908	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG	COMPRIMIDO	9980
0042	271000	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 50 MG	COMPRIMIDO	9000
0043	267568	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM: 60MG	COMPRIMIDO	3000
0044	428425	DIOSMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA , CONCENTRAÇÃO: 900 MG + 100 MG.	COMPRIMIDO	12000
0045	273818	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG	COMPRIMIDO	38000
0046	352912	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	2500
0047	269962	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	15000
0048	302442	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CAPSULA	30000
0049	428705	DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG + 0,4 MG	CAPSULA	7000
0050	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 100MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL.DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: VIA SUBCUTÂNEA.	SERINGA 0,6 ML	400
0051	291770	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 10MG.	COMPRIMIDO	92000
0052	291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	20000
0053	270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL , APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA , DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML	AMPOLA 5 MILILITROS	2000
0054	270620	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	21000
0055	267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	1500
0056	338134	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 50MG	COMPRIMIDO	2500
0057	448563	FLUTICASONA FORMA FARMACÊUTICA: SPRAY NASAL , COMPOSIÇÃO: FUORATO , CONCENTRAÇÃO: 27,5 MCG/DOSE	EMBALAGEM DE 120 DOSES	200

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0058	267666	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA DE 2 MILILITROS	2000
0059	268107	GABAPENTINA DOSAGEM: 300 MG	CAPSULA	1000
0060	267292	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDO	11000
0061	272809	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 100 MG.	COMPRIMIDO	15000
0062	268128	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 25 MG.	COMPRIMIDO	6000
0063	267688	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	14000
0064	272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG.	COMPRIMIDO	13000
0065	273703	NAPROXENO, DOSAGEM: 500 MG.	COMPRIMIDO	7000
0066	396702	NEBIVOLOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG. .	COMPRIMIDO	2500
0067	273167	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA.	BISNAGA 10 GRAMAS	1500
0068	267728	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10MG.	COMPRIMIDO	160000
0069	267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20MG.	COMPRIMIDO	18000
0070	266788	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000UI, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL. CATMAT 266788.	BISNAGA 60 GRAMAS	1000
0071	268160	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ACOMPANHA DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	1500
0072	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG,ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL.	AMPOLA 4 MILILITROS	1500
0073	267892	PANTOPRAZOL, DOSAGEM: 40 MG	COMPRIMIDO	44000
0074	270907	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM: 500MG + 30MG.	COMPRIMIDO	17000
0075	273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG.	COMPRIMIDO	13000
0076	388712	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO 75MG.	CÁPSULA	270000
0077	392111	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ACEITA-SE CÁPSULA	COMPRIMIDO	20000
0078	449023	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO: 200MG..	ENVELOPE ENVELOPE	3500
0079	273135	PROPATILNITRATO, DOSAGEM: 10 MG.	COMPRIMIDO	10000
0080	272831	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG.	COMPRIMIDO	30000
0081	272839	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG.	COMPRIMIDO	30000
0082	268149	RISPERIDONA, DOSAGEM: 2 MG.	COMPRIMIDO	24000
0083	412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15MG.	COMPRIMIDO	4000
0084	412091	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20MG.	COMPRIMIDO	72000
0085	282881	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG.	COMPRIMIDO	13000
0086	282882	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 20MG.	COMPRIMIDO	24000
0087	272364	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG.	COMPRIMIDO	8000
0088	272363	SERTRALINA CLORIDRATO.DOSAGEM: 100MG	COMPRIMIDO	800
0089	412963	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG.	COMPRIMIDO	6000
0090	412966	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS.	FRASCO 15 MILILITROS	1500
0091	290168	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM 500 MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	100
0092	268532	TENOXICAM, DOSAGEM 20 MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 2ML	FRASCO-AMPOLA	500
0093	272343	TIAMINA, DOSAGEM: 100 MG,ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 MILILITRO	2000
0094	272850	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 50 MG.	COMPRIMIDO	15000
0095	292382	TRAMADOL CLORIDRATO FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL , DOSAGEM: 50 MG/ML.	AMPOLA 2 MILILITROS	2000
0096	268534	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG.	CÁPSULA	7000
0097	276948	TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG.	COMPRIMIDO	10000
0098	306146	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO: 320MG.	COMPRIMIDO	1000
0099	272379	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL	CAPSULA	14000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

		CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA. .		
0100	437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3,B5, B6, B12	COMPRIMIDO	15000
0101	363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 2 MILILITROS	8000
0102	278316	ZOLPIDEM, DOSAGEM: 10 MG.	COMPRIMIDO	25000
0103	292402	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO 75MG. (COTA RESERVADA ME E EPP 10%)F	AMPOLA 10 MILILITROS	650,00
0104	270590	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL	AMPOLA 1 MILILITRO	2.000,00
0105	362720	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO: 2,5 MG	COMPRIMIDO	7.000,00
0106	362718	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO: 5 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
0107	271774	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG	COMPRIMIDO	15.000,00
0108	269956	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4MG,APRESENTAÇÃO: GOTAS.	FRASCO 20 MILILITROS	500,00
0109	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG	COMPRIMIDO	9.000,00
0110	449010	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	FRASCO 100 MILILITROS	200,00
0111	449011	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	FRASCO 100 MILILITROS	200,00
0112	305428	CARMELOSE SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 15 MILILITROS	150,00
0113	308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM 20MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO	BISNAGA 30,0 GRAMAS	500,00
0114	268422	CETOPROFENO 50MG.	FRASCO 20 MILILITROS	68.000,00
0115	276378	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG	COMPRIMIDO	10.000,00
0116	340167	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 MILILITROS	500,00
0117	272903	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	13.000,00
0118	274497	CLORTALIDONA DOSAGEM: 25 MG.	COMPRIMIDO	7.000,00
0119	438093	COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 - 200UI/GOTA	FRASCO 20 MILILITROS	3.000,00
0120	431097	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 7000UI	COMPRIMIDO	1.500,00
0121	405899	DESVENLAFAXINA, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
0122	393870	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG + 0,05 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FRASCO 100 MILILITROS	2.500,00
0123	271003	DICLOFENACO USO: SOLUÇAO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: INTRAMUSCULAR	AMPOLA 3 MILILITROS	3.500,00
0124	267569	DILTIAZEM CLORIDRATO, DOSAGEM: 30MG	COMPRIMIDO	9.000,00
0125	302443	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	CAPSULA	3.500,00
0126	274187	ESOMEPRAZOL, COMPOSIÇÃO: SAL MAGNÉSICO, CONCENTRAÇÃO: 40 MG	COMPRIMIDO	2.000,00
0127	267657	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 100 MG	COMPRIMIDO	123.000,00
0128	300725	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	COMPRIMIDO	187.500,00
0129	394237	GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO: 1,5 G + 1,2 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ ORAL	SACHE 4 GRAMAS	400,00
0130	352301	INDAPAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 1,5 MG	COMPRIMIDO	23.000,00
0131	324414	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 50 MG.	COMPRIMIDO	3.000,00
0132	424169	LEVANLODIPINO BESILATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG.	COMPRIMIDO	1.500,00
0133	268129	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 100 MG.	COMPRIMIDO	14.000,00

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0134	268859	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 75 MCG.	COMPRIMIDO	15.000,00
0135	273473	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO: 2 MG.	COMPRIMIDO	4.000,00
0136	273554	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO: 15 MG.	COMPRIMIDO	20.000,00
0137	267689	METILDOPA, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDO	74.000,00
0138	345259	METOPROLOL FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL , CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML	AMPOLA 5 MILILITROS	500,00
0139	294536	MIRTAZAPINA, DOSAGEM: 30 MG.	COMPRIMIDO	2.000,00
0140	304871	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 1 MILILITROS	600,00
0141	273710	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG.	FRASCO 15 ML	55.000,00
0142	273256	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 600 MG.	COMPRIMIDO	6.000,00
0143	272327	OXIBUTININA , CONCENTRAÇÃO: 5MG.	COMPRIMIDO	1.500,00
0144	268848	PANTOPRAZOL, DOSAGEM: 20MG.	COMPRIMIDO	25.000,00
0145	390005	QUETIAPINA, DOSAGEM: 50MG	COMPRIMIDO	7.000,00
0146	284106	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG,ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FRASCO 30 MILILITROS	1.000,00
0147	476822	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG	COMPRIMIDO	2.000,00
0148	388392	ROSUVASTATINA. COMPOSIÇÃO: CÁLCICA CONCENTRAÇÃO: 40 MG	COMPRIMIDO	3.000,00
0149	268523	SALBUTAMOL. DOSAGEM: 0,5MG/ML. USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SALBUTAMOL, SULFATO - PRINCIPIO ATIVO: SALBUTAMOL, SULFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE.	AMPOLA DE 1 ML	200,00
0150	268299	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1.000 MG.	COMPRIMIDO	500,00

2. Elenco de Medicamentos do Programa FarmaCIS (Ata Estadual).

Como segunda base de referência, será considerado o elenco de medicamentos abrangidos pelo Programa FarmaCIS, decorrente da participação do CISALV na ata estadual de medicamentos, voltada ao gerenciamento regional do componente básico da assistência farmacêutica. A inclusão desse elenco justifica-se pela necessidade de contemplar medicamentos que, embora integrados à política estadual, podem apresentar falhas de fornecimento, cancelamentos ou atrasos, exigindo atuação complementar do Consórcio para assegurar a continuidade do atendimento aos municípios consorciados. Ressalta-se que o Estado poderá incluir novos medicamentos em seu elenco, ainda que não relacionados no rol abaixo, em razão da implementação ou atualização de políticas públicas de saúde, hipótese em que tais medicamentos também serão considerados para fins de aquisição, observadas as condições e limites da contratação. A tabela correspondente aos itens adquiridos pelo CISALV através da ata estadual será integralmente anexada a este Estudo Técnico Preliminar, servindo como referência primária para a estimativa de quantidades, com base no histórico de consumo (2025), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
0001	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: COMPONENTE: CATMG: 1488171	UNIDADE	24.451,0000
0002	BICARBONATO DE SODIO 0,084 G/ML (84 MG/ML OU 8,4%) G/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SIAD 1487140	AMPOLA 10 MILILITROS	2.626,0000
0003	BUDESONIDA - PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 32 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO AQUOSA NASAL; APRESENTACAO: FRASCO 120 DOSES; COMPONENTE: .;FRASCO 15 - SIAD 1487167	FRASCO 15 MILILITROS	2.777,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0004	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO - SIAD 1492349	COMPRIMIDO	220.678,0000
0005	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+200 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	UNIDADE	54.490,0000
0006	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+200 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO UNIDADE	UNIDADE	12.117,0000
0007	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO - SIAD 1489356	FRASCO 100 MILILITROS	918,0000
0008	CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL - SIAD 1799150	FRASCO 60 MILILITROS	978,0000
0009	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489887	UNIDADE	23.500,0000
0010	GLICEROL 120 MG/ML SOLUCAO RETAL - SIAD 1487663	FRASCO 500 MILILITROS	512,0000
0011	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM:500 MG/ML (50%);GLICEROL 120 MG/ML SOLUCAO RETAL - SIAD 1487663	AMPOLA 20 MILILITROS	4.688,0000
0012	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA - SIAD 1488244	CAPSULA	20.060,0000
0013	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO - SIAD 1490478	UNIDADE	381.750,0000
0014	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO - SIAD 1490486	UNIDADE	797.700,0000
0015	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO - SIAD 1490460	UNIDADE	722.200,0000
0016	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490605	UNIDADE	18.530,0000
0017	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO - SIAD 1490761	FRASCO 60 MILILITROS	1.360,0000
0018	PERMETRINA 50 MG/ML (5%) LOÇÃO - SIAD 1490770	FRASCO 60 MILILITROS	1.841,0000
0019	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK.) 3 G A 30 G (DOSE DIÁRIA) PO PARA SUSPENSAO ORAL - SIAD 1488090	SACHE 3,50 GRAMAS	5.721,0000
0020	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	500 MILILITROS	2.013,0000
0021	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	394.000,0000
0022	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: CATMG: 1490982	UNIDADE	144.250,0000
0023	ZINCO 4 MG/ML XAROPE - SIAD 1487507	FRASCO 100 MILILITROS	966,0000
0024	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488996	UNIDADE	39.202,0000
0025	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG COMPRIMIDO -SIAD 1488163	UNIDADE	15.410,0000
0026	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL - SIAD 1489402	FRASCO 120 MILILITROS	506,0000
0027	CABERGOLINA 0,5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489445	COMPRIMIDO	1.748,0000
0028	CEFALEXINA - PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE - SIAD 1489607	COMPRIMIDO	204.700,0000
0029	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO - SIAD 1487230	UNIDADE	12.268,0000
0030	CLORETO DE POTASSIO 191 MG/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL - SIAD 1487248	AMPOLA 10 MILILITROS	3.669,0000
0031	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 MILILITROS	8.520,0000
0032	CLORETO DE SODIO PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAOINJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA10 ML; COMPONENTE: CATMG: 1487256	AMPOLA 10 MILILITROS	3.042,0000
0033	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO - SIAD	UNIDADE	699.500,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0034	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA - SIAD 1490125	CAPSULA	29.300,0000
0035	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490176	COMPRIMIDO	917.000,0000
0036	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM:60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA;APRESENTACAO: .; COMPONENTE: CATMG: 1500759	UNIDADE	286.890,0000
0037	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL - SIAD 1542290	UNIDADE	11.585,0000
0038	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490397	UNIDADE	21.338,0000
0039	MAGNESIO SULFATO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - SIAD 1492390	AMPOLA 10 MILILITROS	1.874,0000
0040	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA - SIAD 1488414	UNIDADE	686.150,0000
0041	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490834	COMPRIMIDO	162.260,0000
0042	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSAO ORAL - SIAD 1490907	FRASCO 100 MILILITROS	2.620,0000
0043	ACETATO DE SÓDIO 2 MEQ/ML SUSPENSAO INJETAVEL	AMPOLA 10 MILILITROS	547,0000
0044	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO - SIAD 1487965	UNIDADE	3.281,0000
0045	ACICLOVIR SODICO 250 MG PÓ LIOFÍLICO PARA INJETÁVEL - SIAD 1491164	FRASCO- AMPOLA	473,0000
0046	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489810	COMPRIMIDO	355.700,0000
0047	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO 0,03+0,1567 SOLUÇÃO INJETÁVEL - SIAD 1487620	AMPOLA 10 MILILITROS	1.036,0000
0048	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490249	COMPRIMIDO	399.600,0000
0049	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: - SIAD 1490214	FRASCO 20 MILILITROS	2.553,0000
0050	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	AMPOLA 1 MILILITRO	1.850,0000
0051	HIDROCORTISONA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE SODIO;CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; COMPONENTE: CATMG: 1493558	FRASCO- AMPOLA 100 MILIGRAMAS	2.923,0000
0052	HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG/G CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA 30 GRAMAS	1.914,0000
0053	PROPAFENONA CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488635	UNIDADE	10.256,0000
0054	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 200 MCG/ML (20 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 MILILITROS	631,0000
0055	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 250 MG CAPSULA - SIAD 1490958	UNIDADE	1.536.100,0000
0056	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488813	UNIDADE	372.100,0000
0057	VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490974	COMPRIMIDO	105.200,0000
0058	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488953	UNIDADE	233.900,0000
0059	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 A 120 ML; COMPONENTE: DOSADOR; - SIAD 1489895	FRASCO 120 MILILITROS	11.550,0000
0060	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL (GOTAS); APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: - SIAD 1490346	FRASCO 30 MILILITROS	11.000,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0061	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL - SIAD 1490745	FRASCO 15 MILILITROS	14.300,0000
0062	SAIS DE REIDRATACAO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARACAO EXTEMPORANEA	ENVELOPE 27,90 GRAMAS	28.150,0000
0063	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) SOLUCAO ORAL	FRASCO 30 MILILITROS	6.498,0000
0064	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL - SIAD 1493507	FRASCO 200 DOSES	962,0000
0065	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL - SIAD1489267	FRASCO 250 MICROGRAMAS	3.499,0000
0066	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE SUSPENSAO NASAL - SIAD 1697315	FRASCO 200 DOSES	915,0000
0067	ACICLOVIR SODICO 200 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488902	UNIDADE	10.080,0000
0068	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - SIAD 1489259	COMPRIMIDO	33.300,0000
0069	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489542	UNIDADE	109.500,0000
0070	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489348	UNIDADE	93.300,0000
0071	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: - SIAD 1489330	COMPRIMIDO	59.400,0000
0072	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489780	COMPRIMIDO	29.280,0000
0073	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489798	COMPRIMIDO	3.810,0000
0074	ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490036	UNIDADE	93.000,0000
0075	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489852	UNIDADE	17.000,0000
0076	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489968	UNIDADE	6.000,0000
0077	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490311	UNIDADE	522.000,0000
0078	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490508	UNIDADE	21.960,0000
0079	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: DOSADOR; - SIAD 1490494	FRASCO 100 MILILITROS	850,0000
0080	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA - SIAD 1488406	UNIDADE	8.010,0000
0081	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - SIAD 1493620	UNIDADE	123.200,0000
0082	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - SIAD 1490885	UNIDADE	201.000,0000
0083	ACICLOVIR SODICO 200 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488902	UNIDADE	25.880,0000
0084	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - SIAD 1489259	COMPRIMIDO	95.000,0000
0085	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489542	UNIDADE	801.360,0000
0086	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489348	UNIDADE	442.240,0000
0087	CARVEDILOL - PRINCIPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: - SIAD 1489330	COMPRIMIDO	152.298,0000
0088	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489780	COMPRIMIDO	73.210,0000
0089	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489798	COMPRIMIDO	13.794,0000
0090	ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490036	UNIDADE	627.200,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0091	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489852	UNIDADE	56.350,0000
0092	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489968	UNIDADE	8.560,0000
0093	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490311	UNIDADE	1.753.300,0000
0094	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490508	UNIDADE	174.860,0000
0095	LORATADINA - PRINCIPIO ATIVO: LORATADINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100ML; COMPONENTE: DOSADOR; - SIAD 1490494	FRASCO 100 MILILITROS	7.700,0000
0096	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA - SIAD 1488406	UNIDADE	58.320,0000
0097	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - SIAD 1493620	UNIDADE	917.800,0000
0098	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - SIAD 1490885	UNIDADE	823.150,0000
0099	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIADV1489666	AMPOLA 2 MILILITROS	1.793,0000
0100	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .;COMPONENTE: CATMG: 1488201	UNIDADE	17.614,0000
0101	BUPIVACAINA CLORIDRATO 0,25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA PERIDURAL) - SIAD 1487183	FRASCO- AMPOLA 20 MILILITROS	172,0000
0102	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: - SIAD 1489836	FRASCO 20 MILILITROS	644,0000
0103	FENOBARBITAL SODICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SIAD 1487272	AMPOLA 2 MILILITROS	1.362,0000
0104	FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL - SIAD 1490095	FRASCO 20 MILILITROS	3.496,0000
0105	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA;CONCENTRACAO/DOSAG EM: 250 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;CATMG: 1490435	UNIDADE	13.387,0000
0106	LIDOCAÍNA + GLICOSE 5+7,5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRATECAL) - SIAD 1488350	AMPOLA 2 MILILITROS	658,0000
0107	LIDOCAINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA).	FRASCO- AMPOLA 20 MILILITROS	913,0000
0108	PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - SIAD 1488589	FRASCO 10 MILILITROS	126,0000
0109	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490796	UNIDADE	222.650,0000
0110	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488929	UNIDADE	2.086.000,0000
0111	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489089	COMPRIMIDO	1.755.140,0000
0112	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL - SIAD 1489283	FRASCO 50 MICROGRAMAS	1.679,0000
0113	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489410	UNIDADE	366.200,0000
0114	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL - SIAD 1489470	FRASCO 100 MILILITROS	9.746,0000
0115	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489496	COMPRIMIDO	1.470.500,0000
0116	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL - SIAD 1489593	FRASCO 60 MILILITROS	4.995,0000
0117	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO;CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;APRESENTACAO: COMPONENTE: .;	UNIDADE	267.500,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

	CATMG: 1489828		
0118	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML (OU 0,55MG/ML DE EPINEFRINA BASE) SOLUÇÃO INJETÁVEL - SIAD 1487264	AMPOLA 1 MILILITRO	2.450,0000
0119	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL - SIAD 1489917	BISNAGA 50 GRAMAS	497,0000
0120	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR) - SIAD 1489950	AMPOLA 5 MILILITROS	2.500,0000
0121	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO - SIAD 1487736	UNIDADE	211.600,0000
0122	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA SUBCUTÂNEA) -SIAD 1493701	AMPOLA 0,25 AMPOLA 0,25 ML	1.834,0000
0123	HIDROCORTISONA SUCCINATO DE SODIO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (VIA INTRAMUSCULAR)	FRASCO- AMPOLA 100 MILIGRAMAS	3.506,0000
0124	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490400	UNIDADE	279.110,0000
0125	METOPROLOL TARTARATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO -SIAD 1488422	COMPRIMIDO	9.822,0000
0126	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME	BISNAGA 28 GRAMAS	3.697,0000
0127	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ML (OU 1MG/ML DE NOREPINEFRINA BASE) SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIAD 1487353	AMPOLA 4 MILILITROS	1.133,0000
0128	SULFADIAZINA DE PRATA - PRINCIPIO ATIVO: SULFADIAZINA DE PRATA;CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME;APRESENTACAO: BISNAGA DE 100 A 150 G; COMPONENTE: .;CATMG: 1488767	BISNAGA 100 GRAMAS	2.455,0000
0129	CLINDAMICINA - PRINCIPIO ATIVO: CLINDAMICINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: - SIAD 1489437	CAPSULA	5.457,0000
0130	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490451	UNIDADE	101.340,0000
0131	NITROFURANTOINA - PRINCIPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: - SIAD 1490672	CAPSULA	80.625,0000
0132	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACEUTICA:COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA; APRESENTACAO: .;COMPONENTE: CATMG: 1488830	UNIDADE	7.716,0000
0133	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS L.) 24 MG A 48 MG DE DERIVADOS DE ÁCIDO CAFEOILQUÍNICO EXPRESSOS EM ÁCIDO CLOROGÊNICO (DOSE DIÁRIA) SOLUCAO ORAL	UNIDADE	22,0000
0134	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS L.) 24 MG A 48 MG DE DERIVADOS DE ACIDO CAFEOILQUÍNICO EXPRESSOS EM ÁCIDO CLOROGÊNICO (DOSE DIÁRIA) TINTURA	UNIDADE	208,0000
0135	AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS RADDI) 1,932 MG DE ÁCIDO GÁLICO (DOSE DIÁRIA) GEL VAGINAL - SIAD 1702521	BISNAGA 60 GRAMAS	37,0000
0136	CÁSCARA-SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA DC.) 20 MG A 30 MG DE DERIVADOS HIDROXIANTRACÊNICOS EXPRESSOS EM CASCAROSÍDEO A (DOSE DIÁRIA) CAPSULA	UNIDADE	1.548,0000
0137	CÁSCARA-SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA DC.) 20 MG A 30 MG DE DERIVADOS HIDROXIANTRACÊNICOS EXPRESSOS EM CASCAROSÍDEO A (DOSE DIÁRIA) TINTURA	UNIDADE	324,0000
0138	ESPINHEIRA-SANTA (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX	FRASCO 200 MILILITROS	127,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

	REISSEK) 60 MG A 90 MG DE TANINOS TOTAIS EXPRESSOS EM PIROGALOL (DOSE DIÁRIA) SUSPENSAO ORAL - SIAD 1702602		
0139	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 0,5 MG A 5 MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) TINTURA	FRASCO 150 MILILITROS	251,0000
0140	HORTELÃ (MENTHA X PIPERITA L.) 60 MG A 440 MG DE MENTOL E 28 MG A 256 MG DE MENTONA (DOSE DIÁRIA) CAPSULA - SIAD 1702688	UNIDADE	786,0000
0141	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX L. MERR.) 50 MG A 120 MG DE ISOFLAVONAS (DOSE DIÁRIA) CAPSULA - SIAD 1488074	UNIDADE	3.562,0000
0142	UNHA-DE-GATO (UNCARIA TOMENTOSA) 0,9 MG DE ALCALOIDES OXINDÓLICOS PENTACLÍCLICOS CAPSULA - SIAD 1488112	UNIDADE	1.110,0000
0143	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM:100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 500 ML; COMPONENTE: CATMG: 1487299	FRASCO 500 MILILITROS	1.773,0000
0144	GLICOSE - PRINCIPIO ATIVO: GLICOSE; CONCENTRACAO/DOSAGEM:50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: NJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO500 ML; COMPONENTE: CATMG: 1487671	FRASCO 500 MILILITROS	1.954,0000
0145	CEFOTAXIMA SODICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR) - SIAD 1487450	FRASCO- AMPOLA	605,0000
0146	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG PO PARA INJETAVEL	FRASCO- AMPOLA MILILITRO	1.590,0000
0147	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA BOLSA OU FRASCO 100 ML	FRASCO 100 MILILITROS	2.850,0000
0148	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA BOLSA OU FRASCO 500 ML	FRASCO 500 MILILITROS	2.078,0000
0149	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - SIAD 1487442	FRASCO- AMPOLA	642,0000
0150	DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA - SIAD 1489844	FRASCO 5 MILILITROS	706,0000
0151	DEXAMETASONA. CONCENTRAÇAO: 1 MG/G. FORMA FARMACEUTICA: POMADA OFTÁLMICA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DEXAMETASONA PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G (0,1%); FORMA FARMACEUTICA: POMADA OFTALMICA ESTERIL; APRESENTACAO: BISNAGA 3,5 G; COMPONENTE. CATMAT 446495	BISNAGA 3,50 GRAMAS	330,0000
0152	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1487809	UNIDADE	78.135,0000
0153	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490303	UNIDADE	82.442,0000
0154	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME - SIAD 1602020	UNIDADE	917,0000
0155	MAGNESIO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA 10 MILILITROS	1.900,0000
0156	ACICLOVIR SODICO 50 MG/G (5%) CREME - SIAD 1488007	BISNAGA 10 GRAMAS	2.789,0000
0157	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA AMPOLA 10 ML - SIAD 1511971	AMPOLA 10 MILILITROS	23.850,0000
0158	ANLODIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO - SIAD	UNIDADE	1.385.000,0000
0159	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO - SIAD1490826	COMPRIMIDO	249.500,0000
0160	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL 25 MG + 5 MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL.	AMPOLA 1 MILILITRO	710,0000
0161	CLOREXIDINA DIGLICONATO 4,0 % SOLUÇÃO DEGERMANTE - SIAD 1489518	FRASCO 100 MILILITROS	500,0000
0162	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	FRASCO 20 MILILITROS	16.030,0000
0163	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO PARA SUSPENSÃO - SIAD 1488546	COMPRIMIDO	67.720,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0164	ONDANSETRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:4 MG, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	COMPRIMIDO	77.700,0000
0165	PROPILTIOURACILA 100 MG COMPRIMIDO - SIAD 1487388	COMPRIMIDO	3.522,0000
0166	TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDO - SIAD 1571486	UNIDADE	8.994,0000
0167	TIAMAZOL 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1536990	UNIDADE	9.231,0000
0168	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489577	UNIDADE	36.550,0000
0169	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490680	UNIDADE	13.175,0000
0170	BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	AMPOLA 1 MILILITRO	3.749,0000
0171	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2,0 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489909	COMPRIMIDO	85.700,0000
0172	FITOTERAPICO - NOME POPULAR: GUACO; NOME CIENTIFICO: (MIKANIAGLOMERATA SPRENG.);CONCENTRACAO/DOSAGE M: 0,5 A 5 MG DECUMARINA/DOSE DIARIA; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO:EMBALAGEM ATE 150 ML; CATMG: 1488066	FRASCO 150 MILILITROS	370,0000
0173	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488236	COMPRIMIDO	142.800,0000
0174	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490389	COMPRIMIDO	58.320,0000
0175	LIDOCAINA CLORIDRATO 20 MG/G GEL - SIAD 1488295	BISNAGA 30 GRAMAS	3.179,0000
0176	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA - SIAD 1490591	UNIDADE	881.460,0000
0177	MISOPROSTOL 200 MCG COMPRIMIDO VAGINAL - SIAD 1490656	UNIDADE	429,0000
0178	MISOPROSTOL 25 MCG COMPRIMIDO VAGINAL - SIAD 1490664	UNIDADE	650,0000
0179	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSAO ORAL	FRASCO 60 MILILITROS	1.756,0000
0180	PROPAFENONA - PRINCIPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO;CONCENTRACAO/DOSA GEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;APRESENTACAO: .; COMPONENTE: CATMG: 1488627	UNIDADE	8.394,0000
0181	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 80+16 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	AMPOLA 5 MILILITROS	631,0000
0182	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50+12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO 75 MILILITROS	9.215,0000
0183	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	233.461,0000
0184	BIPERIDENO CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR)	AMPOLA 1 MILILITRO	843,0000
0185	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489038	UNIDADE	37.332,0000
0186	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489569	COMPRIMIDO	713.970,0000
0187	LIDOCAINA CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA - SIAD 1488287	FRASCO- AMPOLA 50 MILILITROS	385,0000
0188	LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489526	UNIDADE	759.500,0000
0189	MEDROXIPROGESTERONA - PRINCIPIO ATIVO: MEDROXIPROGESTERONA,ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 1ML;COMPONENTE:CATMG:1490524	FRASCO- AMPOLA 1 MILILITRO	951,0000
0190	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	AMPOLA 2 MILILITROS	4.050,0000
0191	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR) - SIAD 1489291	FRASCO- AMPOLA	6.700,0000
0192	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO NASAL - SIAD	FRASCO 50 MICROGRAMAS	10.729,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

	1488317		
0193	ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO:VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM:5MG + 50MG/1ML, USO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA 1 MILILITRO	1.100,0000
0194	HEPARINA SODICA 5000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIAD 1487779	FRASCO- AMPOLA 5 MILILITROS	847,0000
0195	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL - SIAD 1488970	UNIDADE	24.600,0000
0196	ALBENDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ALBENDAZOL;CONCENTRACAO/DOSA GEM:40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO10ML; COMPONENTE: CATMG:1488961	FRASCO 10 MILILITROS	11.180,0000
0197	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489046	UNIDADE	186.500,0000
0198	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO SIAD 1489054	UNIDADE	133.000,0000
0199	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA - SIAD 1489135	UNIDADE	370.300,0000
0200	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO 60 MILILITROS	13.700,0000
0201	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489208	UNIDADE	478.700,0000
0202	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489461	COMPRIMIDO	1.073.000,0000
0203	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489623	COMPRIMIDO	164.650,0000
0204	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489976	COMPRIMIDO	658.600,0000
0205	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490150	UNIDADE	1.292.000,0000
0206	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490354	COMPRIMIDO	602.000,0000
0207	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - SIAD 1490516	COMPRIMIDO	5.628.400,0000
0208	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO - SIAD 1488392	COMPRIMIDO	545.918,0000
0209	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490532	COMPRIMIDO	1.882.380,0000
0210	METRONIDAZOL - PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: - SIAD 1490613	COMPRIMIDO	132.320,0000
0211	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇAO:100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ APLICADORES	BISNAGA 50 GRAMAS	2.150,0000
0212	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 80 GRAMAS	3.800,0000
0213	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO SIAD 1490753	COMPRIMIDO	379.500,0000
0214	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1 MG/ML SOLUCAO ORAL - SIAD 1490818	FRASCO 100 MILILITROS	3.496,0000
0215	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUCAO ORAL - SIAD 1488600	FRASCO 60 MILILITROS	7.395,0000
0216	TIAMINA (VITAMINA B1) CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	300.277,0000
0217	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 100 MILILITROS	7.350,0000
0218	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490419	COMPRIMIDO	203.970,0000
0219	ANLODIPINO BESILATO 10 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489178	UNIDADE	293.500,0000
0220	BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL - SIAD 1487175	FRASCO 120 DOSES	981,0000
0221	CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIAD 1493523	FRASCO- AMPOLA	2.300,0000
0222	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489640	COMPRIMIDO	30.085,0000
0223	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489658	COMPRIMIDO	305.200,0000
0224	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489925	COMPRIMIDO	1.608.520,0000
0225	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO;	COMPRIMIDO	708.320,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

	APRESENTACAO: .; COMPONENTE: - SIAD 1490060		
0226	TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - SIAD 1490940	FRASCO 5 MILILITROS	1.175,0000
0227	PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,0000
0228	AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG) PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO 15 MILILITROS	10.640,0000
0229	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM:0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: COMPONENTE:CATMG: 1489941	UNIDADE	177.500,0000
0230	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL - SIAD 1490001	FRASCO 20 MILILITROS	24.400,0000
0231	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G,APRESENTAÇÃO:LOÇÃO	FRASCO- AMPOLA 30 MILILITROS	1.064,0000
0232	NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIAD 1488473	AMPOLA 1 MILILITRO	247,0000
0233	OLEO MINERAL	FRASCO 100 MILILITROS	1.106,0000
0234	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490842	COMPRIMIDO	655.000,0000
0235	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG DE FERRO ELEMANTAR) COMPRIMIDO - SIAD 1490931	COMPRIMIDO	371.500,0000
0236	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 0,2 MG/ML SOLUCAO ORAL - SIAD 1488945	FRASCO 30 MILILITROS	2.303,0000
0237	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	AMPOLA 3 MILILITROS	1.950,0000
0238	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA 1 MILILITRO	2.940,0000
0239	BROMETO DE IPRATROPIO - PRINCIPIO ATIVO: MIPRATROPIO, BROMETO;CONCENTRACAO/DOSAGE M: 0,25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAOPARA INALACAO; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE:CATMG: 1488228	FRASCO 20 MILILITROS	4.375,0000
0240	BUPIVACAINA CLORIDRATO 0,5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRATECAL)	FRASCO- AMPOLA 20 MILILITROS	308,0000
0241	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1500+400 MG+UI (600 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	UNIDADE	21.820,0000
0242	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO;CONCENTRACAO/DOSAG EM: 4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAOINJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 2,5 ML; COMPONENTE: .; CATMG: 1489585	AMPOLA 2,50 MILILITROS	4.610,0000
0243	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM:0,1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: ELIXIR; APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE:CATMG: 1489550	FRASCO 120 MILILITROS	1.366,0000
0244	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489933	COMPRIMIDO	33.900,0000
0245	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR) - SIAD 1489992	AMPOLA 2 MILILITROS	8.820,0000
0246	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIAD 1489755	AMPOLA 20 MILILITROS	880,0000
0247	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIAD 1490206	AMPOLA 5 MILILITROS	323,0000
0248	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA - SIAD 1490133	CAPSULA	1.714.490,0000
0249	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR)	AMPOLA 2 MILILITROS	2.500,0000
0250	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) 0,5 MG A 5 MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) SOLUCAO ORAL - SIAD 1488058	FRASCO 150 MILILITROS	879,0000
0251	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE.	FRASCO 120 MILILITROS	1.580,0000
0252	LIDOCAINA CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA)	AMPOLA 20 MILILITROS	974,0000

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

0253	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490567	UNIDADE	62.600,0000
0254	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA 2 MILILITROS	5.490,0000
0255	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO;CONCENTRACAO/DOSA GEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULAGELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: CATMG: 1488511	UNIDADE	8.004,0000
0256	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG CAPSULA - SIAD N1488503	UNIDADE	22.264,0000
0257	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA - SIAD 1490737	UNIDADE	2.991.712,0000
0258	OXIDO DE ZINCO - PRINCIPIO ATIVO: OXIDO DE ZINCO; CONCENTRACAO/DOSAGEM:25%; FARMACEUTICA: PASTA D'AGUA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 80 A 120 G;COMPONENTE: CATMG: 1488554	EMBALAGEM 120	354,0000
0259	PROTAMINA CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA ENDOVENOSA) - SIAD 1487396	AMPOLA 5 MILILITROS	560,0000
0260	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL - SIAD 1490869	FRASCO 200 DOSES	9.875,0000
0261	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80 MG COMPRIMIDO - SIAD 1490915	COMPRIMIDO	69.100,0000
0262	TETRACICLINA - PRINCIPIO ATIVO: TETRACICLINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: - SIAD 1585436	CAPSULA	5.474,0000
0263	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO - SIAD 1489062	COMPRIMID O	174.500,0000
0264	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - SIAD 1490184	COMPRIMID O	538.800,0000
0265	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA - SIAD 1490710	CAPSULA	279.200,0000
0266	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA - SIAD 1490729	CAPSULA	93.175,0000
0267	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR) - SIAD 1490265	AMPOLA 1 MILILITRO	9.337,0000

3. Elenco de Medicamentos do Catálogo CATMAT.

Adicionalmente, será adotado como referência o Catálogo de Materiais – CATMAT, mantido no âmbito do sistema de compras públicas do Governo Federal, considerando-se especificamente os itens da CLASSE: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS. A utilização do CATMAT tem por finalidade garantir ampla cobertura e padronização nacional, bem como possibilitar a aquisição de medicamentos que não constem no elenco próprio do CISALV nem no elenco do Programa FarmaCIS, mas que venham a ser demandados de forma pontual ou excepcional, tais como: Medicamentos constantes das REMUMEs dos municípios consorciados; Medicamentos necessários ao cumprimento de decisões judiciais; Itens emergenciais ou de uso específico não previstos nos elencos previamente fixados com as respectivas justificativas. Ressalta-se que a consulta e identificação dos códigos e descrições dos medicamentos observará a tabela oficial disponibilizada pelo Governo Federal, disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser/catmat.xlsx/view

As referências ao CATMAT não se prestam à fixação prévia de quantidades, uma vez que o referido catálogo não contém histórico de consumo, estimativas quantitativas ou parâmetros de demanda, limitando-se à padronização da descrição, classificação e codificação dos materiais, inclusive medicamentos. Assim, a

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

utilização do CATMAT no presente estudo tem por finalidade exclusivamente identificar e padronizar os itens passíveis de aquisição, assegurando uniformidade descritiva, rastreabilidade e aderência às nomenclaturas oficiais adotadas no âmbito da Administração Pública Federal. Dessa forma, os medicamentos eventualmente vinculados ao CATMAT não terão quantitativos previamente estimados, sendo sua aquisição condicionada à demanda efetiva e superveniente dos municípios consorciados, devidamente justificada em cada solicitação, especialmente em hipóteses excepcionais, tais como judicialização da saúde, inclusão de novos protocolos terapêuticos, descontinuidade temporária de fornecimento por fabricantes ou inexistência do item nos elencos previamente estruturados (CISALV e FarmaCIS). A adoção do CATMAT, portanto, não implica compromisso de aquisição, previsão de consumo ou obrigação contratual prévia, configurando-se como instrumento de flexibilização e segurança técnica do planejamento, voltado a permitir respostas céleres e juridicamente seguras às demandas imprevisíveis, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e interesse público.

4. Metodologia e Finalidade da Estimativa.

Ressalta-se que a estimativa das quantidades, especialmente no âmbito do credenciamento em mercado fluido, não implica obrigação de contratação, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à definição do valor estimado global e à adequada previsão orçamentária. A adoção dessas três bases de referência permitirá ao CISALV ampliar a capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias, mitigar riscos de desabastecimento, assegurar aderência às políticas públicas de saúde e manter flexibilidade compatível com as oscilações do mercado farmacêutico. Dessa forma, a metodologia adotada equilibra previsibilidade, flexibilidade e eficiência, alinhando-se aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

8. Estimativa do Valor da Contratação.

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como observadas as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública. Considera-se, ainda, a natureza específica da solução avaliada neste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, credenciamento em mercado fluido (*marketplace*) para aquisição de medicamentos, modelo que se distingue substancialmente das contratações tradicionais com preços previamente fixados.

8.2. Nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização combinada ou não dos seguintes parâmetros: sistemas oficiais de governo; contratações similares realizadas pela Administração Pública; tabelas de referência; pesquisas diretas com fornecedores; bases nacionais de notas fiscais eletrônicas. Entretanto, em razão das características do mercado farmacêutico e da solução escolhida, nem todos os parâmetros se mostram plenamente aplicáveis ou adequados para definição de preços unitários prévios, conforme se passa a justificar.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

8.3. Para fins de planejamento e análise crítica, foram considerados internamente: os preços praticados na última licitação realizada pelo CISALV para aquisição de medicamentos constantes do seu elenco próprio; os preços registrados na Ata Estadual de Medicamentos – FarmaCIS. Ressalta-se que tais valores não foram utilizados como preços estimados vinculantes, tampouco inseridos em tabelas no presente ETP, servindo exclusivamente como referência histórica para compreensão do comportamento do mercado, identificação de padrões de volatilidade e aferição de riscos associados à fixação prévia de preços.

8.4. No que se refere aos itens constantes do CATMAT, cumpre esclarecer que referido catálogo consiste exclusivamente em classificação padronizada e descrição de materiais, não contendo informações de preços nem séries históricas de valores praticados. Dessa forma, não é tecnicamente viável nem juridicamente recomendável a fixação de preços estimados para esses itens na fase de planejamento, sobretudo considerando que o CATMAT possui caráter amplo e dinâmico; os itens nele descritos poderão ou não ser demandados; não há histórico consolidado de consumo nem parâmetros confiáveis de precificação prévia. Assim, a inclusão do CATMAT neste ETP tem como finalidade ampliar o escopo de atendimento da solução, permitindo aquisições pontuais e excepcionais de medicamentos não contemplados nos elencos do CISALV ou da ata estadual, sem que isso implique compromisso prévio de contratação ou definição antecipada de preços.

8.5. Considerando que a solução avaliada neste Estudo Técnico Preliminar consiste na utilização de credenciamento em mercado fluido, não se mostra adequada a apresentação de tabelas com preços unitários estimados, pelas seguintes razões: os preços dos medicamentos sofrem variações frequentes, influenciadas por fatores como câmbio, escassez de insumos, sazonalidade de doenças, políticas de exportação de matéria-prima e atualizações da tabela CMED, o modelo de marketplace pressupõe que os preços sejam formados no momento da contratação, conforme as condições reais do mercado a fixação prévia de preços poderia comprometer a competitividade, gerar desinteresse dos fornecedores ou induzir práticas oportunistas a apresentação de valores unitários poderia ser interpretada como engessamento do modelo ou substituição indevida do pregão. Dessa forma, a opção por não inserir tabelas de preços unitários no ETP reforça a coerência técnica da solução escolhida, além de mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

8.6. Embora não haja fixação prévia de preços, todas as aquisições realizadas por meio do credenciamento observarão rigorosamente os limites máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), quando aplicável os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade e os mecanismos de controle previstos no Termo de Referência e no contrato/credenciamento.

8.7. Para fins de planejamento e controle orçamentário, registra-se que o orçamento aprovado do CISALV para o exercício de 2026, no montante global de R$ 8.176.000,00 (oito milhões cento e setenta e seis mil reais) (quadro de detalhamento da despesa em anexo), abrange a totalidade das aquisições de medicamentos realizadas pelo Consórcio, compreendendo: I – as contratações decorrentes dos pregões eletrônicos para registro de preços, que permanecem como principal e prioritária forma de aquisição; e II – as contratações realizadas por meio do credenciamento em mercado fluido, a ser utilizado de forma subsidiária e saneadora, nos casos de insucesso, descontinuidade ou inviabilidade de fornecimento pelas atas de registro de preços vigentes. Dessa forma, o valor orçamentário global não se destina exclusivamente ao credenciamento, tampouco representa compromisso de execução integral por meio desse instrumento, configurando-se apenas como limite máximo estimado de despesa anual com medicamentos, a ser executado conforme a solução de contratação que, em cada situação

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

concreta, se revelar mais vantajosa para a Administração. A efetiva utilização dos recursos observará, sempre, os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público de saúde, bem como os limites regulatórios aplicáveis, notadamente os preços máximos fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, quando incidentes. Ressalta-se, por fim, que a coexistência entre os modelos de aquisição adotados não configura sobreposição indevida ou duplicidade de planejamento, mas sim estratégia de governança voltada à mitigação de riscos de desabastecimento, à ampliação da capacidade de resposta da Administração frente às oscilações do mercado farmacêutico e à garantia do atendimento contínuo das demandas dos municípios consorciados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, a regra geral a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade, assegurar o melhor aproveitamento do mercado e promover a economicidade, desde que não haja prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação. O parcelamento do objeto deve, contudo, ser avaliado à luz das características do bem a ser adquirido, do funcionamento do mercado fornecedor e da forma mais eficiente de atendimento ao interesse público, sendo imprescindível que a divisão da solução seja compatível com a lógica de fornecimento do setor econômico envolvido. No caso da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de medicamentos, verifica-se que o mercado farmacêutico é estruturado de forma fragmentada por fabricante, distribuidor, apresentação, princípio ativo e registro sanitário, o que torna o objeto naturalmente divisível e amplamente compatível com a contratação por item. Além disso, a estratégia adotada pelo CISALV contempla a utilização de diferentes instrumentos de contratação, incluindo pregões eletrônicos para registro de preços e, de forma complementar, o credenciamento em mercado fluido (marketplace), sendo que, neste último modelo, as aquisições ocorrerão necessariamente por item, conforme a lógica operacional da plataforma e as práticas consolidadas do setor. Dessa forma, conclui-se que haverá parcelamento da solução, com adoção da licitação por item, uma vez que tal decisão é tecnicamente e economicamente viável, permitindo o atendimento preciso e tempestivo das demandas dos municípios consorciados que não acarreta perda de economia de escala, considerando que os preços praticados no mercado farmacêutico são fortemente regulados, notadamente pela CMED, e que a aquisição por item não inviabiliza a obtenção de condições vantajosas. Também possibilita melhor aproveitamento do mercado, ampliando o universo de fornecedores aptos a participar, inclusive pequenos e médios distribuidores e contribui para a mitigação de riscos de desabastecimento, permitindo a contratação pontual de medicamentos específicos que não estejam contemplados nas atas de registro de preços vigentes ou cujo fornecimento tenha se mostrado inviável. Ressalta-se que a opção pelo parcelamento está em consonância com as práticas usuais do mercado farmacêutico e com o interesse público, especialmente diante da necessidade de assegurar a continuidade do atendimento em saúde, evitando-se a dependência excessiva de um único fornecedor ou de uma única forma de contratação. Por fim, registra-se que não se vislumbra prejuízo ao conjunto da contratação nem perda relevante de economia de escala decorrente da adoção do parcelamento, razão pela qual a decisão administrativa revela-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1. Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cumpre informar a existência de contratações pretéritas, vigentes ou futuras que guardem relação de afinidade, complementaridade ou interdependência com a presente pretensão contratual, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa e evitar sobreposição de objetos ou posicionamentos contraditórios. No caso em análise, a contratação pretendida aquisição de medicamentos por meio de credenciamento em mercado fluido (marketplace) não se configura como contratação isolada, mas sim complementar às demais estratégias já adotadas pelo CISALV para o abastecimento da rede de saúde dos municípios consorciados. São identificadas como contratações correlatas diretas as seguintes:

a) Pregões eletrônicos para registro de preços de medicamentos, tanto aqueles realizados pelo próprio CISALV, destinados ao atendimento do elenco padronizado, quanto as atas estaduais, a exemplo do programa Farmacis, que permanecem como instrumentos prioritários de aquisição;

b) Contratações e estruturas logísticas já existentes, relacionadas ao recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de medicamentos aos municípios consorciados, as quais são indispensáveis para a execução material das aquisições, inclusive daquelas realizadas por meio do marketplace.

10.2. Além disso, identificam-se interdependências operacionais com os sistemas e rotinas administrativas de controle de estoque, gestão de consumo, autorização de compras e acompanhamento da execução, os quais já se encontram implementados no âmbito do Consórcio e serão utilizados também para a presente contratação, não havendo necessidade, neste momento, de novas contratações específicas para esse fim.

10.3. Ressalta-se que, embora seja possível que a ampliação do volume de aquisições venha a demandar, no futuro, o reforço da estrutura física e logística do CISALV, tal cenário não se apresenta como necessário no momento, uma vez que o credenciamento em marketplace será implementado em caráter inicial e experimental, com o objetivo de testar a eficiência do modelo, mitigar riscos de desabastecimento e complementar os instrumentos já existentes. Eventual necessidade de expansão estrutural ou de novas contratações correlatas será oportunamente avaliada, com base em dados concretos de execução, desempenho e impacto operacional, mediante a devida instrução processual específica. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente integrada às contratações correlatas existentes, sem gerar sobreposição de objetos, e está alinhada à capacidade operacional atual do CISALV.

10.4. Para a implementação da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar, consistente na utilização de credenciamento eletrônico em ambiente de e-Marketplace para aquisição de medicamentos em mercado fluido, registra-se a existência de contratação correlata já formalizada pelo CISALV, indispensável à operacionalização do modelo. Nesse sentido, o Consórcio celebrou, por meio do Processo Licitatório nº 43/2025, o Contrato nº 143/2025, com a empresa LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.125.567/0001-79, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, operação e suporte de plataforma eletrônica destinada à realização de Credenciamento Eletrônico de fornecedores, por meio de sistema do tipo e-Marketplace aplicado às compras públicas, em atendimento às demandas do CISALV. Dessa forma, o CISALV já dispõe de ferramenta tecnológica plenamente apta à realização do procedimento de credenciamento eletrônico, inexistindo, neste momento, necessidade de nova contratação de solução tecnológica para viabilizar a presente contratação. A existência

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

dessa infraestrutura previamente contratada reduz riscos operacionais, assegura maior celeridade na implementação do modelo proposto e contribui para a economicidade e eficiência administrativa. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação de medicamentos por meio de credenciamento eletrônico guarda relação de complementaridade funcional com o contrato de plataforma digital acima mencionado, sem que haja sobreposição de objetos, uma vez que este último possui natureza instrumental e tecnológica, enquanto a contratação ora estudada possui natureza finalística, voltada ao atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados. Por fim, considerando que o procedimento encontra-se em fase inicial de implementação e caráter experimental, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de contratações adicionais correlatas relacionadas à ampliação de estrutura física ou logística, sem prejuízo de futura reavaliação, caso haja expansão significativa do volume de aquisições realizadas por meio do e-Marketplace.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A presente contratação, destinada à implantação de credenciamento em mercado fluido (marketplace) para aquisição de medicamentos, encontra-se devidamente alinhada às políticas públicas de saúde e aos instrumentos de planejamento e governança adotados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, em consonância com o disposto no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratação está diretamente vinculada à política pública de saúde, em especial aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do acesso aos serviços de saúde, previstos no Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente no que se refere ao fornecimento regular e oportuno de medicamentos à população dos municípios consorciados.

11.3. O modelo proposto busca mitigar riscos recorrentes de desabastecimento, ampliar alternativas de fornecimento e conferir maior resiliência à cadeia de suprimentos, assegurando resposta mais célere a situações de indisponibilidade de medicamentos decorrentes de falhas de mercado, descontinuidade de fabricação ou problemas logísticos.

11.4. A contratação está alinhada aos seguintes instrumentos e práticas de governança institucional do CISALV:

a) A aquisição de medicamentos constitui demanda recorrente e essencial do CISALV, historicamente contemplada no planejamento anual de contratações, seja por meio de pregões eletrônicos para registro de preços próprios, seja por participação a atas estadual de Minas Gerais. O credenciamento em marketplace insere-se como estratégia complementar, voltada ao atendimento de demandas não plenamente absorvidas pelos instrumentos tradicionais, mantendo coerência com o planejamento global de compras do Consórcio.

b) A contratação está alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, inovação na gestão pública, mitigação de riscos e aprimoramento dos processos de compras, ao adotar solução moderna, flexível e compatível com as dinâmicas atuais do mercado farmacêutico. A opção por implementação inicial em fase de teste reflete postura de governança responsável, baseada na avaliação progressiva de resultados, riscos e impactos operacionais, antes de eventual ampliação do modelo.

c) A contratação observa os limites e diretrizes do planejamento orçamentário do CISALV para o exercício correspondente, considerando que os recursos destinados à aquisição de medicamentos são compartilhados entre diferentes instrumentos de contratação, como pregões para registro de preços e o presente credenciamento, não havendo vinculação exclusiva do orçamento global a este procedimento específico.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

11.5 Diante do exposto, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se alinhada às políticas públicas de saúde, ao planejamento institucional e às práticas de governança do CISALV, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como às exigências do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A presente contratação tem como finalidade a obtenção de benefícios diretos e indiretos ao CISALV e aos municípios consorciados, contribuindo para o aprimoramento da gestão das compras públicas de medicamentos, com foco na economicidade, eficiência, eficácia administrativa e continuidade do atendimento à população, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios esperados foram definidos de forma objetiva e serão constantemente revisitados ao longo da elaboração do Termo de Referência e da execução do credenciamento, de modo a assegurar que a solução adotada permaneça adequada aos resultados pretendidos.

12.2. Como benefícios diretos podemos citar:

a) Mitigação do risco de desabastecimento de medicamentos: A principal vantagem da adoção do credenciamento em mercado fluido consiste na ampliação das alternativas de fornecimento, permitindo resposta mais célere a situações de indisponibilidade decorrentes de falhas logísticas, descontinuidade de fabricação, sazonalidade do mercado farmacêutico ou insucesso na utilização das atas de registro de preços tradicionais.

b) Maior agilidade nas aquisições pontuais e emergenciais: O modelo de marketplace possibilita contratações mais rápidas e direcionadas por item, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e o efetivo fornecimento do medicamento, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência.

c) Aumento da competitividade e do acesso ao mercado fornecedor: A solução favorece a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de diferentes portes, ampliando o universo competitivo e reduzindo a dependência de poucos agentes econômicos, especialmente em itens críticos ou de baixa previsibilidade de demanda.

d) Melhoria da previsibilidade orçamentária e do controle de gastos: As aquisições ocorrerão conforme a demanda efetivamente verificada, evitando contratações desnecessárias, estoques excessivos e desperdício de recursos públicos, com maior aderência ao planejamento orçamentário do Consórcio.

12.3. Como benefícios indiretos podemos citar:

a) Otimização do uso de recursos humanos e administrativos: O modelo reduz retrabalhos decorrentes de processos fracassados ou desertos, racionaliza esforços da equipe técnica e jurídica e permite direcionar recursos humanos para atividades de maior valor estratégico, como planejamento, fiscalização e controle.

b) Aprimoramento da governança e da gestão de riscos: A contratação contribui para a diversificação dos instrumentos de aquisição, fortalecendo a governança das compras públicas e reduzindo a exposição do CISALV a riscos operacionais, logísticos e de mercado.

c) Melhoria da qualidade do serviço público prestado à sociedade: A maior regularidade no fornecimento de medicamentos impacta diretamente a qualidade da assistência à saúde oferecida à população dos municípios consorciados, reforçando a confiança dos usuários no sistema público de saúde.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

d) Impactos ambientais positivos: A realização de compras conforme a necessidade real tende a reduzir perdas por vencimento, descarte inadequado de medicamentos e movimentações logísticas desnecessárias, contribuindo para práticas mais sustentáveis na gestão pública.

12.4. Os resultados esperados com a presente contratação constituem importante parâmetro para a avaliação contínua da adequação do modelo adotado, permitindo ajustes durante a fase interna e a execução contratual, sempre que necessário. Ainda que não se trate, neste momento, de contratação de serviços continuados típicos, a lógica do credenciamento em marketplace possibilitará o acompanhamento sistemático de indicadores como: tempo médio de atendimento das demandas; taxa de sucesso nas aquisições; redução de ocorrências de desabastecimento e comportamento dos preços praticados. Caso a experiência demonstre maturidade do modelo, poderão ser futuramente estruturados instrumentos específicos de medição de resultados, em consonância com as boas práticas de governança e planejamento.

12.5. Diante do exposto, verifica-se que a contratação proposta apresenta elevado potencial de geração de benefícios institucionais, administrativos e sociais, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como aos objetivos estratégicos do CISALV, atendendo integralmente às exigências do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem adotadas.

13.1. Para a adequada implementação da contratação proposta, faz-se necessária a adoção de providências prévias de natureza organizacional, procedimental e operacional, a fim de assegurar que a solução alcance os resultados esperados, sem prejuízo à rotina administrativa já consolidada no CISALV.

13.2. O CISALV já dispõe de estrutura administrativa, jurídica e operacional apta à condução de processos de aquisição de medicamentos, especialmente por meio de pregões e atas de registro de preços, razão pela qual não se vislumbra, neste momento, a necessidade de adequações estruturais relevantes, como ampliação de espaço físico, aquisição de equipamentos ou reestruturação logística.

13.3. Considerando, contudo, que o credenciamento em mercado fluido será adotado inicialmente em caráter experimental, eventual necessidade futura de expansão da estrutura física ou logística ficará condicionada à avaliação dos resultados obtidos ao longo da execução da contratação, especialmente no que se refere ao volume de demandas, frequência das aquisições e impacto operacional.

13.4. Como providência essencial, será necessária a padronização dos fluxos internos relacionados às aquisições realizadas por meio do marketplace/credenciamento, contemplando, dentre outros aspectos:

a) procedimentos de solicitação e autorização de compras;

b) critérios objetivos para acionamento do credenciamento, especialmente nos casos de insucesso das atas de registro de preços;

c) rotinas de formalização, acompanhamento e fiscalização das aquisições;

d) integração dos registros administrativos e contábeis aos sistemas já utilizados pelo Consórcio.

Tais ajustes possuem natureza predominantemente procedimental, podendo ser implementados sem impacto financeiro relevante.

13.5. Será necessária a capacitação pontual dos servidores e colaboradores envolvidos nas fases de planejamento, execução e fiscalização, com foco:

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

a) na compreensão do funcionamento do modelo de credenciamento em mercado fluido;

b) na correta aplicação das regras do Termo de Referência;

c) na mitigação de riscos operacionais e jurídicos;

d) no alinhamento com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. A capacitação poderá ocorrer por meio de reuniões internas, oficinas técnicas ou treinamentos remotos, priorizando o aproveitamento do conhecimento já existente na equipe, não sendo prevista, neste momento, a contratação de cursos externos ou consultorias específicas.

13.6. As providências acima descritas serão organizadas em cronograma interno, contemplando as principais etapas de adequação procedimental e capacitação da equipe, com indicação dos responsáveis por cada atividade. Eventuais atrasos ou falhas na implementação dessas providências serão considerados fatores de risco ao sucesso da contratação e deverão ser devidamente registrados e tratados no Mapa de Riscos, com a definição de medidas preventivas e mitigadoras.

13.7. Diante do exposto, conclui-se que as providências necessárias à implementação da contratação são compatíveis com a estrutura atualmente existente no CISALV, demandando apenas ajustes procedimentais e ações de capacitação pontuais, plenamente viáveis dentro da capacidade administrativa do Consórcio, atendendo às exigências do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. A contratação proposta, voltada à aquisição de medicamentos por meio de credenciamento em mercado fluido, apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, os quais decorrem, principalmente, das atividades de produção, armazenamento, transporte e descarte dos produtos adquiridos. Embora o CISALV não atue diretamente nessas etapas, é possível identificar potenciais impactos ambientais associados ao objeto, bem como medidas de mitigação compatíveis com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União.

14.2. Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação, destacam-se:

a) Geração de resíduos decorrentes de embalagens primárias e secundárias dos medicamentos;

b) Risco de desperdício de medicamentos, especialmente em razão de vencimento de prazo de validade;

c) Emissões associadas ao transporte, em virtude da logística de entrega dos produtos;

d) Consumo de recursos naturais, relacionados à produção e acondicionamento dos medicamentos.

14.3. As medidas acima encontram respaldo nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, especialmente no que se refere à racionalização do consumo; à prevenção do desperdício; à eficiência no uso de recursos públicos; à redução de impactos ambientais indiretos associados às contratações públicas. E o respectivo guia é utilizado como referência nas contratações realizadas pelo CISALV.

14.4. Diante do exposto, conclui-se que, embora a contratação não gere impactos ambientais diretos relevantes, o modelo adotado favorece a mitigação de impactos ambientais indiretos, especialmente pela redução de desperdícios, melhor planejamento das aquisições e uso mais eficiente dos recursos públicos, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Diante do exposto, conclui-se que, embora a contratação não gere impactos ambientais diretos relevantes, o modelo adotado favorece a mitigação de impactos ambientais indiretos, especialmente pela redução de

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

desperdícios, melhor planejamento das aquisições e uso mais eficiente dos recursos públicos, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. Critérios de Sustentabilidade.

15.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a sustentabilidade deve ser considerada de forma transversal nas contratações públicas, observadas as características do objeto, a viabilidade técnica e econômica e as práticas consolidadas do mercado fornecedor. No presente estudo, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos por meio de credenciamento em mercado fluido, os critérios de sustentabilidade a serem adotados concentram-se em aspectos ambientais, econômicos e operacionais, compatíveis com a natureza do setor farmacêutico e com as normas sanitárias vigentes.

15.2. Serão observados, sempre que tecnicamente possível e juridicamente viável, os seguintes critérios ambientais:

a) Aquisição de medicamentos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à fabricação, armazenamento e transporte;

b) Exigência de que os produtos sejam entregues em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com as boas práticas de armazenamento, evitando danos, perdas e descarte prematuro;

c) Incentivo à redução de desperdícios, por meio de aquisições sob demanda e controle de validade mínima dos medicamentos no momento da entrega;

d) Observância, pelos fornecedores, das normas ambientais e sanitárias aplicáveis à logística, especialmente quanto ao transporte e acondicionamento de produtos sensíveis.

15.3. Os critérios de sustentabilidade também se manifestam sob a ótica econômica, por meio da adoção de modelo de contratação que reduz perdas financeiras decorrentes de medicamentos vencidos ou não utilizados. Priorização da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante compras mais alinhadas à demanda real dos municípios consorciados. Redução de custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios, contribuindo para o uso racional dos recursos materiais e humanos.

15.4. Como parte dos critérios de sustentabilidade institucional e administrativa, serão observados a utilização preferencial de meios eletrônicos para os procedimentos de contratação, comunicações e gestão das aquisições, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos. Padronização de procedimentos internos, promovendo maior controle, transparência e rastreabilidade das aquisições. Monitoramento contínuo do desempenho dos fornecedores, com aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, assegurando a sustentabilidade do modelo no médio e longo prazo.

15.5. Diante das características do objeto, os critérios de sustentabilidade adotados mostram-se adequados, proporcionais e compatíveis com o mercado farmacêutico, contribuindo para a redução de desperdícios, o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento às diretrizes legais e institucionais de sustentabilidade nas contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

16. Declaração de viabilidade.

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

À vista de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, **a equipe de planejamento declara que a contratação é viável**, necessária, razoável e juridicamente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico. A viabilidade da contratação decorre, inicialmente, da comprovação da necessidade pública, evidenciada pelas reiteradas dificuldades enfrentadas pelo CISALV na aquisição regular de medicamentos por meio do modelo tradicional de pregão para registro de preços, notadamente o elevado índice de itens fracassados e desertos, a volatilidade do mercado farmacêutico, a ocorrência frequente de pedidos de revisão de preços, a indisponibilidade de produtos por fatores produtivos e logísticos e a necessidade de repetição de certames, com impactos diretos no abastecimento dos municípios consorciados.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que o modelo convencional de registro de preços, embora permaneça como instrumento prioritário, não se mostra suficiente, por si só, para assegurar a continuidade do fornecimento em um mercado caracterizado por alta variação de preços, sazonalidade de demanda, dependência de insumos importados e limitações de estoque, circunstâncias típicas de mercado fluido. Nesse contexto, restou evidenciada a pertinência da adoção do credenciamento como medida saneadora e complementar, a ser utilizada nos casos de insucesso das aquisições realizadas por meio das atas de registro de preços.

A análise das alternativas de solução, incluindo pregão eletrônico, pregão expresso, marketplace eletrônico e credenciamento, evidenciou que o credenciamento em mercado fluido, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, desde que utilizado de forma subsidiária, planejada e justificada, conforme delineado neste estudo.

O ETP também demonstrou que foram esgotadas ou testadas soluções licitatórias tradicionais, inclusive com a adoção de pregões expressos, os quais, apesar de sua maior celeridade relativa, ainda demandam prazos mínimos incompatíveis com situações emergenciais de desabastecimento e apresentam riscos elevados de descumprimento contratual, conforme histórico de processos sancionatórios instaurados pelo CISALV desde 2022.

No que se refere à estimativa das quantidades, restou demonstrado que, diante da imprevisibilidade da demanda e da diversidade de medicamentos necessários ao atendimento dos municípios, a adoção de múltiplos referenciais (elenco do CISALV, ata estadual – FarmaCIS e catálogo CATMAT) é medida técnica e prudente, permitindo flexibilidade, abrangência e resposta rápida às necessidades reais, sem imposição de obrigação de contratação integral ou pré-fixada.

Quanto à estimativa do valor da contratação, o estudo evidenciou que, em razão da natureza do credenciamento e da inexistência de preços fixos previamente definidos, a estimativa assume caráter global, referencial e orçamentário, observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Restou consignado que o montante orçamentário disponível para o exercício de 2026, no valor total de R$ 8.176.000,00, será compartilhado entre as contratações via pregão para registro de preços e o credenciamento, não havendo vinculação exclusiva ou obrigação de execução integral desse valor no âmbito do marketplace.

A avaliação da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 demonstrou que os benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte serão integralmente observados pelo CISALV,

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

incluindo a exclusividade nas contratações de até R$ 80.000,00, a reserva de cotas quando juridicamente aplicável e os critérios de desempate e regularização fiscal tardia. Todavia, considerando as especificidades do mercado farmacêutico e a experiência prática do Consórcio, tais mecanismos deverão ser aplicados de forma criteriosa e tecnicamente justificada, de modo a evitar distorções de preços, fragmentação do fornecimento, diferenças de marcas e prejuízos à isonomia entre os municípios consorciados, assegurando-se, assim, a contratação mais vantajosa e o adequado atendimento do interesse público.

O estudo também evidenciou que o parcelamento da solução por item é técnica e economicamente adequado no contexto do credenciamento, ampliando a competitividade, permitindo contratações simultâneas e garantindo maior aderência às práticas do mercado farmacêutico, sem prejuízo à economia de escala.

No tocante às contratações correlatas, ao alinhamento com o planejamento institucional, aos benefícios esperados, às providências necessárias, aos impactos ambientais e aos critérios de sustentabilidade, restou demonstrado que a contratação está plenamente integrada às políticas públicas de saúde, ao planejamento do CISALV e às diretrizes de governança, inovação, eficiência administrativa e uso responsável dos recursos públicos.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação proposta é viável, proporcional e adequada, estando devidamente fundamentada em diagnóstico técnico consistente, análise crítica do mercado, histórico de contratações, normativos legais vigentes e boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Por fim, a equipe de planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar subsidiará a instauração de procedimento de credenciamento em mercado fluido, a ser utilizado de forma complementar às atas de registro de preços já existentes, com padronização de procedimentos, capacitação da equipe e monitoramento contínuo dos resultados, assegurando maior eficiência, continuidade do abastecimento e atendimento tempestivo das demandas dos municípios consorciados.

17. Nota de autoria e originalidade.

O presente Estudo Técnico Preliminar consiste em trabalho técnico de natureza interdisciplinar, elaborado no âmbito das atribuições institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. A autoria técnica, coordenação e consolidação do conteúdo são atribuídas à Assessora Jurídica do CISALV, Dra. Taís Paula do Carmo Furtado, OAB/MG nº 162.307, responsável pela estruturação do estudo, fundamentação jurídica, análise normativa e compatibilização do modelo de contratação proposto com a legislação vigente.

O documento contou, ainda, com colaborações técnicas pontuais da área farmacêutica, prestadas por Mariane Esteves da Silva, CRF/MG nº 41024, especialmente no que se refere a aspectos relacionados ao mercado de medicamentos, disponibilidade de produtos, práticas de fornecimento, especificações técnicas e demandas assistenciais, sem prejuízo da responsabilidade final pela consolidação do estudo.

Ressalta-se que, embora o presente documento possua caráter técnico-intelectual, sua elaboração ocorreu no exercício das funções públicas de seus signatários, razão pela qual integra o patrimônio institucional do CISALV, destinando-se exclusivamente à instrução de processos administrativos e à consecução do interesse público, nos termos da legislação aplicável. Para fins de cumprimento ao sobredito, o CISALV disponibiliza os

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

seguintes contatos para que as solicitações referendadas acima sejam destinadas a autora e ao titular institucional:

.E-mail: juridico@cisalv.mg.gov.br

Telefone: (32) 3341-1235

Aos cuidados de: Taís Paula do Carmo Furtado

18. Responsáveis.

TAÍS PAULA DO CARMO FURTADO
Assessora Jurídica do **CISALV**
OAB/MG: 162.307

MARIANE ESTEVES DA SILVA
Farmacêutica do **CISALV**
CRF/MG nº 41024

© 08/01/2026 – Assessora Jurídica do CISALV / Taís Paula do Carmo Furtado – OAB MG 162.307
A reprodução total ou parcial deste conteúdo deverá ocorrer somente mediante expressa autorização da autora, juntamente ao CISALV. Vide item 17 deste ETP.

RESOLUÇÃO Nº 26/2024
DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISALV

Dispõe sobre a reformulação de programa de licitações, contratações e compras compartilhadas instituído pela Resolução n° 02/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Geral Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 11.107/2.005 aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução, principalmente CONSIDERANDO:

Os poderes conferidos à Assembleia Geral do CISALV na Cláusula 6ª, §1º, V, na Cláusula 13º, IX e X, na Cláusula 27ª, II, a, §5º, na Cláusula 29ª, II, a, na Cláusula 33ª, II, na Cláusula 34ª, II, na Cláusula 43ª, §8º, I ao V, ambas, do Contrato de Consórcio Público do CISALV;

Os poderes conferidos ao Presidente do CISALV na Cláusula 23ª, §1º, IX do Contrato de Consórcio Público do CISALV;

A decisão obtida em reunião da Assembleia Geral em reunião ocorrida em 07 de março de 2024;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a reestruturação do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas instituído pela Resolução CISALV n° 02/2019, com a finalidade de atendimento de Entes Públicos Municipais, consorciados ou não ao CISALV.

CAPÍTULO II
NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa de licitações, contratações e compras compartilhadas tem por fundamentação legal e normativa:

I – Art. 241 da Constituição da República de 1988;

II – Arts. 13 e 14 da Lei n° 11.107/2005;

III – Art. 75, caput, inciso XI; art. 86, caput e §1°; art. 181, caput e parágrafo único, todos da Lei n° 14.133/2021

IV - Art. 31 do Decreto n° 6.017/2007;

V – Cláusulas do Consórcio do CISALV estabelecidas nas considerações desta Resolução;

Art. 3° As licitações, contratações e compras compartilhadas a serem realizadas no âmbito do programa instituído por esta Resolução deverão observar as seguintes condições de execução:

I – Objeto da licitação ou da contratação ou da compra compatível com as finalidades e objetivos do Consórcio;

II – Atendimento de Municípios consorciados que subscreveram e ratificaram por lei municipal o contrato de consórcio público do CISALV;

III – Atendimento de Municípios não consorciados mediante formalização de convênio de cooperação disciplinado por lei do respectivo Município;

IV – Formalização de contato de programa na forma do art. 13 da Lei n° 11.107/2007 c/c o art. 31 do Decreto n° 6017/2007 c/c o art. 75, caput, inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único. Observados os requisitos constantes do caput deste artigo, será objeto de regulamentação por ato da Presidência do CISALV quanto as hipóteses permissivas e/ou restritivas da participação de Entes públicos não consorciados no programa instituído por esta Resolução.

Assinado digitalmente por:
JOSE ANTONIO ALVES DONATO:07652113601
ICP-BRASIL | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Resolução 26-2024 da Assembleia Geral
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
02334933000140-35DB93BA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
02334933000140-A0B17A6B

Art. 4° A implementação do programa instituído por esta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda do objeto pelo Ente Público interessado, atendidos os requisitos e condições estabelecidos no art. 3°.

Art. 5° O programa instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CISALV através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CISALV.

§1° A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CISALV na prestação dos serviços de:

I – Participação de Entes Públicos em procedimentos de licitação realizados através de procedimento auxiliar de registro de preços, na forma prevista do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 e demais regulamentos da referida lei expedidos pelo Consórcio.

II – Participação de Entes Públicos em procedimentos auxiliares de credenciamento, na forma prevista pelo art. 79 da Lei n° 14.133/2021 e demais regulamentos da referida lei expedidos pelo Consórcio.

III – Participação de Entes Públicos em sistema de licitações, contratações e compras compartilhadas do Consórcio CISALV mediante delegação, total ou parcial, de todas as atribuições, funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e gestão de contrato, além de aplicação de eventuais sanções.

§2° A execução do programa será realizada através de oferta dos serviços através da Central de Compras, órgão permanente do Consórcio CISALV, observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos recursos humanos postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento das contratações e compras;

§3° Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CISALV na forma estabelecida pelo art. 4°, §1°, inciso I da Lei n° 11.107/2005.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6° A execução dos serviços será efetivada através de:

I – Empregados públicos das áreas de licitações e contratações, gestão de contratos e planejamento de contratações vinculados a Central de Compras na forma descrita no Anexo I desta Resolução e empregados vinculados a empregos públicos permanentes do CISALV que estejam lotados na Central de Compras;;

II – Servidores públicos dos Municípios Consorciados, cedidos com ou sem ônus para o CISALV, desde que respeitadas as especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem;

§1° Na hipótese de cessão de servidor com ônus para o CISALV fica autorizado, de forma não cumulativa e alternativa:

I - O pagamento da remuneração do servidor cedido diretamente pelo CISALV ou mediante ressarcimento ao Ente Público que promoveu a cessão;

II - A nomeação para emprego em comissão na forma disposta no Anexo I desta Resolução.

§2° Na hipótese de cessão de servidor com ônus para o Município consorciado poderá ser realizado o pagamento da Função Gratificada.

§3° A contratação de pessoal será realizada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes preceitos:

I – Atendimento dos princípios de impessoalidade, eficiência e publicidade;

II – Seleção de pessoal através de procedimento público e acessível a qualquer cidadão;

III - Vedação à contratação, como empregado de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo dos Municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

§4° O procedimento público de contratação de pessoal atenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Expedição de instrumento convocatório sujeito a ampla divulgação;

II – Recebimento e inscrições por prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis;

III – Realização de prova objetiva, acompanhada ou não de avaliação de títulos em caráter classificatório e eliminatório;

IV – Realização de entrevista para apuração, mediante critérios objetivos, do atendimento perfil necessário para a realização das atribuições do emprego público;

V – Admissão mediante formalização de contrato individual de trabalho.

§5° Fica autorizada a ampliação ou redução da carga horária dos empregos públicos de que trata esta Resolução por ato da Presidência do CISALV, sendo calculada a remuneração de forma proporcional a alteração de horas.

§6° O disposto no inciso III poderá ser substituído por outros critérios objetivos de seleção, assegurada isonomia na seleção.

§7° O disposto no inciso IV do §4° poderá ser dispensado à critério do Órgão expedidor do Edital.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CISALV, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes;

II - Despesas de capital;

Art. 8° As despesas correntes se constituem em despesas variáveis compostas de:

I – Valores necessários à execução do objeto diante da respectiva demanda quantificada no contrato de programa;

II – Valor correspondente à tarifa devida pelo Município em razão da gestão realizada pelo Consórcio, observada a proporção fixada em ato específico incidente sobre a parcela do contrato de programa que tenha sido formalmente solicitada pelo Município através de software próprio do Consórcio.

Art. 9° A despesa administrativa com a gestão do programa estabelecido por esta Resolução será suportada pela receita da tarifa, indicada no inciso II do art. 8° desta Resolução sendo composta dos seguintes custos;

I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos serviços da central de compras.

II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com materiais de consumo, recursos tecnológicos, softwares e demais custos vinculados à execução da gestão do programa;

III – Demais custos administrativos suportados pelo CISALV na execução do programa.

Art. 10 A remuneração do CISALV em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos será fixada em ato próprio e deverá considerar valores distintos para Entes consorciados e Entes Públicos não consorciados.

Art. 11 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária e proporcional entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 12 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas de capital a que se refere esta Resolução, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente ao total da despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público das licitações, contratações e compras e para os Municípios não consorciados o contrato de programa deverá ser precedido de convênio de cooperação regulado por Lei do respectivo Ente Público.

§1° A delegação pelos Entes Consorciados em favor do Consórcio compreende as atribuições de planejamento na fase preparatória, elaboração de edital, realização das sessões públicas, análise e resposta de pedidos de informação, análise e julgamento de impugnações e/ou recursos, julgamento de propostas e habilitação, declaração de vencedores, adjudicação, homologação, formalização e gestão de ata de registro de preços ou de credenciamento, e formalização, gestão, execução, fiscalização de contratos, instauração e eventual aplicação de penalidades, além da gestão de empenhos, incluída as fases de processamento (liquidação) e pagamento destinados ao atendimento das licitações, contratações e compras dos Entes públicos vinculados ao programa previsto nesta Resolução.

§2° A gestão associada de serviços públicos prevista nesta Resolução estará limitada aos seguintes objetos:

I - Insumos e medicamentos necessários ao atendimento da assistência farmacêutica, observadas as regras específicas de programa vinculado a política pública Estadual;

II - Materiais de consumo odontológicos;

III - Materiais de consumo médico-hospitalar e ambulatorial;

IV - Material de consumo laboratorial;

V – Equipamentos e bens duráveis para atendimento das finalidades indicadas nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo;

VI – Veículos e outros equipamentos e bens duráveis destinados ao atendimento de ações e serviços públicos de saúde dos Municípios.

§3° A relação de atividades delegadas a que se refere o §2° deste artigo é exaustiva, devendo o contrato de programa a ser firmado dispor sobre a delegação dentre aquelas ali indicadas, podendo a delegação envolver a totalidade ou não das ações descritas no §1° deste artigo.

Art. 14 A participação do Ente Consorciado no programa será efetivado através da adoção das seguintes providências administrativas:

I – Comprovação de que objeto do contrato de programa é compatível com o Plano Municipal de Saúde mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Plano Municipal de Saúde com o destaque do objeto do contrato de programa; ou

b) Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando a delegação das ações objeto do contrato de programa; ou

c) Declaração firmada pelo Gestor de Saúde atestando que o objeto do contrato de programa se encontra inserido no Plano Municipal de Saúde ou foi aprovado por ato específico do Conselho Municipal de Saúde;

II - Decreto expedido pelo Prefeito Municipal formalizando o ingresso do Município no programa;

III - Formalização de contrato de programa entre o Município e o CISALV.

§1° A adesão ao programa poderá ser parcial ou integral em relação às diversas modalidades descritas nos incisos I a V do §1° do art. 13 desta Resolução.

§2° Competirá ao Município no âmbito do programa:

I - Realizar o Planejamento Anual para levantamento de demanda dos diversos materiais de consumo visando o planejamento do processo de aquisição no âmbito do CISALV, salvo na hipótese em que ocorrer a delegação do planejamento, hipótese em que a demanda será apurada pelo CISALV;

II - Consignar anualmente dotações orçamentárias necessários à cobertura dos gastos com o programa;

III – Ser responsável pelo recebimento, guarda e utilização do produto final entregue ao Município em decorrência da delegação vinculada ao contrato de programa.

§3° A participação de Ente não consorciado no programa observará as mesmas condições e requisitos constantes deste artigo, acrescido da obrigação da prévia formalização de convênio de cooperação regulado por lei ou ato normativo autorizativo do Ente público interessado.

Art. 15 O processo administrativo de planejamento (fase preparatória) licitação, contratação, recebimento e pagamento dos objetos delegados por contrato de programa competirá ao CISALV, observadas as hipóteses de delegação parcial ou total das ações supramencionadas.

§1° Para definição do quantitativo e da descrição dos materiais de consumo será realizada consulta aos Entes Consorciados, na hipótese do agente público ou equipe composta por agentes públicos do Consórcio, responsável pelo estudo técnico preliminar, assim o determinar.

§2° Por razões de conveniência e oportunidade e observado o interesse público, poderá ser observada série histórica obtida em contratações e/ou compras realizadas pelo próprio Consórcio ou pelos Municípios participantes, para fins de definição da demanda.

Art. 16 A programação/pedido de parcela do objeto do contrato de programa deverá ser realizada através de software disponibilizado pelo CISALV, observados os prazos a serem estipulados pelo CISALV através de ato específico.

Art. 17 Para fins de controle e transparência deverá o CISALV manter:

I - Sistema de almoxarifado que evidencie o controle de entrada e saída dos materiais de consumo do programa, especialmente quanto:

a) ao recebimento dos materiais de consumo;

b) ao armazenamento dos materiais de consumo de acordo com as normas sanitárias até a entrega efetiva aos Municípios;

c) a distribuição dos materiais de consumo para os Municípios;

II - Estrutura física com local adequado para recebimento e armazenamento provisório dos materiais de consumo até a entrega aos Municípios.

III - Estrutura de pessoal no âmbito do CISALV para fins de execução do programa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 A Presidência do CISALV poderá expedir regulamento visando a complementação da regulamentação do funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Art. 19 A estrutura de recursos humanos da Central de Compras do Consórcio deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados.

Art. 20 A Secretaria Executiva do CISALV deverá adotar as providências administrativas necessárias a adequação dos processos administrativos e contratos de programas vigentes às normas desta Resolução.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2019 da Assembleia Geral do CISALV.

Ressaquinha, 12 de março de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
Presidente do **CISALV**

Anexo I
Empregos Temporária Criados
(Cláusula 27ª, §3°, do Contrato de Consórcio Consolidado do CISALV)

1. Coordenador do Programa de Licitações, contratações e compras compartilhadas
 a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições do emprego público no âmbito do CISALV.
 b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 c. Recrutamento: amplo.
 d. Número de vagas: 01 (um)
 e. Vencimento: R$ 2.777,08 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos);
 f. Classificação Brasileira de Ocupações: 1114-15
 g. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas (alternativo não cumulativo):
 1. direito
 2. contabilidade
 3. administração de empresas
 4. gestão pública
 iii. registro regular no conselho de classe competente da respectiva formação acadêmica do titular do emprego público
 iv. comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no planejamento da administração pública em áreas afins com a área de formação de nível superior que possuir
 h. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Realizar a coordenação de todas as atividades das compras, licitações e contratações compartilhadas, sendo o responsável direto pela chefia de todas as unidades administrativas e pessoal voltados para a gestão associada das seguintes atividades:
 1. Planejamento da fase preparatória da licitação, incluída a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, matriz de risco, projeto básico e demais documentos de planejamento da fase preparatório;
 2. Fase de execução de sessões, incluído julgamento de propostas e habilitação, impugnações e recursos;
 3. Fase de elaboração e gestão de atas de registro de preços e/ou contratos, incluindo eventuais processos administrativos;
 4. Fase de recebimento provisório e/ou definitivo de objeto, liquidação e pagamento de despesas
 ii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

2. Diretor de Gestão de Contratos
 a. Carga horária: 32 (trinta e duas) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições do emprego público no âmbito do CISALV.
 b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 c. Recrutamento: amplo
 d. Número de vagas: 01 (um)
 e. Vencimento: R$ 2.777,08 (dois mil setecentos e sete reais e oito centavos)
 f. Classificação Brasileira de Ocupações: 1210-05;
 g. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas (alternativo não cumulativo):
 1. direito
 2. contabilidade
 3. administração de empresas
 4. gestão pública
 h. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Promover o planejamento das contratações do Consórcio, incluindo as seguintes atividades:
 1. Estabelecer estratégias operacionais
 2. Realizar análise de tendências de políticas públicas e econômicas aplicáveis ao Consórcio e aos Entes Consorciados;
 3. Fixar metas;
 4. Realizar o planejamento e a direção dos trabalhos de elaboração do plano anual de contratações do Consórcio;
 ii. Promover todos os atos de direção e gestão de contratos administrativos do Consórcio, incluindo as seguintes atividades;
 1. Exercer a direção das atividades de acompanhamento e fiscalização, com o auxílio, se for o caso, da equipe de fiscais designados, bem como responsabilizar-se pelos atos preparatórios à instrução do processo e encaminhamento de demandas aos setores competentes, visando à formalização, dentre outros, dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, aplicação de sanções e extinção de contratos;
 2. Promover reunião inicial, sempre que a natureza da prestação do serviço ou do fornecimento de bens a exigir, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros,

observando as disposições previstas em edital e em normativos incidentes;

3. Registrar em termo específico os assuntos tratados na reunião inicial, devendo estar presentes o gestor, os fiscais ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o representante legal e/ou o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;
4. Realizar reuniões periódicas com o preposto, em conjunto com os fiscais ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto;
5. Manter o histórico de gestão do contrato, que conterá os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;
6. Encaminhar as demandas de correção à contratada, podendo delegar essa competência ao fiscal técnico do contrato;
7. Definir a periodicidade, de acordo com as particularidades do objeto, para a realização de pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados e contratados;
8. Propor, sempre que cabível, medidas que visem à revisão de preços registrados e contratados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilite a racionalização de gastos;
9. Acompanhar a execução do contrato, inclusive em sistema eletrônico, em especial, quanto ao prazo da vigência, à garantia contratual, aos aspectos orçamentários e financeiros e ao encerramento do instrumento contratual, adotando, tempestivamente, medidas para evitar o risco de solução de continuidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens e suas respectivas coberturas;
10. Coordenar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização;
11. Avaliar e submeter à autoridade superior do setor requisitante os relatórios sobre a execução dos contratos elaborados pelos fiscais do contrato;
12. Adotar as medidas que antecedem ao envio da solicitação de prorrogação do contrato;
13. Adotar as medidas que envolvam a alteração do contrato por aditamento da vigência do prazo ou descrição qualitativa e/ou quantitativa do objeto do contrato, incluídas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro;
14. Realizar negociação perante as empresas por ocasião da prorrogação contratual;
15. Encaminhar o processo ao setor de contratos, devidamente instruído com a documentação e justificativa necessárias, quando houver necessidade de providências relativas a:
 a. alteração contratual, qualitativa ou quantitativa, para melhor adequar seus termos às necessidades do órgão;
 b. rescisão do contrato, quando houver conveniência para a Administração ou quando ocorrerem quaisquer dos motivos legalmente previstos; e
 c. aos reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros, juntamente com a documentação pertinente, devidamente conferida, nos termos da legislação vigente; e

16. Avaliar e submeter à autoridade competente, devidamente justificados, os requerimentos da contratada, em caráter excepcional, de alteração do prazo inicial da prestação de serviços ou do início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, cumpridas as formalidades exigidas na legislação;
17. Realizar o recebimento definitivo, juntamente com o fiscal nos contratos de obras, em termo circunstanciado, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e/ou do fornecimento dos bens, caso a atribuição não seja de comissão especialmente constituída para essa finalidade, com base na análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização;
18. Avaliar e decidir a respeito da indicação de glosas, de pagamentos proporcionais ou redutores resultantes da aplicação de indicadores de níveis mínimos de desempenho, e de eventual retenção de pagamento legalmente permitida, recomendados pelos fiscais do contrato em relatório fundamentado;
19. Comunicar à empresa, quando houver glosa parcial, para que emita nota fiscal ou fatura com valor exato dimensionado, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração;
20. Autorizar a emissão da nota fiscal ou fatura, por meio de notificação ao preposto da contratada ou por outro meio juridicamente idôneo, para que emita com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado, se for o caso, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções, caso haja irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicando as cláusulas contratuais pertinentes;
21. Encaminhar para o setor de execução orçamentária e financeira o processo de pagamento devidamente instruído, observando o prazo previsto no instrumento contratual, e o prazo para recolhimento dos tributos, se houver, com a nota fiscal ou fatura e demais documentos comprobatórios da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, juntados pelos fiscais de contrato e devidamente conferidos e assinados, desde que não haja necessidade de manifestação prévia da autoridade competente;
22. Notificar à contratada, por escrito, para adoção de medidas pertinentes, quando detectadas falhas ou defeitos na execução do contrato, fixando prazo para a regularização;
23. Notificar à contratada, por escrito, para, dentro do prazo legal, apresentar defesa prévia quanto ao descumprimento de obrigação contratual e aos registros de ocorrência que não forem sanados pela contratada no âmbito da gestão e fiscalização, indicando os fatos que configuram o descumprimento e as cláusulas ou dispositivos legais descumpridos;
24. Encaminhar à autoridade competente, por intermédio da autoridade superior do setor requisitante, o processo administrativo específico de apuração de descumprimento de obrigação contratual, devidamente instruído, após as ocorrências descritas no inciso anterior, com toda a documentação pertinente, manifestando-se, em conjunto com o fiscal, se for o caso, acerca da análise da defesa porventura apresentada pela contratada, com a sugestão da penalidade, se houver;
25. Solicitar ao setor de execução orçamentária e financeira a liberação da garantia contratual em favor da contratada, após o encerramento do contrato, desde que não haja qualquer pendência contratual e, nos casos de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante documentação comprobatória de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

26. Elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços e soluções referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de gestor;
27. Providenciar a expedição pela autoridade municipal competente, visando atendimento de solicitação, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, com base em avaliação do fiscal técnico, acerca da execução do objeto contratado;
28. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.

iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

3. Diretor de Conformidade de Licitações e Contratações Públicas
 a. Carga horária: 32 (trinta e duas) horas semanais
 b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 c. Recrutamento: amplo
 d. Número de vagas: 01 (um)
 e. Vencimento: R$ 2.777,08 (dois mil setecentos e sete reais e oito centavos)
 f. Classificação Brasileira de Ocupações: 1421-30;
 g. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas:
 1. Direito;
 2. Contabilidade;
 3. Administração de Empresas;
 4. Gestão Pública;
 h. Objetivo Geral (atribuições)
 i. Atuar como membro de controle interno no âmbito das licitações e contratações públicos realizadas pela central de compras;
 ii. Atuar na governança das contratações e na implementação de processos e estruturas, gestão de riscos e controles internos visando avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos
 iii. Desenvolver outras atividades correlatas em funções compatíveis constantes da CBO.

4. Agente de Contratação
 a. Carga horária: 32 (trinta e duas) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições do emprego público no âmbito do CISALV
 b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 c. Recrutamento: restrito a servidor público efetivo de Ente consorciado ou empregado público concursado do CISALV
 d. Número de vagas: 02 (dois)
 e. Vencimento: R$ 2.777,08 (dois mil setecentos e sete reais e oito centavos)
 f. Classificação Brasileira de Ocupações: 1231-05;
 g. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas (alternativo não cumulativo):
 1. direito
 2. contabilidade
 3. administração de empresas
 4. gestão pública
 h. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Dirigir todos os serviços de licitações e contratações públicas no âmbito do CISALV chefiando a equipe de apoio e demais empregados públicos envolvidos no processo de licitação e contratação pública desde a fase preparatória do certame e até a homologação, incluindo as seguintes atividades:
 1. conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
 2. ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
 3. ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;
 4. ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.
 5. expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:
 a. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d. homologar a licitação.

6. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:
 a. acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:
 i. estudos técnicos preliminares;
 ii. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 iii. pesquisa de preços;
 b. elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato.
 c. conduzir a sessão pública;
 d. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 e. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 f. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 g. verificar e julgar as condições de habilitação;
 h. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 i. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 j. indicar o vencedor do certame;
 k. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 l. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 m. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
 n. rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
 o. propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
 p. decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.

ii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

5. Gerente de Suprimentos
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições do emprego público no âmbito do CISALV.
 b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 c. Recrutamento: amplo
 d. Número de vagas: 01 (um)
 e. Vencimento: R$ 2.215,77 (dois mil duzentos e quinze reais e setenta e sete centavos)
 f. Classificação Brasileira de Ocupações: 1424-10;
 g. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível médio.
 h. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Executar a direção, chefia do planejamento, execução e controle de suprimento do programa de compras compartilhadas, incluindo as seguintes atividades:
 1. Gerenciar equipe administrativa que atua no processo de compras, armazenagem e movimentação de serviços, materiais, bens, insumos;
 2. Estabelecer estratégias operacionais
 3. Realizar análise de tendências de políticas públicas e econômicas aplicáveis ao Consórcio e aos Entes Consorciados;
 4. Fixar metas;
 ii. Atuar, em regime de cooperação, na promoção dos atos de direção e gestão de contratos administrativos do Consórcio;
 iii. Coordenar e dirigir os trabalhos de gestão de contratos nas rotinas envolvendo ordens de fornecimento, empenho, liquidação de despesa.
 iv. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

6. Agente de Administração e Gestão Pública
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: processo seletivo simplificado
 c. Número de vagas: 04 (quatro)
 d. Vencimento: R$ 2.215,77 (dois mil duzentos e quinze reais e setenta e sete centavos)
 e. Classificação Brasileira de Ocupações: 1421-20;
 f. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas (alternativo não cumulativo):
 1. direito
 2. contabilidade
 3. administração de empresas
 4. gestão pública
 g. Objetivo Geral (atribuições)
 i. Atuar como membro de equipe de apoio quando designado para tal função;
 ii. Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função;
 iii. Exercer funções gratificadas que eventualmente seja nomeado;
 iv. Gerir rotinas administrativas;
 v. Participar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade;
 vi. Administrar recursos materiais e serviços terceirizados;
 vii. Prestar atendimento externo à população dos Entes consorciados, inclusive através de ouvidoria;
 viii. Prestar atendimento externo à licitantes e contratados do CISALV;
 ix. Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos;
 x. Desenvolver outras atividades correlatas em funções compatíveis constantes da CBO.

7. Agente de Assessoramento Jurídico de Licitações e Contratos Públicos
 a. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
 b. Provimento: processo seletivo simplificado
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Vencimento: R$ 2.777,08 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos)
 e. Classificação Brasileira de Ocupações: 2412-25;
 f. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. Ensino Superior Completo em Direito e inscrição ativa perante a Ordem dos Advogados do Brasil
 g. Objetivo Geral (atribuições)
 i. Realizar as atividades de consultoria e assessoria jurídica, nos termos do art. 1°, inciso I, da Lei n° 8906/1994, atuando no âmbito dos processos de licitações e contratações públicas mediante a emissão de pareceres jurídicos e notas técnicas;
 ii. Elaborar normas, regulamentos e modelos padronizados de editais, contratos, aditivos, apostilas, atas de registro de preços visando a análise e aprovação conjunta de minutas por parte dos agentes públicos envolvidos no processo de licitação e contratação;
 iii. Exercer demais atividades que lhe forem delegados pela autoridade superior;
 iv. Exercer demais atividades de consultoria e/ou assessoria jurídica em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações

8. Assistente Administrativo de Licitações e Contratações
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: processo seletivo simplificado
 c. Número de vagas: 04 (quatro)
 d. Vencimento: R$ 1.772,80 (mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)
 e. Classificação Brasileira de Ocupações: 4110-10;
 f. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. Ensino Médio Completo
 g. Objetivo Geral (atribuições)
 i. Atuar em regime de cooperação com o agente de contratação e/ou com os membros da equipe de apoio quando designado para tal função;
 ii. Atuar em regime de cooperação na gestão de contratos e no planejamento anual de contratações quando designado para tal função;
 iii. Auxiliar na gestão de rotinas administrativas;
 iv. Auxiliar no planejamento de processos administrativos, de riscos e proteção de dados pessoais e de privacidade;
 v. Executar serviços de apoio nas áreas de: licitações, contratações, compras;
 vi. Atender fornecedores e cidadãos dos Entes consorciados;
 vii. Fornecer, receber e tratar informações vinculadas às licitações e contratações públicas promovidas pelo Consórcio;
 viii. Tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 ix. Atuar no apoio da área de planejamento e implementação de estratégias ;
 x. Participar da implementação de programas no âmbito das licitações e contratações públicas e da gestão de contratos;
 xi. Desenvolver outras atividades correlatas em funções compatíveis constantes da CBO.

9. Farmacêutico
 a. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
 b. Provimento: processo seletivo simplificado
 c. Número de vagas: 01 (um)
 d. Vencimento mensal: R$ 2.777,08 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos)
 e. Código CBO: 2234-05
 f. Pré Requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. Ensino Superior Completo em Farmácia com Registro em Conselho de Classe;

 g. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS;
 Auxiliar os empregados do CISALV no planejamento das ações e serviços da assistência farmacêutica delegadas ao Consórcio;
 ii. Selecionar, programar, receber, distribuir medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
 iii. Treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das atividades referentes à assistência farmacêutica;
 iv. Cumprir e fazer cumprir normas e rotinas do CISALV no âmbito do programa de compras compartilhadas destinadas à assistência farmacêutica;
 v. Participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter mais conhecimentos técnico científicos e, consequentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
 vi. desempenhar todas as atribuições de responsável técnico em estrita consonância com as normas e regulamentos do Programa de Compras Compartilhadas destinadas à Assistência Farmacêutica.

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS NOVOS CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO

Descrição	Provimento	CBO	Carga Horária Semanal	Vagas	Salário	Nível Salarial
Coordenador do Programa de Licitações, contratações e compras compartilhadas	Comissionado	1114-15	30	01	R$ 2.777,08	REM04
Diretor de Gestão de Contratos	Comissionado	1210-05	32	01	R$ 2.777,08	REM04
Diretor de Conformidade de Licitações e Contratações Públicas	Comissionado	1421-30	32	01	R$ 2.777,08	REM04
Agente de Contratação	Comissionado de recrutamento restrito	1231-05	32	02	R$ 2.777,08	REM04
Gerente de Suprimentos	Comissionado	1424-10	40	01	R$ 2.215,77	REM03
Agente de Administração e Gestão Pública	PSS	1421-20	40	04	R$ 2.215,77	REM03
Agente de Assessoramento Jurídico de Licitações e Contratos Públicos	PSS	2412-25	20	02	R$ 2.777,08	REM04
Assistente Administrativo de Licitações e Contratações	PSS	4110-10	40	04	R$ 1.772,80	REM02

RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2019 MANTIDOS POR ESTA RESOLUÇÃO

Descrição	Provimento	CBO	Carga Horária Semanal	Vagas	Salário	Nível Salarial
Farmacêutico	PSS	2234-05	20	01	R$ 2.777,08	REM04

RESOLUÇÃO Nº 15/2022
DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CISALV

Dispõe sobre a regulamentação do Programa FarmaCIS no âmbito do CISALV.

Faço saber que a Assembléia Geral Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 11.107/2.005 aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução, principalmente CONSIDERANDO:

Os poderes conferidos à Assembléia Geral do CISALV na alínea "b" do inciso VI da Cláusula 13ª do Contrato de Consórcio Público do CISALV;

A decisão obtida em reunião da Assembléia Geral em reunião ocorrida em 26 de julho de 2022;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do Programa FarmaCIS no âmbito do CISALV.

Parágrafo único: O programa instituído por esta Resolução compreende a participação do CISALV no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, projeto desenvolvido pelo CISALV e o Estado de Minas Gerais, compreendendo a aquisição, armazenamento e transporte de medicamentos do componente básico para atendimento aos municípios consorciados ao CISALV.

CAPÍTULO II
NORMAS DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa instituído por esta Resolução observará a seguinte fundamentação legal e normativa:

I – Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.952, de 19 de outubro de 2022;

II – Resolução SES/MG Nº 8.368, de 19 de outubro de 2022;

III – Lei nº 14.133/2021.

IV – Lei nº 11.107/2005.

Art. 3° A implementação do programa instituído por esta Resolução será efetivado mediante:

I- A contratualização entre o CISALV e a SES/MG, mediante a celebração de convênio nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e ainda a Resolução SES/MG nº 8.368 de 19 de outubro de 2022.

II- Após a celebração do convênio o incentivo financeiro a ser repassado pela SES/MG para desenvolvimento do programa será definido de acordo com a população IBGE/TCU 2022 vinculada ao Consórcio nos termos da Resolução SES/MG nº 8.368 de 19 de outubro de 2022.

III – Para recebimento do incentivo de fomento para gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, o CISALV deverá providenciar junto aos municípios consorciados a declaração individual do município de adesão ao fomento de gerenciamento regional do componente básico de medicamentos por meio do respectivo consórcio, devendo a declaração ser assinada pelo representante legal dos municípios, nos termos disponíveis em Anexo X Resolução SES/MG nº 8.368 de 19 de outubro de 2022.

IV – Para a implementação do programa o CISALV disporá do prazo máximo de até 1 (um) ano após a formalização do convênio, podendo esse prazo ser prorrogado à critério da SES/MG.

§1° O programa regulamentado por esta Resolução será realizado diretamente pelo CISALV através de expressa e formal delegação pelos Municípios consorciados participantes ao FarmaCIS, mediante formalização de contrato de programa entre o Município participante e o CISALV.

§2° A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CISALV na prestação dos serviços de:

I – Participação do CISALV em procedimentos de licitação realizados pelo Estado de Minas Gerais através de registro de preços, na forma prevista pelo art. 15 da Lei n° 8666/93, Lei n° 10.520 e pelo art. 86 da Lei n° 14.133/2021 (procedimento auxiliar de registro de preços) e demais regulamentos da referida lei expedidos pelo Consórcio.

II – Realização direta, pelo CISALV, de procedimentos de licitação, mediante delegação, total ou parcial, de todas as atribuições, funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e gestão de contrato, aplicação de eventuais

sanções, além do recebimento, conferência, pagamento e entrega (transporte) aos Municípios.

Art. 3° A execução do programa será realizada através de oferta regionalizada dos serviços previstos nesta resolução e observará o atendimento dos Municípios Consorciados, desde que atendidas as seguintes premissas:

I – A capacidade de atendimento dos recursos humanos postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial, as instalações, equipamentos e recursos humanos disponíveis para execução do programa;

§4° Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CISALV na forma estabelecida pelo art. 4°, §1°, inciso I da Lei n° 11.107/2005.

Art. 4º A aquisição dos medicamentos pelo CISALV poderá ser realizada através de instrumento próprio ou pela participação do ente nas compras estaduais da SEPLAG-MG-ERAF.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5° A execução dos serviços será efetivada através de equipe profissional para atendimento dos serviços na forma estabelecida por esta Resolução, autorizada a cessão de servidores públicos dos Municípios Consorciados, com ou sem ônus para o CISALV, desde que respeitadas às especificidades de formação e atribuição dos cargos de origem.

§1° Observado o disposto no *caput* deste artigo, os recursos humanos de execução do programa observará a seguinte composição:

I – Diretor de Logística e de Suprimentos do FARMACIS, responsável pelas áreas de gerência, coordenação e chefia do programa, composta de:

a) Farmacêutico;

b) Motorista;

c) Auxiliar de Serviços Gerais.

§2° Os serviços, atribuições e competências da unidade descrita no inciso I deste artigo poderão ser complementados, total ou parcialmente, por serviços prestados por terceirizados contratados na forma da legislação de licitações e contratações públicas para atendimento de demandas específicas das funções técnicas da referida unidade.

§3° Poderá ser expedido ato específico de regulamentação das competências, atribuições, normas e rotinas internas de trabalho, impedimentos e suspeições referente as unidades constantes dos inciso I do §1°deste artigo.

Art. 6° Para atendimento da execução do programa criado por esta Resolução, ficam instituídos os empregos públicos de caráter não permanente, nos termos da Cláusula 27ª, §3º do Contrato de Consórcio Público do CISALV conforme Anexo I desta Resolução, vinculado à vigência do programa instituído por esta Resolução.

Parágrafo único. Os empregos públicos serão providos na forma, prazo e condições previstos na Cláusula 27ª, §3º, incisos I à IV do Contrato de Consórcio Público do CISALV.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CISALV, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, a realização de transferências financeiras para o pagamento de preços públicos pela prestação dos serviços do Consórcio para a execução do Programa na forma da Cláusula 41ª, inciso III do Contrato de Consórcio Público do CISALV, as despesas para a manutenção do Programa compreenderão:

I - Custos Administrativos, incluídas as despesas com:

a) pessoal para o desenvolvimentos dos trabalhos do Programa;

b) insumos, sistemas de tecnologia de informação, locação de equipamentos, incluídos veículos, custos com equipamentos e materiais de consumo e demais custos vinculados à gestão do programa;

c) Demais custos administrativos suportados pelo CISALV na execução do programa.

II – Remuneração e encargos sociais devidos aos empregados públicos que compõem os recursos humanos;

III – Despesas de diárias, deslocamentos e demais despesas necessárias ao regular exercício das atividades e funcionamento do Programa;

IV - Materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços elencados no *caput* deste artigo;

V - Remuneração devida a terceirizados na forma estabelecida em contrato;

VI - Remuneração devida ao CISALV pela execução do programa.

VII - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

VIII - Aquisição de bens imóveis;

Parágrafo único: A receita de que trata o *caput* do art. 8º, será calculada na forma do percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor dos recursos efetivamente transferidos pelos municípios para a realização das compras.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada mediante a formalização pelo Ente consorciado:

§ 1º De contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação ao consorcio para o gerenciamento do componente básico de medicamentos, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 8.368/2022.

§2º O contrato de programa, englobará, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes atribuições:

I – Delegação ao CISALV para atuação gerenciamento do componente básico de medicamentos, incluindo a aquisição, armazenamento e transporte dos medicamentos básicos.

II – Delegação ao CISALV para atuação como órgão técnico responsável pelas funções administrativas e técnicas de elaboração do processo de planejamento, aquisição por meio de licitações públicas e a distribuição aos Órgãos Municipais de saúde dos Entes Consorciados.

III – Delegação ao CISALV para a representatividade do município perante o estado de Minas Gerais e a União nos assuntos inerentes à celebração de Registros de Preços compartilhados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º A estrutura de empregos constante do Anexo I desta Resolução deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados ao CISALV.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor imediatamente na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV.

Ressaquinha, 25 de novembro de 2022.

MAURO CESAR DE OLIVEIRA:08245461644
Assinado de forma digital por MAURO CESAR DE OLIVEIRA:08245461644
Dados: 2022.11.25 17:04:54 -03'00'

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente do **CISALV**

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 15/2022
DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CISALV

Empregos Temporária Criados
(Cláusula 27ª, §3º, incisos I à IV do Contrato de Consórcio Público do CISALV)

1. **Diretor de logística e de suprimentos do FarmaCIS;**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, permitido o desenvolvimento de atividades na esfera privada desde que não importem em prejuízo ao exercício das atribuições da função de diretor do programa.
 b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 c. Número de vagas: 01 (um)
 d. Nível de vencimento: REM04
 e. CBO: 1234-05
 f. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 8. Ensino Superior Completo;
 g. Atribuições:
 i. Coordenar as atividades administrativas e de gestão do Programa;
 ii. Realizar a direção e coordenação dos serviços prestados no âmbito do programa;
 iii. gerenciar suprimentos e compras do programa;
 iv. acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários, sob sua coordenação;
 v. assessorar a organização de eventos;
 vi. exercer o controle dos documentos do Programa;
 vii. representar o programa sempre que solicitado ou por exercício de delegação;
 viii. promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos do programa;
 ix. promover a integração entre o Consórcio e os municípios que compõem o Programa, estabelecendo metas e mecanismos de fortalecimento das ações consorciadas;
 x. desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa ou correlatas, inclusive conforme as atribuições correspondentes ao código CBO.

2. **Motorista de Carga**
 I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 II. Provimento: contratação mediante processo seletivo simplificado vinculado ao programa
 III. Número de vagas: 01 (uma)
 IV. Nível de vencimento: REM02
 V. CBO: 7823-10
 VI. Pré-requisito (recrutamento):
 i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 8. Ensino Fundamental Completo;
 9. Carteira de Habilitação na Categoria "D" ou Superior;
 VII. Atribuições:
 i. Dirigir e manobrar veículos;
 ii. Transportar pessoas, cargas e valores;
 iii. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo acompanhando sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;
 iv. Observar normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
 v. Desenvolver outras atividades correlatas de coordenação do programa ou correlatas, inclusive conforme as atribuições correspondentes ao código CBO.

3. **Farmacêutico**
 - I. Carga horária: 20 (vinte horas) horas semanais
 - II. Provimento: contratação mediante processo seletivo simplificado vinculado ao programa
 - III. Número de vagas: 02 (duas)
 - IV. Nível de vencimento: REM04
 - V. CBO: 2234-05
 - VI. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 8. Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
 9. Objetivo Geral (atribuições): executar atividades operacionais, administrativas e técnicas no âmbito dos processos administrativos de licenciamento e de controle e fiscalização ambiental, notadamente:
 - VII. Atribuições:
 - i. Atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS;
 - ii. Auxiliar os empregados do CISALV no planejamento das ações e serviços da assistência farmacêutica delegadas ao Consórcio;
 - iii. Selecionar, programar, receber, distribuir medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
 - iv. Treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das atividades referentes à assistência farmacêutica, inclusive agentes dos municípios consorciados;
 - v. Cumprir e fazer cumprir normas e rotinas do CISALV no âmbito do programa de compras compartilhadas destinadas à assistência farmacêutica;
 - vi. Participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter mais conhecimentos técnico científicos e, consequentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
 - vii. desempenhar todas as atribuições de responsável técnico em estrita consonância com as normas e regulamentos do Programa de Compras Compartilhadas destinadas à Assistência Farmacêutica, bem como do FarmaCIS.

4. **Auxiliar de Serviços Gerais**
 - I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 - II. Provimento: contratação mediante processo seletivo simplificado vinculado ao programa
 - III. Número de vagas: 01 (uma)
 - IV. Nível de vencimento: REM01
 - V. CBO: 5143-20
 - VI. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 8. Ensino Fundamental Completo;
 - VII. Atribuições:
 - i. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
 - ii. Auxiliar a administração;
 - iii. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
 - iv. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Processo:	**1120202**
Natureza:	**CONSULTA**
Consulente:	Fernando César Fernandes, prefeito municipal
Procedência:	Prefeitura Municipal de Senador José Bento
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

TRIBUNAL PLENO – 7/6/2023

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. ART. 210-B, IV, DO RITCEMG. IMPRECISÃO DE PARTE DAS INDAGAÇÕES. MÉRITO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE BENS COMUNS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E JUSTIFICATIVA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, em:

I) admitir parcialmente a Consulta, por unanimidade, para responder apenas ao segundo questionamento, por estarem, quanto a ele, preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do RITCEMG, ficando inadmitidos os demais questionamentos por violação ao art. 210-B, § 1º, IV, da mesma norma, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator;

II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por maioria, conforme o voto-vista do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, nos seguintes termos: "ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns, tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalva-se, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º, da citada Lei;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

III) determinar o arquivamento dos autos, cumpridas as disposições regimentais cabíveis à espécie.

Votaram o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Vencidos, no mérito, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Durval Ângelo. Não acolhida a proposta de voto do relator quanto ao mérito.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 7 de junho de 2023.

GILBERTO DINIZ
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Prolator de voto vencedor

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TRIBUNAL PLENO – 8/3/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Fernando Cesar Fernandes, Prefeito do Município de Senador José Bento, por meio da qual indaga se:

> "- Considerando o art. 6º, inc. XLIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), qual a interpretação e entendimento desta Corte de Contas para o art. 79, inciso III da Lei em questão?
>
> - Com base neste mesmo artigo, no inciso IV do caput. à Administração poderia realizar credenciamento para aquisição de material de consumo em geral, especialmente para aqueles itens que sofrem constantes variações de preços?
>
> - Tendo como exemplo: Aquisição de medicamentos, material hospitalar, alimentos, material de construção, peças automotivas, pneus, combustível dentre outros?
>
> - O critério de escolha do fornecedor se daria por meio de sistema informatizado da Administração (inteligência artificial) com preços dinâmicos, onde a administração enviaria o pedido de cotação em tempo real e online dos itens.
>
> - Onde o próprio sistema faria a apuração dos preços dos fornecedores credenciados, selecionando assim a proposta e condições mais vantajosas para administração." (sic) (peça n. 3)

Em documentação complementar (peça n. 2), o consulente anexou artigo intitulado "A Nova Lei de Licitações, Credenciamento e E-Marketplace: o *turning point* da inovação nas compras públicas", de autoria de Marcos Nóbrega e Ronny Charles L. de Torres.

No dia 29/7/22, a consulta foi distribuída à minha relatoria (peça n. 4). Ato contínuo, determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência – CSDJ (peça n. 5) e, posteriormente, à unidade técnica (peça n. 7), a fim de que se manifestassem acerca da matéria.

A CSDJ, em 29/7/2022, emitiu o relatório técnico (peça n. 6) de que trata o art. 210-B, § 2º, do Regimento Interno, no qual informou que esta Corte de Contas não enfrentou, direta e objetivamente, questionamentos nos termos ora formulados, mencionando, porém, o teor dos pareceres emitidos nas Consultas n. 898.575 (8/10/14), 747.448 (17/10/12) e 862.974 (31/5/12).

Já a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, em 10/8/22, pronunciou-se sobre o tema (peça n. 8).

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade

Em atenção aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do Regimento Interno, conheço, em parte, da Consulta, para responder apenas o segundo questionamento, tendo em vista que, nas demais indagações, não houve indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada, algumas sequer formuladas de modo interrogativo, questão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

aliás abordada pela unidade técnica em seu estudo. Diante de tais observações verifica-se que há, no inciso IV do § 1º do art. 210 da Resolução TC n. 12/08, óbice para admissão das demais indagações.

Acrescente-se que, para efeitos da presente análise, compreende-se que os exemplos apresentados na terceira indagação constituem complemento ao questionamento a ser apreciado.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:
Acolho.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:
De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:
De acordo, senhor Presidente.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:
Com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:
De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:
Com o Relator, Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:
Também admito.
FICA ADMITIDA A CONSULTA NOS TERMOS E LIMITES DA PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

2. Mérito

Indaga o consulente, em suma, sobre a licitude da utilização do instituto do credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Nacional n. 14.133/2021, para aquisição de bens de consumo em geral, a exemplo de: medicamentos, material hospitalar, alimentos, material de construção, peças automotivas, pneus, combustíveis, dentre outros.

O credenciamento passou a ser utilizado como mecanismo de contratação pública muito embora não houvesse, inicialmente, previsão legal para tanto: não havia, na Lei Nacional n. 8.666/93, qualquer menção ao instituto. Todavia, o credenciamento consagrou-se pelo uso, sendo reconhecido tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

A despeito da omissão legislativa, decisões judiciais, bem como das Cortes de Contas, passaram a admitir a utilização do referido procedimento, que, paulatinamente, ganhou contornos mais definidos com o estabelecimento de critérios e requisitos para o credenciamento.

Confira-se, nessa linha, manifestação deste Tribunal de Contas no parecer emitido em resposta à Consulta n. 812.006, de relatoria do Conselheiro Elmo Braz, na sessão do Pleno de 30/3/11:

> "A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, **o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação.** (...) O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados." (Destaquei.)

É de especial relevo, nesse aspecto, o Acórdão n. 351/2010 do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual se admitiu expressamente o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação:

> "9.2.3. **embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;**
>
> (...)
>
> 9.2.5. é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, **desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma**, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços". (Acórdão n. 351/2010. Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Tribunal Pleno. 03/3/10. Destaquei.)

As balizas formuladas pelo TCU na decisão supracitada passaram a ser seguidas nas decisões judiciais que a sucederam, a exemplo do seguinte julgado, emanado do Superior Tribunal de Justiça:

> "Conforme orientações emanadas do Acórdão 351/2010-Plenário, o credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e, c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma." (Acórdão n. 2.504/2017. Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Primeira Câmara. 02/5/17)

Mais recentemente, com a edição do novo regramento licitatório, o legislador optou pela previsão expressa do credenciamento, nos seguintes termos:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"

Na esteira das orientações já existentes sobre a matéria, o credenciamento foi inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme se extrai do art. 74, inciso IV, da novel legislação. Conferiu-se ao credenciamento a natureza de procedimento auxiliar, definindo-se as hipóteses de seu cabimento. Consignou-se, entretanto, que o procedimento deverá ser regulamentado, notadamente quanto aos aspectos processuais de sua aplicação:

> "Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> I - credenciamento;
>
> [...]
>
> § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos **definidos em regulamento**.
>
> [...]
>
> Art. 79. O credenciamento **poderá ser usado nas seguintes hipóteses** de contratação:
>
> I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação." (Destaquei.)

A previsão inserta no inciso III transcrito acima configura inovação legislativa, inexistindo, portanto, jurisprudência acerca de sua aplicabilidade. A doutrina, por seu turno, tem citado como exemplos dessa hipótese de contratação eventuais credenciamentos para serviços de transporte aéreo, rodoviário ou mesmo urbano, ao argumento da intensidade da flutuação dos preços praticados. Confira-se, nesse sentido, a lição do administrativista Joel de Menezes Niebuhr:

> "O inciso III do artigo 79 da Lei n. 14.133/2021 prevê o credenciamento para contratação em mercados fluidos**, especialmente naqueles em que os preços são dinâmicos, afetados pelas mais diversas variáveis**. Nessas situações, a Administração poderia lançar o credenciamento, credenciar os interessados e solicitar a eles, quando houvesse demanda, propostas específicas para a execução de dado objeto e, em razão das propostas recebidas, a Administração escolheria o futuro contratado. **Ressalva-se que a contratação de objetos envoltos em mercados fluidos nem sempre caracteriza a inviabilidade de competição**. Isso porque a fluidez de dado mercado é um dado relativo e porque há técnicas para receber e comparar as propostas em mercados fluidos, como exemplo, o critério de julgamento do maior desconto sobre dado preço de referência ou alguma espécie de tabela de preços que já incorpore a variação do mercado, previsto no inciso II do artigo 33 da Lei n. 14.133/2021.
>
> [...]
>
> Em que pese tais ressalvas, é sim de reconhecer que certas modelagens contratuais de objetos insertos em mercados fluidos, em princípio **vantajosas para o interesse público, podem importar em inviabilidade de competição**. Seria o caso, por exemplo, de **credenciamento para serviços de transporte, como aéreo, rodoviário ou de táxis e de aplicativos como Uber e congêneres. A Administração poderia credenciar todos os interessados e, diante de dada demanda de transporte, solicitar a todos uma cotação de preços, inclusive de forma automatizada.** Nessa situação, a fluidez dos preços,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

> alterados pelas mais diversas variáveis, seria o bastante para caracterizar a inviabilidade de competição. Tudo depende, no fim das contas, do delineamento do interesse público e da modelagem de contratação que melhor o satisfaça. O importante é que o credenciamento seja aberto para essas situações, oferecendo novas possibilidades para a Administração." (NIEBUHR, João Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 229. Destaquei.)

Tecidas estas considerações acerca da utilização do credenciamento, deve-se verificar a licitude de adquirir bens de consumo comuns ao argumento de que alguns sofrem oscilações constantes de preço, o que justificaria a sua inclusão na categoria de mercados fluidos.

Saliente-se que o consulente não se valeu da expressão "bens de consumo", referindo-se a "material de consumo em geral", e ofereceu exemplos: medicamentos, material hospitalar, alimentos, material de construção, peças automotivas, pneus e combustível.

Cabe aqui pontuar que a classe dos "bens de consumo" envolve uma infinidade de produtos inseridos em nichos de mercado cujas características são as mais distintas possíveis, haja vista que tal denominação, sob a ótica da teoria econômica, abrange todos aqueles bens que servem para atender às necessidades humanas de curto, médio e longo prazo.

> "Outra classificação bastante usual de bens refere-se aos bens de capital e aos bens de consumo. (...) Já os bens de consumo são aqueles destinados a atender às necessidades dos indivíduos. Os bens de consumo são classificados em duráveis, não duráveis e semiduráveis." (BRASIL. Ministério da Saúde. Microeconomia – Cadernos de Economia da Saúde, Volume 2. Brasília, 2021. p. 21)

Pela amplitude inerente ao conceito, seria temerário fixar tese no sentido da licitude da utilização irrestrita do credenciamento para a aquisição de "bens de consumo" em geral, à luz do princípio da legalidade administrativa. Isso porque, na Lei Nacional n. 14.133/2021, a utilização do credenciamento enquanto mecanismo de contratação está restrita às três hipóteses previstas no art. 79, já referenciadas. Em outras palavras: caso o objeto da contratação não se enquadre em uma das três situações elencadas na lei, o credenciamento não poderá ser empregado.

Por expressa determinação do art. 79, parágrafo único, da novel legislação, o credenciamento deverá ser regulamentado, o que não se demonstrou até a elaboração deste parecer. Futuro regramento poderá dispor sobre a matéria de maneira mais adensada, traçando contornos mais precisos ao conceito de mercados fluidos e aos bens nele inseridos.

Sobre a aquisição de bens de consumo comuns sob a ótica do conceito de mercados fluidos constante no art. 79, a unidade técnica teceu pertinentes considerações:

> "O legislador, ao se referir à expressão 'mercados fluidos' em que se observariam variações constantes no valor das prestações e das condições de contratação de modo a inviabilizar a seleção de fornecedores por intermédio de processo de licitação, está se referindo a hipóteses de contratação bastante específicas, tais como a contratação de transporte de pessoas ou bens via aplicativos de transporte. (...) a expressão 'mercados fluidos', prevista no inciso III do artigo 79 não abrange a contratação do fornecimento de bens de consumo, notadamente, os que foram citados pelo consulente: medicamentos, material hospitalar, alimentos, material de construção, peças automotivas, pneus, combustível dentre outros."

Em linhas gerais, portanto, há meios regularmente previstos na legislação licitatória para a aquisição desse tipo de material mediante credenciamento.

Não bastasse, sobressai do texto constitucional a determinação de que as contratações públicas se deem, por via de regra, por meio de licitação (art. 37, XXI), de forma que as hipóteses de inexigibilidade consistem em exceções. Nesse contexto, a utilização de credenciamento para a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

aquisição de bens e serviços comuns desvirtuaria a lógica constitucional, tornando a exceção – contratação por inexigibilidade – em regra geral.

É semelhante a linha de intelecção adotada no parecer emitido em resposta à Consulta n. 747.448, de relatoria da Conselheira Adriene Andrade, apreciada na sessão de 17/10/12. Na ocasião, estabeleceu-se a licitude da utilização de credenciamento para a contratação de serviços terceirizados, desde que observado o princípio constitucional do concurso público:

> "2) Ressalta-se que o instituto jurídico do credenciamento configura solução para um problema imediato, não podendo se prolongar indefinidamente no tempo, devendo ser usado com cautela, de modo que a terceirização de serviço, decorrente de sua utilização, não afronte o princípio constitucional do concurso público."

É dizer, em caráter excepcional e sob contexto fático específico, o uso do credenciamento poderá mostrar-se necessário, se não recomendável, inclusive para a aquisição de bens de consumo.

Hermenêutica assim foi adota pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 351/2010: o Comandante do Exército consultou a Corte de Contas Nacional acerca da regularidade de se utilizar o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios de pequenos agricultores familiares residentes em locais próximos a organizações militares situadas em lugares remotos no interior do Amazonas. Dadas as dificuldades logísticas vivenciadas pelo Exército na região, seria essa a melhor opção com vistas a garantir o fornecimento de alimentos sem perdas substanciais e sem que houvesse descontinuidade. O Tribunal de Contas da União, em que pese não haver conhecido da consulta por não se tratar de questionamento em tese, optou por se manifestar favoravelmente ao uso do credenciamento na hipótese.

Assim, resta claro que o fundamento para utilização do instituto do credenciamento, em detrimento de outras formas de execução indireta, deve ser o interesse público na contratação de todos os interessados que cumpram os requisitos preestabelecidos pelo Poder Público para habilitação. Nesse passo, deverá sempre ser demonstrado que a escolha pelo sistema de credenciamento, além de observar as balizas insertas no art. 79 da Lei n. 14.133/21, é a mais vantajosa entre todas as outras previstas.

Pelo exposto, conclui-se que, por via de regra, o credenciamento não poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns. Entretanto, em situações específicas e excepcionais, em que seja demonstrada a vantajosidade de seu uso e a verificação de alguma das três hipóteses previstas no art. 79 da Lei n. 14.133/2021, o procedimento auxiliar poderá ser utilizado.

III – CONCLUSÃO

Preliminarmente, nos termos e limites da fundamentação, conheço parcialmente da consulta, formulada a modo e por autoridade competente.

No mérito, proponho que seja fixado prejulgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

> Por via de regra, o credenciamento não pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns. Entretanto, em situações específicas e excepcionais devidamente circunstanciadas, demonstrada a vantajosidade de seu uso e a verificação de alguma das três hipóteses previstas no art. 79 da Lei n. 14.133/21, é lícita a utilização do referido procedimento auxiliar.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:
Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:
VISTA DOS AUTOS CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

RETORNO DE VISTA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

TRIBUNAL PLENO – 7/6/2023

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Fernando Cesar Fernandes, prefeito municipal de Senador José Bento, em que apresenta os seguintes questionamentos:

> - Considerando o art. 6º, inc. XLIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), qual a interpretação e entendimento desta Corte de Contas para o art. 79, inciso III da Lei em questão?
>
> - Com base neste mesmo artigo, no inciso IV do caput. à Administração poderia realizar credenciamento para aquisição de material de consumo em geral, especialmente para aqueles itens que sofrem constantes variações de preços?
>
> - Tendo como exemplo: Aquisição de medicamentos, material hospitalar, alimentos, material de construção, peças automotivas, pneus, combustível dentre outros?
>
> - O critério de escolha do fornecedor se daria por meio de sistema informatizado da Administração (inteligência artificial) com preços dinâmicos, onde a administração enviaria o pedido de cotação em tempo real e online dos itens.
>
> - Onde o próprio sistema faria a apuração dos preços dos fornecedores credenciados, selecionando assim a proposta e condições mais vantajosas para administração. (sic)

Na sessão do Tribunal Pleno ocorrida no dia 08/03/23, em preliminar, apenas o segundo questionamento da consulta foi admitido.

Quanto ao mérito, o relator, conselheiro substituto Hamilton Coelho, apresentou sua proposta de voto, para respondê-la nos seguintes termos:

> Por via de regra, o credenciamento não pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns. Entretanto, em situações específicas e excepcionais devidamente circunstanciadas, demonstrada a vantajosidade de seu uso e a verificação de alguma das três hipóteses previstas no art. 79 da Lei n. 14.133/21, é lícita a utilização do referido procedimento auxiliar.

O conselheiro Wanderley Ávila acolheu a proposta. Em seguida, pedi vista dos autos.

É o relatório, no essencial.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem exposto pelo proponente ao analisar a dúvida suscitada, ao longo dos anos, embora não previsto legalmente, o credenciamento foi adotado como hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo na doutrina e na jurisprudência. Prevalecia o entendimento segundo o qual a contratação direta mediante credenciamento poderia ser utilizada, conquanto fosse demonstrado, inequivocamente, a inviabilidade de competição durante o procedimento de justificação da inexigibilidade, atendidas as exigências do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Nesse sentido, o relator transcreve trechos do Acórdão n. 351/2010 – Plenário do TCU, que admite o uso do credenciamento mediante inexigibilidade de licitação, desde que demonstradas a inviabilidade de competição entre os potenciais licitantes, visto que, para alcançar o interesse público, não seria possível excluí-los da disputa.

Essa intelecção constituiu entendimento pacificado nesta Corte, que acompanhou a evolução do instituto, haja vista que o rol de hipóteses de inexigibilidade do art. 25 da Lei n. 8.666/93 é exemplificativo e que, no decorrer do tempo, ganhou novas nuances, conforme o seu emprego nas mais variadas contratações nas quais a competição se mostrava inviável para atender às demandas da Administração.

Ocorre que, posteriormente, a Lei n. 14.133/21, não obstante partir da relevante premissa de que a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, trouxe inovações. Dentre elas, destaco que, ao conceituar, nos termos do art. 78, o credenciamento como procedimento auxiliar de licitações e contratações, pode-se inferir que, na ausência de normas impeditivas, ele precede contratações diretas, inclusive por dispensa de licitação.

Para subsidiar a resposta ao consulente, também sublinho as hipóteses de credenciamento expressas no art. 79, a saber: i) paralela e não excludente; ii) com seleção a critério de terceiros; iii) em mercados fluidos. Nesta última conjuntura, que concentra a dúvida do consulente, a inexigibilidade se dá em razão da impossibilidade de fixação antecipada de preços em virtude da acentuada flutuação do mercado de bens ou serviços padronizados, a exemplo da prestação de serviços de transporte[1].

Na compreensão do professor Marçal Justen Filho[2], o credenciamento é "uma manifestação anômala de objeto comum":

> Não é despropositado afirmar que o credenciamento pode ser adotado em hipóteses de objeto comum, destituído de peculiaridades, em condições similares ao que se passa no caso do pregão. A distinção reside em que não é cabível um procedimento licitatório específico, em virtude de uma anômala inviabilidade de competição.

Nesse sentido, é notório o fato de que, na busca de soluções efetivas e racionais às contratações realizadas pela Administração Pública, a aplicação do credenciamento como inexigibilidade é percebida em variados tipos de contratação direta, as quais, cumpridas as determinações legais,

[1] Nesse sentido, cita-se o Acórdão 1094/2021- Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual ficou consignado que **é regular a aquisição, mediante credenciamento, de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem**. Rel. Min. Weder de Oliveira. Sessão de 12/05/21.
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Editora RT, 2021, página 1130.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

têm o condão de afastar o dever geral de licitar para proporcionar os meios mais adequados de atender ao interesse público.

Evidência disso é o entendimento esposado no Acórdão n. 533/2022[3] do Tribunal de Contas da União, no qual foi discutido o credenciamento para contratação de sociedades de advogados:

> 17. O fato é que, desde então, o entendimento do TCU e a legislação muito evoluíram acerca desse tema. Igualmente, evoluiu também o instituto do credenciamento.
>
> 18. Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido *"como hipótese de inexigibilidade inserida no **caput** do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido".*
>
> 19. Foram várias as oportunidades em que o TCU, antes do presente feito, já havia tratado do assunto credenciamento, tais como:
>
> a) Decisão 104/1995-Plenário (relator Ministro Adhemar Ghisi): considerou legítimo o credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviço médico;
>
> b) Acórdão 1.751/2004 (relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça): credenciamento de agentes fiduciários pela Caixa Econômica Federal – agente fiduciário é profissional que representa a comunhão de debenturistas, com deveres e poderes específicos para defender os direitos e interesses dos representados;
>
> c) Acórdão 2.731/2009-Plenário (relator Marcos Bemquerer Costa): examinou a legalidade de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal para contratação dos serviços de administração e gerenciamento de manutenção de veículos;
>
> d) Acórdão 351/2010-Plenário (relator Ministro Marcos Bemquerer Costa): requisitos a serem observados na hipótese de credenciamento, a saber: contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços;
>
> e) Acórdão 141/2013-Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues): decidiu que o credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, não podia ser mesclado às modalidades licitatórias previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, por não se coadunar com procedimentos de pré-qualificação nem com critérios de pontuação técnica para distribuição dos serviços; e
>
> f) Acórdão 1.215/2013-Plenário (relator Ministro Aroldo Cedraz): determinou ao Ministério da Saúde que formulasse regulamentação disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizada por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde fosse menor do que a demanda, considerando o ordenamento jurídico vigente.

[3] Tribunal de Contas da União. Processo 018.515/2014-2. Rel. Min. Antônio Anastasia. Acórdão 533/2022 – Plenário. Sessão de 16/03/22.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse *caput* trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor).

21. Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua positivação na lei.

22. Como é sabido, a nova lei de licitações trouxe, expressamente, o credenciamento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além das três já constantes da Lei 8.666/1993. O credenciamento passou, assim, a ser empregado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

23. As duas primeiras hipóteses estão associadas a uma visão tradicional de credenciamento: expansão horizontal do número de credenciados.

24. Já a terceira, a contratação em mercados de preços fluidos, parece-me bem distinta e despreendida da visão anterior, na medida em que abre a possibilidade de contratação de bens em mercados fluidos, o que permite antever a utilização de um sistema de **e-marketplace** público formado por fornecedores credenciados. A inexigibilidade decorre, neste caso, da dinâmica existente em mercados concorrenciais com oscilação acentuada de preços em razão da lei da oferta e da procura. *(grifos no original)*

25. Observa-se, portanto, que o credenciamento trazido pela Lei 14.133/2021 acabou por admitir uma dimensão mais ampla do que aquela concebida pela jurisprudência e pela prática administrativa.

26. Na verdade, o TCU já havia se deparado com espécies de credenciamento que refugiam ao padrão, quando comparadas a uma visão ortodoxa de expansão do número de credenciados. Como exemplo, cita-se o já comentado credenciamento de oficinas para manutenção de automóveis do DPF. De acordo com a sistemática licitada, o órgão transferiria à contratada a administração de sua frota, incluindo a manutenção dos veículos, nos seguintes termos:

a) na hipótese de uma viatura necessitar de manutenção, ela seria encaminhada a um estabelecimento credenciado pela contratada para verificação do tipo de serviço a ser realizado;

b) após essa avaliação, a contratada solicita aos estabelecimentos de sua rede credenciada que ofereçam, no mínimo, três orçamentos para o serviço; e

c) um servidor da Administração seleciona a proposta mais vantajosa.

27. Diante da especificidade do caso concreto, formulei proposta, acatada pelo Colegiado, no sentido de determinar ao DPF que efetuasse estudos com vistas a verificar a viabilidade de realizar credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de suas viaturas, seja diretamente ou por meio de empresa especializada, estabelecendo, no ato de convocação, regras objetivas a serem observadas em todo procedimento e por ocasião das futuras contratações, em especial no que se refere à forma de qualificação dos interessados, condições de pagamento e critérios a serem observados por ocasião da escolha da empresa que executará os serviços. (Acórdão 2.731/2009-Plenário).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

> 28. A meu ver, foi a jurisprudência do TCU um dos fatores mais importantes para que o credenciamento pudesse ter a dimensão que tem hoje na Lei 14.133/2021. Há que se reconhecer, por outro lado, que, de forma evolutiva, o credenciamento caminhou para abarcar novas situações.

Lado outro, em que pese a ausência de regulamentação até o momento, o alargamento das possibilidades de aplicação do credenciamento exige como contrapartida o exame rigoroso da inviabilidade de competição de que trata o *caput* do art. 74 c/c inciso IV, e art. 79, da Lei n. 14.133/21.

Por conseguinte, é imperioso ao gestor avaliar as circunstâncias do caso concreto, tendo em vista as peculiaridades da demanda, os motivos pelos quais a competição se mostra inviável, bem como examinar as situações previstas no art. 79 da Lei n. 14.133/21 que autorizam o credenciamento e a possibilidade de realização de procedimentos licitatórios que permitem a formalização de contratações simultâneas para satisfação do interesse público.

Isto porque, do exame do inciso XLIII do art. 6º[4] e dos arts. 74[5] e 79[6] da Lei n. 14.133/21, depreende-se que o cabimento da inexigibilidade não é definido pela natureza ou complexidade do objeto a ser contratado ou o licitante, mas sim a existência de **circunstância concreta que inviabilize a disputa**, o que torna sem efeito uma eventual deflagração de procedimento licitatório.

A dúvida do consulente reside justamente na possibilidade de utilização do credenciamento para a aquisição de bens de consumo comuns, a exemplo de material hospitalar, alimentos, material de construção, acessórios para veículos automotores e combustíveis, com fundamento na hipótese de que trata o inciso III do art. 79, isto é, quando se está diante de mercados fluidos,

[4] **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[5] **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)

[6] **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

que se caracterizam pela flutuação constante dos preços que inviabilize a seleção de agente por meio de licitação.

Nas palavras de Marcos Nóbrega e Ronny Charles[7], os mercados fluidos são caracterizados por preços dinâmicos:

> (...) Vale frisar, **a utilização do credenciamento para "mercados fluidos" permite que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de "preços dinâmicos" pela Administração**. (*grifos no original*)
>
> Esses preços dinâmicos, também chamados de preços em tempo real ou preços algorítmicos, são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares[61]. O preço pode até mudar de cliente para cliente com base em seus hábitos de compra. Assim, se um determinado bem é constantemente comprado por um determinado município em específica época, isso certamente impactará no preço do produto naquele período. O mercado intuitivamente já faz isso, no entanto, com regras algorítmicas de precificação, isso ficará mais fácil de captar. O preço dinâmico permite que os fornecedores sejam mais flexíveis e ajusta os preços para serem mais individualizados, especificamente para um determinado comprador do produto.
>
> Os preços dinâmicos são determinados por algoritmos baseados em regras ou de autoaperfeiçoamento (AI) que levam em consideração múltiplas variáveis para definir o melhor preço para aquele produto específico, para aquele cliente, naquele momento. Isso, em essência, já impõe um grande desafio para formatação de sistemas de compras públicas. Muitas variáveis podem ser consideradas para definição desses preços, como: sazonalidade dos produtos; dados sobre clientes específicos; tamanho do mercado de compras para determinada região demográfica; hábitos de compras em determinada região; preços dos bens substitutos e complementares; histórico das últimas compras; compras semelhantes em regiões com o mesmo porte econômico, entre tantas outras maneiras de formatar o algoritmo para captar a aleatoriedade dos preços.
>
> [61] AIMULTIPLE. *Dynamic pricing*: What it is, Why itmatters & Top Pricing Tools.]

A título exemplificativo, cito a ementa do Parecer n. 01473-21, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que deliberou quanto à possibilidade de contratar, mediante credenciamento, empresas para o fornecimento de material de construção com a finalidade de utilizá-los na manutenção de escolas da rede pública municipal, com base na Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

> 1) A Nova Lei autorizou, expressamente, a utilização do Credenciamento como procedimento prévio para a contratação, não só de prestação de serviços, como também de fornecimento de bens.
>
> 2) Considerando o quanto disposto no citado art. 6º, inc. XLIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), é possível o Município valer-se do procedimento auxiliar do credenciamento para contratar empresas com vistas ao fornecimento de material de construção para a manutenção das escolas da rede pública municipal, desde que a Administração demonstre que será mais vantajosa a contratação

[7] NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles Lopes de. A nova lei de licitações, credenciamento e *e-marketplace*: o turning point da inovação nas compras públicas. Disponível em < https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-lei-de-licitacoes-credenciamento-e-e-marketplace-o-turning-point-da-inovacao-nas-compras-publicas.pdf>. Acesso em 08/5/23.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

de diversos particulares ao invés da seleção de um, através de licitação, bem assim que atenda a todas as regras estabelecidas na aludida Lei de Licitações e Contratos, sobretudo, garantindo-se a igualdade de condições entre todos os credenciados hábeis a contratar com a Prefeitura Municipal.

(Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Processo n. 15000e21. Parecer n. 01473-21. Disponível em: https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/15000e21.odt.pdf Acesso em 3/05/21.)

Nesse sentido, caso o mercado do objeto a ser contratado sofra grande variação de preços, provocada por variação cambial, ou sazonalidade, no caso de gêneros alimentícios, ou escassez decorrente de impactos econômicos como aqueles observados pós-pandemia de covid-19 na produção e fornecimento de peças e insumos para veículos automotores, é possível que se esteja diante de mercados fluidos, nos quais não tem condições de definir, de antemão os preços e não é possível firmar uma relação de exclusão entre os potenciais fornecedores.

Assim, em tese, ainda que pendente de regulamentação, compreendo que é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21, para a aquisição de bens comuns, tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis ou outros bens, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalvo, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias[8], e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não acolho a proposta de voto e respondo a consulta nos seguintes termos:

Ressalvadas as especificidades aplicáveis a cada espécie, ainda que pendente de regulamentação, é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21 para a contratação de bens comuns tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalvo, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias, e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Vou acompanhar o voto-vista do Conselheiro Claudio Couto Terrão, senhor Presidente.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

[8] Ao ensejo, informo que o TCU, no Acórdão n. 247/2017 – Plenário, de relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, firmou entendimento no sentido de que a compra de medicamentos ou correlatos ou o respectivo registro de preços deverá observar o uso da modalidade pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto n. 5.450/2005.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

Com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:
De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:
De acordo com o voto-vista do Conselheiro Claudio Couto Terrão.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:
Vou acompanhar o voto do Conselheiro Claudio Couto Terrão quanto ao mérito.
APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO. VENCIDOS O CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA, O CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA E O CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO. NÃO ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR QUANTO AO MÉRITO.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

* * *

sb/fg/SR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3243458

Poder.....: 01 - Consórcio Intermun. de Saúde Alto das Vertentes - CISALV

Órgão.....: 01 - Consórcio Intermun. de Saúde Alto das Vertentes - CISALV

Unidade: 07 - Compras Compartilhadas

PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
10.301.0012.2038	**Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		2.463.000,00
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	912.000,00	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	684.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	867.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
10.301.0012.2039	**Aquisição de Material de Distribuição Gratuita**		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		372.000,00
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	200.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita		2.203.000,00
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.202.000,00	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	455.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	546.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
10.301.0026.2052	**Aquisição de Material Odontóligico**		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		865.000,00
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	405.000,00	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	320.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		

Poder.....: 01 - Consórcio Intermun. de Saúde Alto das Vertentes - CISALV

Órgão.....: 01 - Consórcio Intermun. de Saúde Alto das Vertentes - CISALV

Unidade: 07 - Compras Compartilhadas

PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
10.301.0026.2052	**Aquisição de Material Odontóligico**		
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	140.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
10.303.0012.2043	**Farma CIS**		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		2.554.000,00
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	764.000,00	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
	1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	850.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	940.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita		3.047.000,00
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.185.000,00	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
	1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	852.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.010.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
10.306.0025.2051	**ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL**		
3.3.90.30.00	Material De Consumo		1.807.706,24
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.042.706,24	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
	1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	575.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
	1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	190.000,00	
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita		330.000,00
	1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00	
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		

RESOLUÇÃO Nº 18/2025
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS DO CISALV

Estabelece elenco de itens prioritários para aquisição pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, define diretrizes para garantia de fornecimento contínuo de medicamentos, materiais médico-hospitalares e suplementos alimentares, e disciplina a atuação dos municípios consorciados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

O Conselho de Secretários do CISALV, no exercício de suas atribuições legais conferidas no art. 37 incisos V e VI do Estatuto Consolidado do CISALV, e,

Considerando a necessidade de estabelecer elenco prioritário de itens para aquisição centralizada pelo CISALV;

Considerando a importância de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos, materiais médico-hospitalares e suplementos alimentares aos municípios consorciados;

Considerando o disposto no art. 181, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela instituição de centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala por meio de consórcios públicos para municípios com até 10.000 habitantes;

Considerando a vedação prevista no art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto;

Considerando a possibilidade de utilização da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em situações emergenciais;

Considerando a necessidade de otimizar recursos públicos e garantir economicidade nas aquisições;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho de Secretários em reunião realizada em 18 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o elenco de itens prioritários para aquisição pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, conforme especificações constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução, compreendendo:

I – Anexo I - Medicamentos;
II - Anexo II – Materiais Médico-Hospitalares;
III - Anexo IIII – Suplementos Alimentares.

Art. 2º O CISALV compromete-se a manter fornecimento contínuo e ininterrupto dos itens relacionados nos anexos desta Resolução, priorizando-os em seus processos licitatórios e garantindo disponibilidade permanente aos municípios consorciados.

Art. 3º Para assegurar a continuidade do fornecimento dos itens prioritários, o CISALV poderá utilizar, quando necessário, a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único: A utilização da dispensa de licitação de que trata o caput será precedida de:

Assinado digitalmente por:
CARLOS HENRIQUE MACHADO
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

I - Justificativa técnica fundamentada da Secretaria Executiva;
II - Caracterização da situação emergencial;
III - Demonstração da impossibilidade de atendimento pelos contratos vigentes;
IV - Comunicação imediata aos municípios consorciados.

Art. 4º Os municípios consorciados ficam vedados de realizar licitações por meio de procedimento auxiliar de registro de preços para os itens relacionados nos anexos desta Resolução, sob pena de incorrer na vedação prevista no art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A vedação de que trata o caput não se aplica a:
I - Itens não contemplados nos anexos desta Resolução; e
II - Situações emergenciais devidamente justificadas e comunicadas previamente ao CISALV.

Art. 5º As aquisições realizadas pelo CISALV observam o disposto no art. 181, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo-se como central de compras para atendimento aos municípios consorciados com até 10.000 habitantes.

Art. 6º O elenco de itens prioritários poderá ser:
I - Ampliado mediante:
a) Solicitação fundamentada de município consorciado;
b) Análise técnica da Secretaria Executiva;
c) Aprovação do Conselho de Secretários.
II - Reduzido mediante:
a) Justificativa técnica da Secretaria Executiva;
b) Demonstração de inviabilidade econômica ou operacional;
c) Aprovação do Conselho de Secretários.

Art. 7º Para os itens prioritários, o CISALV manterá:
I – Registros de Preços com prazo de vigência e saldo adequado à garantia de fornecimento;
II - Sistema de monitoramento de consumo e demanda; e
III – Outras alternativas estabelecidas na legislação vigente com vistas a agilizar o processo de licitação e contratação.

Art. 8º Os municípios consorciados deverão:
I - Priorizar a aquisição dos itens relacionados nos anexos exclusivamente através do CISALV;
II - Informar tempestivamente suas necessidades conforme cronograma estabelecido;
III - Manter atualizadas suas previsões de consumo;
IV - Comunicar situações emergenciais que demandem aquisições urgentes.

Art. 9º Em caso de desabastecimento ou indisponibilidade temporária de itens prioritários, o CISALV:
I - Comunicará imediatamente os municípios afetados;
II - Adotará medidas emergenciais para regularização do fornecimento;
III - Autorizará, excepcionalmente, aquisições individuais pelos municípios;
IV - Implementará ações corretivas para evitar reincidência.

Art. 10 A Diretoria de Logística e de Suprimentos do FARMACIS coordenará ações de acompanhamento de desempenho nos fornecimentos dos itens prioritários utilizando-se de indicadores com vistas à garantir a disponibilidade e continuidade no fornecimento dos itens;

Art. 11 Os fornecedores contratados pelo CISALV para os itens prioritários deverão honrar com seus prazos de entrega sob pena de lhes serem aplicadas as sanções estabelecidas no edital de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 O descumprimento das disposições desta Resolução pelos municípios consorciados ensejará em prejuízos ao fornecimento nos prazos estabelecidos nos ciclos de compras.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os contratos e atas de registro de preços vigentes na data de publicação desta Resolução permanecerão válidos até o término de sua vigência, devendo os novos processos observar as disposições aqui estabelecidas.

Ressaquinha, 20 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do **CISALV**
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 18/2025
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS DO CISALV
MEDICAMENTOS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Fornecimento
0001	448839	Acebrofilina, Concentração: 10 Mg,Ml, Forma Farmaceutica: Xarope.	Frasco 100 Mililitros
0002	448838	Acebrofilina, Concentração: 5 Mg,Ml, Forma Farmaceutica: Xarope	Frasco 100 Mililitros
0003	434110	Acetilcisteína, Concentração: 600Mg, Forma Farmacêutica:Granulado Para Solução Oral. Descrição Complementar:Medicamento Expectorante.	Envelope Envelope
0004	270558	Acetilcisteína, Dosagem: 20 Mg,Ml, Indicação: Xarope.Expectorante	Frasco 100 Mililitros
0005	355786	Acetilcisteína. Dosagem: 40Mg/Ml. Indicação: Xarope. Descrição Complementar: Xarope Expectorante.	Frasco 120 Mililitros
0006	271691	Ácido Ascórbico, Dosagem: 500 Mg	Comprimido
0007	327566	Acido Tranexâmixo, 50 Mg/Ml, Solução Injetável.	Ampola 5 Mililitros
0008	271358	Alprazolam, Dosagem: 0,25 Mg	Comprimido
0009	271357	Alprazolam, Dosagem: 0,50 Mg	Comprimido
0010	271356	Alprazolam, Dosagem: 1 Mg.	Comprimido
0011	284465	Alprazolam, Dosagem: 2 Mg.	Comprimido
0012	446264	Ambroxol, Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 3 Mg,Ml, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 120 Mililitros
0013	446263	Ambroxol, Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 6 Mg,Ml, Forma Farmacêutica: Xarope.	Frasco 120 Mililitros
0014	292402	Aminofilina Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Dosagem: 24 Mg/Ml.	Ampola 10 Mililitros
0015	271710	Amiodarona, Dosagem: 50 Mg/Ml, Indicação: Injetável.	Ampola 3 Mililitros
0016	429846	Apixabana, Concentração: 5 Mg	Comprimido
0017	267516	Atenolol, Dosagem: 25Mg.	Comprimido
0018	268081	Atorvastatina Cálcica, Dosagem: 20 Mg .	Comprimido
0019	268214	Atropina Sulfato, Dosagem: 0,25Mg/Ml, Uso: Solução Injetável	Ampola 1,0 Ml
0020	271746	Baclofeno, Concentração: 10Mg	Comprimido
0021	343573	Betaistina Dicloridrato, Concentração: 24 Mg	Comprimido
0022	267936	Betaistina Dicloridrato, Dosagem: 16 Mg	Comprimido
0023	270590	Betametasona, Composição: Dipropionato, Apresentação: Associada Com Betametasona Fosfato, Dosagem: 5Mg + 2Mg, Uso: Injetável	Ampola 1 Mililitro
0024	362720	Bisoprolol Fumarato, Concentraçao: 2,5 Mg	Comprimido
0025	362718	Bisoprolol Fumarato, Concentraçao: 5 Mg	Comprimido
0026	271773	Bromazepam, Dosagem: 3 Mg	Comprimido
0027	271774	Bromazepam, Dosagem: 6 Mg	Comprimido
0028	269956	Bromoprida, Dosagem:4Mg,Apresentação: Gotas.	Frasco 20 Mililitros
0029	268994	Bupropiona Cloridrato, Dosagem: 150 Mg	Comprimido
0030	272572	Buspirona Cloridato Concentração: 05 Mg.	Comprimido
0031	449010	Carbocisteína, Concentração: 20 Mg,Ml, Forma Farmaceutica: Xarope	Frasco 100 Mililitros
0032	449011	Carbocisteína, Concentração: 50 Mg,Ml, Forma Farmaceutica: Xarope	Frasco 100 Mililitros

0033	305428	Carmelose Sódica, Concentração: 5 Mg,Ml, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica	Frasco 15 Mililitros
0034	308736	Cetoconazol, Dosagem 20Mg/G, Forma Farmacêutica: Creme Tópico	Bisnaga 30,0 Gramas
0035	268422	Cetoprofeno 50Mg.	Frasco 20 Mililitros
0036	393813	Cetoprofeno, Concentração 100Mg	Comprimido
0037	448845	Cetoprofeno, Concentração: 50Mg/L, Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	Ampola 2 Mililitros
0038	282313	Ciclobenzaprina Cloridrato, Dosagem: 10 Mg	Comprimido
0039	272166	Ciclobenzaprina Cloridrato, Dosagem: 5 Mg	Comprimido
0040	276378	Cilostazol, Concentração: 100 Mg	Comprimido
0041	276377	Cilostazol, Concentração: 50 Mg	Comprimido
0042	340167	Cimetidina, Concentração: 150 Mg,Ml, Forma Farmaceutica: Solução Injetável	Ampola 2 Mililitros
0043	267629	Cinarizina, Dosagem: 75 Mg	Comprimido
0044	308738	Ciprofibrato, Dosagem: 100 Mg	Comprimido
0045	272903	Citalopram, Dosagem: 20 Mg	Comprimido
0046	270118	Clonazepam, Dosagem: 0,5 Mg	Comprimido
0047	270119	Clonazepam, Dosagem: 2,0 Mg	Comprimido
0048	272045	Clopidogrel, Dosagem: 75 Mg	Comprimido
0049	375474	Cloreto De Sódio, 0,9% Spray Nasal	Frasco 50 Mililitros
0050	274497	Clortalidona Dosagem: 25 Mg.	Comprimido
0051	270495	Colagenase, Apresentação: Associada Com Cloranfenicol, Concentração: 0,6Ui + 1%, Uso: Pomada	Bisnaga De 30 Gramas
0052	268959	Colagenase, Concentração 1,2Ui/G, Uso: Pomada.	Bisnaga De 30 Gramas
0053	268958	Colagenase, Concentração: 0,6Ui,G, Uso: Pomada	Bisnaga De 30 Gramas
0054	438093	Colecalciferol - Vitamina D3 - 200Ui/Gota	Frasco 20 Mililitros
0055	431098	Colecalciferol, Concentração: 50000Ui .	Comprimido
0056	431097	Colecalciferol, Concentração: 7000Ui	Comprimido
0057	370117	Dabigatrana Etexilato Concentração: 110 Mg	Capsula
0058	402259	Dabigatrana Etexilato, Concentração 150Mg	Capsula
0059	432908	Dapagliflozina, Concentração: 10 Mg	Comprimido
0060	405899	Desvenlafaxina, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada, Composição: Sal Succinato, Concentração: 100 Mg	Comprimido
0061	393870	Dexclorfeniramina Maleato, Composição: Associada À Betametasona, Concentração: 0,4 Mg + 0,05 Mg,Ml, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 100 Mililitros
0062	271003	Diclofenaco Uso: Soluçao Injetável, Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 25Mg/Ml. Descrição Complementar: Intramuscular	Ampola 3 Mililitros
0063	271000	Diclofenaco, Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 50 Mg	Comprimido
0064	267569	Diltiazem Cloridrato, Dosagem: 30Mg	Comprimido
0065	267568	Diltiazem Cloridrato, Dosagem: 60Mg	Comprimido
0066	428425	Diosmina Composição: Associada À Hesperidina , Concentração: 900 Mg + 100 Mg.	Comprimido
0067	273818	Diosmina, Composição: Associada À Hesperidina, Concentração: 450Mg + 50Mg	Comprimido
0068	352912	Divalproato De Sódio, Concentração: 500 Mg, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido

0069	269962	Domperidona, Dosagem: 10 Mg	Comprimido
0070	302442	Duloxetina, Concentração: 30 Mg, Forma Farmacêutica:Microgrânulos De Liberação Lenta	Capsula
0071	302443	Duloxetina, Concentração: 60 Mg, Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Lenta	Capsula
0072	428705	Dutasterida, Composição: Associado À Tansulosina, Concentração: 0,5 Mg + 0,4 Mg	Capsula
0073	448982	Enoxaparina Sódica 100Mg. Solução Injetável.Descrição Complementar: Via Subcutânea.	Seringa 0,6 Ml
0074	291770	Escitalopram Oxalato, Dosagem: 10Mg.	Comprimido
0075	291771	Escitalopram Oxalato, Dosagem: 20 Mg	Comprimido
0076	270621	Escopolamina Butilbrometo Indicação: Solução Injetável , Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4Mg + 500Mg/Ml	Ampola 5 Mililitros
0077	270620	Escopolamina Butilbrometo, Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 10Mg + 250Mg	Comprimido
0078	267283	Escopolamina Butilbrometo, Dosagem: 10 Mg	Comprimido
0079	274187	Esomeprazol, Composição: Sal Magnésico, Concentração: 40 Mg	Comprimido
0080	338134	Espironolactona, Dosagem 50Mg	Comprimido
0081	267657	Fenitoína Sódica, Dosagem: 100 Mg	Comprimido
0082	300725	Fenobarbital - Principio Ativo: Fenobarbital; Concentracao/Dosagem: 100 Mg; Forma Farmaceutica: Comprimido; Apresentacao: .; Componente: .;	Comprimido
0083	448563	Fluticasona Forma Farmacêutica: Spray Nasal , Composição: Fuorato , Concentração: 27,5 Mcg/Dose	Embalagem De 120 Doses
0084	267666	Furosemida, Composição: 10 Mg,Ml, Apresentação: Solução Injetável	Ampola De 2 Mililitros
0085	268107	Gabapentina Dosagem: 300 Mg	Capsula
0086	394237	Glicosamina, Composição: Associada Com Condroitina, Em Sais Sulfatos, Concentração: 1,5 G + 1,2 G, Forma Farmacêutica: Pó Oral	Sache 4 Gramas
0087	267292	Imipramina, Princípio Ativo: Cloridrato, Dosagem: 25 Mg	Comprimido
0088	352301	Indapamida, Concentração: 1,5 Mg	Comprimido
0089	272809	Lamotrigina, Dosagem: 100 Mg.	Comprimido
0090	324414	Lamotrigina, Dosagem: 50 Mg.	Comprimido
0091	424169	Levanlodipino Besilato, Concentração: 5Mg.	Comprimido
0092	268129	Levomepromazina, Dosagem: 100 Mg.	Comprimido
0093	268128	Levomepromazina, Dosagem: 25 Mg.	Comprimido
0094	268859	Levotiroxina Sódica, Dosagem: 75 Mcg.	Comprimido
0095	273473	Lorazepam, Concentração: 2 Mg.	Comprimido
0096	273554	Meloxicam, Concentração: 15 Mg.	Comprimido
0097	267689	Metildopa, Dosagem 250 Mg	Comprimido
0098	267688	Metildopa, Dosagem: 500 Mg	Comprimido
0099	272320	Metilfenidato Cloridrato, Dosagem: 10 Mg.	Comprimido
0100	345259	Metoprolol Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Concentração: 1 Mg/Ml	Ampola 5 Mililitros
0101	294536	Mirtazapina, Dosagem: 30 Mg.	Comprimido
0102	304871	Morfina, Apresentação: Sulfato, Concentração: 10Mg,Ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	Ampola 1 Mililitros
0103	273703	Naproxeno, Dosagem: 500 Mg.	Comprimido

0104	396702	Nebivolol, Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 5 Mg. .	Comprimido
0105	273167	Neomicina, Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5Mg + 250Ui/G, Tipo Medicamento: Pomada.	Bisnaga 10 Gramas
0106	267728	Nifedipino, Dosagem: 10Mg.	Comprimido
0107	267729	Nifedipino, Dosagem: 20Mg.	Comprimido
0108	273710	Nimesulida, Dosagem: 100 Mg.	Frasco 15 Ml
0109	266788	Nistatina, Dosagem: 25.000Ui, Apresentação: Creme Vaginal. Catmat 266788.	Bisnaga 60 Gramas
0110	268160	Omeprazol, Concentração: 40 Mg, Uso: Injetável Descrição Complementar: Acompanha Diluente	Frasco-Ampola
0111	268504	Ondansetrona Cloridrato, Dosagem: 2 Mg,Ml, Indicação: Injetável.	Ampola 4 Mililitros
0112	273256	Oxcarbazepina, Dosagem: 600 Mg.	Comprimido
0113	272327	Oxibutinina , Concentração: 5Mg.	Comprimido
0114	268848	Pantoprazol, Dosagem: 20Mg.	Comprimido
0115	267892	Pantoprazol, Dosagem: 40 Mg	Comprimido
0116	270907	Paracetamol, Apresentação: Associado Com Codeína, Dosagem: 500Mg + 30Mg.	Comprimido
0117	273940	Paroxetina Cloridrato, Dosagem: 20 Mg.	Comprimido
0118	388712	Pregabalina, Concentração 75Mg.	Cápsula
0119	392111	Pregabalina, Concentração: 150 Mg. Descrição Complementar: Aceita -Se Cápsula	Comprimido
0120	449023	Probiótico, Composição: Saccharomyces Boulardii - 17, Concentraçãp: 200Mg..	Envelope Envelope
0121	273135	Propatilnitrato, Dosagem: 10 Mg.	Comprimido
0122	272831	Quetiapina, Dosagem: 25 Mg.	Comprimido
0123	390005	Quetiapina, Dosagem: 50Mg	Comprimido
0124	284106	Risperidona, Dosagem: 1 Mg,Ml, Uso: Solução Oral, Com Pipeta Dosadora	Frasco 30 Mililitros
0125	272839	Risperidona, Dosagem: 1 Mg.	Comprimido
0126	268149	Risperidona, Dosagem: 2 Mg.	Comprimido
0127	476822	Rivaroxabana Concentração: 2,5 Mg	Comprimido
0128	412092	Rivaroxabana, Concentração: 15Mg.	Comprimido
0129	412091	Rivaroxabana, Concentração: 20Mg.	Comprimido
0130	282881	Rosuvastatina, Composição: Cálcica, Concentração: 10 Mg.	Comprimido
0131	282882	Rosuvastatina, Composição: Cálcica, Concentração: 20Mg.	Comprimido
0132	388392	Rosuvastatina, Composição: Cálcica, Concentração: 40 Mg	Comprimido
0133	268523	Salbutamol. Dosagem: 0,5Mg/Ml. Uso: Solução Injetável. Descrição Complementar: Salbutamol, Sulfato - Principio Ativo: Salbutamol, Sulfato; Concentracao/Dosagem: 0,5 Mg/Ml; Forma Farmaceutica: Solucao Injetavel; Apresentacao: Ampola 1 Ml; Componente.	Ampola De4 1 Ml
0134	268299	Secnidazol, Concentração: 1.000 Mg.	Comprimido
0135	272364	Sertralina Cloridrato, Dosagem: 25Mg.	Comprimido
0136	272363	Sertralina Cloridrato.Dosagem: 100Mg	Comprimido
0137	412963	Simeticona, Concentração: 40 Mg.	Comprimido
0138	412966	Simeticona, Concentração: 75 Mg,Ml, Forma Farmacêutica: Emulsão Oral - Gotas.	Frasco 15 Mililitros

0139	290168	Suxametônio Cloreto, Dosagem 500 Mg, Indicação Injetável. Descrição Complementar: Pó Para Solução Injetável	Frasco-Ampola
0140	268532	Tenoxicam, Dosagem 20 Mg, Indicação Injetável. Descrição Complementar: Forma Farmacêutica: Pó Liofilizado Para Solução Injetável; Componente: Ampola Diluente 2Ml	Frasco-Ampola
0141	272343	Tiamina, Dosagem: 100 Mg,Ml, Tipo Medicamento: Solução Injetável	Ampola 1 Mililitro
0142	272850	Topiramato, Dosagem: 50 Mg.	Comprimido
0143	292382	Tramadol Cloridrato Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Dosagem: 50 Mg/Ml.	Ampola 2 Mililitros
0144	268534	Tramadol Cloridrato, Dosagem: 50Mg.	Cápsula
0145	276948	Trazodona Cloridrato, Dosagem: 50 Mg.	Comprimido
0146	306146	Valsartana, Concentração: 320Mg.	Comprimido
0147	272379	Venlafaxina, Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 75 Mg, Apresentação: Liberação Controlada. .	Capsula
0148	437109	Vitaminas Do Complexo B, Composição Básica: B1, B2, B3,B5, B6, B12	Comprimido
0149	363088	Vitaminas Do Complexo B, Composição Básica: B1, B2, B5, B6 E Pp, Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	Comprimido
0150	278316	Zolpidem, Dosagem: 10 Mg.	Comprimido

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 18/2025
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS DO CISALV
MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Fornecimento
1	348807	**Abaixador língua**, material: madeira, tipo: descartável, comprimento de aproximadamente 14 cm, largura aproximadamente 1,5 cm eespessura aproximadamente 2 mm.	Pacote 100 Unidades
2	281657	Óleo cicatrizante para curativo com Ácidos Graxos Essenciais.	Frasco 200 Mililitros
3	439809	Agulha Hipodérmica **0,6 x 25mm.** Material: aço inoxidável siliconizado.Dimensão: 23 g x 1."Tipo Ponta: bisel curto trifacetado. Tipo Conexão: conector luer lock ou slip emplástico Tipo Fixação: protetor plástico, descartável.	Caixa 100 Unidades
4	439811	Agulha Hipodérmica **0,55 x 20mm**. Material: aço inoxidável siliconizado Dimensão: 24 gx 3/4" Tipo Ponta: bisel curto trifacetado Tipo Conexão: conector luer lock ou slip emplástico Tipo Fixação: protetor plástico, descartável.	Caixa 100 Unidades
5	439799	Agulha hipodérmica **1,2 x 40 mm**. , material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 18g x 1 1/2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock ou slip em plástico, tipo fixação: protetor plástico, descartável.	Caixa 100 Unidades
6	397502	Agulha hipodérmica **0,8 x 25mm**., material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 21 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock emplástico, tipo fixação: protetor plástico, descartável.	Caixa 100 Unidades
7	439804	Agulha hipodérmica **0,7 x 25mm** , material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 21 g x 1", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock emplástico, tipo fixação: protetor plástico, descartável.	Caixa 100 Unidades
8	397513	Agulha hipodérmica **0,45 x 13mm**, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 26 g x1,2", tipo ponta: bisel curto trifacetado, tipo conexão: conector luer lock em plástico, tipofixação: protetor plástico, descartável.	Caixa 100 Unidades
9	429225	Álcool etílico em gel , tipo: etílico hidratado, concentração: 70%. Descrição complementar: apropriado para higienização das mãos e concentração de 70° INPM	Frasco 500 Mililitros
10	405780	Álcool etílico, aspecto físico: líquido 70%, concentração de 70° INPM, característica adicional: hidratado,	Litro
11	279726	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	Embalagem 500 Gramas
12	474449	Atadura Elástica 10 cm x 2,20m . Material : Tecido Misto. Dimensões: 10 CM. Adicional: Hipoalergênica. Embalagem Individual.	ROLO
13	474453	Atadura Elástica 15 cm x 2,20m. Material : Tecido Misto. Dimensões: 15 CM. Adicional: Hipoalergênica. Embalagem Individual.	ROLO
14	474451	Atadura Elástica 20 cm x 2,20m. Material : Tecido Misto. Dimensões: 20 CM. Adicional: Hipoalergênica. Embalagem Individual.	ROLO
15	604968	Avental Procedimento - Paramentação, Esterilidade: Não Estéril, Descartável. Material:podendo ser SMS ou TNT . Gramatura: Cerca De 50 G/M2, Modelo Manga: Longa C/ Punho de Elástico.	Unidade
16	289967	Cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível, tipo uso: descartável,características adicionais: ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, tipo embalagem: estéril, embalagem individual, espessura: nº 10, tipo lubrificação:siliconizada, acessórios: com válvula intermitente.	Unidade

17	281420	Cateter Oxigenoterapia Tipo Adaptador: C/ Adaptador Para Tubo De Látex Tipo: Flexível,Ponta Arredondada,Tipo Óculos Características Adicionais: Embalagem Individual Tipo Uso: Descartável Esterilidade: Estéril Material Tubo: Plástico Atóxico	Unidade
18	437170	Cateter periférico, aplicação: venoso, modelo:tipo escalpe, material agulha: agulhaaço inox, diametro: 21 gau, componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor,conector: conector padrão c/ tampa, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	Unidade
19	437171	Cateter periférico, aplicação: venoso, modelo:tipo escalpe, material agulha: agulhaaço inox, diametro: 23 gau, componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor,conector: conector padrão c/ tampa, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual.	Unidade
20	437169	Cateter periférico, aplicação:venoso, modelo:tipo escalpe, material agulha: agulhaaço inox, diametro: 25 gau, componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor,conector: conector padrão c/ tampa, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual.	Unidade
21	437183	Cateter periférico, material cateter:polímero radiopaco, aplicação:venoso,material agulha: agulha aço inox, diametro:18 gau, comprimento: cerca 45 mm,conector: conector padrão, componente 1:câmara refluxo c/ filtro, tipo uso:estéril,descartável, embalagem individual.	Unidade
22	437184	Cateter Periférico. Material Cateter: Polímero Radiopaco. Aplicação: Venoso. Material Agulha: Agulha Aço Inox. Diametro: 20 GAU. Comprimento: Cerca 30 MM. Conector:Conector Padrão. Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro. Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual.	Unidade
23	437185	Cateter Periférico. Material Cateter: Polímero Radiopaco. Aplicação: Venoso. Material Agulha: Agulha Aço Inox. Diametro: 22 GAU. Comprimento: Cerca 25 MM. Conector:Conector Padrão. Componente 1: Câmara Refluxo C/ Filtro. Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual.	Unidade
24	437186	Cateter Periférico. Material Cateter: Polímero Radiopaco. Aplicação: Venoso. Material Agulha: Agulha Aço Inox. Diametro: 24 GAU. Comprimento: Cerca 20 MM. Conector:Conector Padrão. Componente 1: Câmara Refluxo €/ Filtro. Tipo Uso: Estéril, descartável, Embalagem Individual.	Unidade
25	448699	Cloreto de sódio, concentraçao: 0,9 %, forma farmaceutica: solução injetável.	Frasco 250 Mililitros
26	448699	Cloreto de sódio, concentraçao: 0,9 %, forma farmaceutica: solução injetável.	Frasco 100 Mililitros
27	448699	Cloreto de sódio, concentraçao: 0,9 %, forma farmaceutica: solução injetável.	Frasco 500 Mililitros
28	448699	Cloreto de sódio, concentraçao: 0,9 %, forma farmaceutica: solução injetável.	Frasco 1.000 Mililitros
29	371273	Cloreto De Sódio. Concentraçao: 0,9 %. Forma Farmaceutica: Solução Estéril Não Injetável.	Frasco 500 Mililitros
30	269878	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:0,5%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO ALCOÓLICA.	Frasco 100 Mililitros
31	432133	Coletor De Urina, Componentes: Alça De Sustentação, Modelo: Diurese Horária 500ml,Conector: Conector Universal, Outros Componentes: Membrana Autocicatrizante, Tipo":Sistema Fechado, Características Adicionais": Câmara Pasteur Flexível, Material": Pvc, Esterilidade": Estéril, Descartável, Filtro: Filtro Hidrofóbico /Bacteriológico, Capacidade": Cerca De 2000 Ml, Válvula: Válvula Anti-Refluxo, Pinça: Clamp Corta Fluxo, Embalagem": Embalagem Individual, Graduação: Graduada.	Unidade
32	460850	Coletor de urina e secreções, material : plástico, tipo : sistema aberto, capacidade : cerca de 1200ml, graduação: graduada, esterilidade : não estéril, descartável.	Unidade

33	623109	Coletor De Resíduos De Serviço De Saúde. Tipo De Resíduo: Grupo E - Resíduo Perfurocortante Infectante. Tipo Risco: Risco Biológico Capacidade: Cerca De 13 L. Material: Caixa De Papelão C/ Saco Plástico. Adicional: C/ Alça. Uso: Uso Único	Unidade
34	623110	Coletor De Resíduos De Serviço De Saúde. Tipo De Resíduo: Grupo E - Resíduo Perfurocortante Infectante. Tipo Risco: Risco Biológico Capacidade: Cerca De 20 L. Material: Caixa De Papelão C/ Saco Plástico. Adicional: C/ Alça. Uso: Uso Único	Unidade
35	269978	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão tipo: 13 fios, cm2, modelo: cor branca, isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: estéril, descartável.	Pacote 10 Unidades
36	407483	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, modelo: cor branca, isenta deimpurezas, camadas: 8 camadas, quantidade fios: 13 fios,cm2, largura: 7,50 cm,comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: c, fio radiopaco,descartável. Não estéril.	Pacote 500 Unidades
37	484841	Curativo Placa de Alginato de Cálcio. Dimensão: Cerca De 10 X 20 CM.	Unidade
38	484823	Curativo Placa de Hidrocolóide. Dimensão: Cerca De 20 X 20 CM.	Unidade
39	485059	Curativo Placa à Base De Carvão Ativado C/ Prata. Dimensão: Cerca De 10 X 10 CM.	Unidade
40	484922	Curativo à Base De Hidrogel C/ Alginato. Descrição complementar: Bisnaga 85 g.	Unidade
41	484920	Curativo à Base De Hidrogel. Descrição complementar: Bisnaga 85 g.	Unidade
42	485086	Curativo/ Cobertura. Aplicação: P/ Ferida.Aspecto Físico: Malha / Gaze. Composição:À Base De Celulose. Componente 1: C/29 Acetato De Celulose / Rayon. Componente: C/ Petrolato. Dimensão: Cerca De 7,5 X7,5 CM. Esterilidade: Estéril.	Unidade
43	328078	Detergente enzimático, composição: a base de amilase, protease, lipase e carboidrase.	Litro
44	461243	Eletrodo, aplicação 1: p, monitorização cardíaca - ecg, modelo: de superfície, tipo: adesivo, material sensor: prata,prata clorada, adicional 1: c, gel condutor, tamanhos: adulto, acessório: s, cabo, esterilidade: uso único.	Unidade
45	4665527	Embalagem P/ Esterilização Material: papel crepado Composição: 2ª geração Gramatura / Espessura: cerca de 70 Apresentação: folha Tamanho: cerca de 100 x 100 Tipo Uso: uso único.	Unidade
46	442386	Embalagem p/ esterilização, material:papel grau cirúrgico, composição:c/ filme polímero multilaminado, gramatura / espessura:cerca de 60 g/m2, apresentação:rolo, componentes adicionais:termosselante, tamanho:cerca de 30 cm, componentes:c/ indicador q. Rolo 100 M.	Rolo 100 Metros
47	443438	Embalagem P/ Esterilização. Material: Papel Grau Cirúrgico. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Tamanho: Cerca De 15 CM. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. Rolo 100 M	Rolo 100 Metros
48	609459	Equipo De Infusão Venosa Gravitacional. Material: Pvc Transparente. CâmaraGotejamento: Macrogotas, Flexível, C/ Respiro E Filtro. Regulador De FluxoManual: Pinça Rolete. Comprimento Tubo: Até 180 Cm. Tipo Injetor Lateral: C/1Injetor, Autocicatrizante. Conector Paciente: Luer. Esterilidade: Estéril, Uso Único. TipoEmbalagem: Individual. Descrição complementar: Equipo Macrogotas.	Unidade
49	432470	Esfigmomanômetro Ajuste: Analógico, Aneróide Tipo Fecho: Fecho Em Velcro Faixa De Operação: Até 300 Mmhg Tipo*: De Braço Tamanho: Adulto Material Braçadeira: Braçadeira Em Tecido.	Unidade

50	432472	Esfigmomanômetro, Ajuste: Analógico, Aneróide, Tipo*: De Braço, Faixa De Operação: Até 300 Mmhg, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho: Fecho Em Velcro, Tamanho: Infantil	Unidade
51	435624	Esfigmomanômetro, Ajuste:Analógico, Aneróide, Tipo :De Braço, Faixa De Operação:Até 300 Mmhg, Material Braçadeira:Braçadeira Em Nylon, Tipo Fecho:Fecho Em Velcro, Tamanho:Adulto Obeso	Unidade
52	438922	Estetoscópio, tipo: biauricular, acessórios: olivas anatômicas pvc, haste aço inox, tubo: tubo "y" pvc, auscultador: auscultador aço inox c, anel de borracha, tamanho: adulto.	Unidade
53	459692	Extensor Infusão Vascular. Vias: 1 Via. Material: Polímero. Comprimento: Cerca 60CM. Calibre: Cerca 12 FRENCH. Tipo Conexão: Luer Lock/ Slip. PressãoMáxima: Até Cerca De 100 PSI. Componente Adicional: C/ Clamp. Tipo Uso: Estéril, Uso Único.	Unidade
54	487445	Fio de Sutura Agulhado. Material Fio: Nylon / Poliamida Preto. Modelo Fio: Monofilamentar. Diâmetro Fio: 3-0 Comprimento Fio: Cerca de 45 CM. Tipo agulha: Agulha 3/8 Círculo. Modelo Agulha: Cortante. Reversa / Invertida. Comprimento Agulha: Cerca de 30 MM. Esterilidade: Estéril. Apresentação: Embalagem Individual.	Unidade
55	487429	Fio de Sutura Agulhado. Material Fio: Nylon / Poliamida Preto. Modelo Fio: Monofilamentar. Diâmetro Fio: 4-0. Comprimento Fio: Cerca de 45 CM. Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo. Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida. Comprimento Agulha: Cerca de 30 MM. Esterilidade: Estéril. Apresentação: Embalagem Individual.	Unidade
56	487450	Fio de Sutura Agulhado. Material Fio: Nylon / Poliaminda Preto. Modelo Fio: Monofilamentar. Diâmetro Fio: 2-0. Comprimento Fio: Cerca de 45 CM. Tipo agulha: Agulha 3/8 Círculo. Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida. Comprimento Agulha: Cerca de 20 MM. Esterilidade: Estéril. Apresentação: Embalagem Individual.	Unidade
57	278970	FITA ADESIVA, MATERIAL:CREPE, TIPO:MONOFACE, LARGURA:19 MM, COMPRIMENTO:50 M, COR:BEGE, APLICAÇÃO:MULTIUSO	Unidade
58	446603	Fita Hospitalar, Tipo: Esparadrapo, Impermeável, Material: Algodão, Componentes: Adesivo À Base De Zinco, Dimensões: Cerca De 10 Cm, Características Adicionais: Hipoalergênico, Cor: Com Cor.	Rolo 4,50 Metros
59	437884	Fita Hospitalar, Tipo: Microporosa, Material: Dorso Em Não Tecido, Componentes: Adesivo Acrílico, Dimensões: Cerca De 100 Mm, Características Adicionais: Hipoalergênico, Cor: Transparente. Rolo 4,5 m	Rolo 4,50 Metros
60	360501	Fralda descartável adulto, tipo formato: anatômico, tamanho: **grande**, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis,reutilizáveis, uso: algodão não desfaça quando molhado	Unidade
61	358131	Fralda descartável adulto, tipo formato: anatômico, tamanho: **médio**,características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado	Unidade
62	427338	Fralda descartável adulto, tipo formato: anatômico, tamanho: **pequeno**, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado	Unidade
63	616014	Fralda descartável adulto. Tipo fixação: Tiras Ajustáveis e Recepcionáveis. Tamanho: Adulto Extraa **Grande Xg**. Material: Tela Polimerica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica Adicional: Barreira Antivazamento.	Unidade
64	438929	Gel, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro.	Galão 5 Quilogramas
65	438929	Gel, composição: a base de água, características adicionais: ph neutro.	Frasco 100 Mililitros

66	428624	Gorro hospitalar, material: não tecido 100% polipropileno, modelo: elástico nuca cor: sem cor, gramatura: cerca de 20g, m2, tamanho: ÚNICO, tipo uso: descartável, características adicionais 1: hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex.	Embalagem 100 Unidades
67	437156	Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: até 2,5% de cloro ativo. Galão de 5 Litros.	5 Litros
68	398705	Iodopovidona (pvpi), concentração: a 10% (teor de iodo 1%), forma farmaceutica: solução degermante.	Frasco 1 Litro
69	398706	Iodopovidona (pvpi), concentração: a 10% (teor de iodo 1%), forma farmaceutica: solução tópica aquosa.	Frasco 1 Litro
70	338605	Lanceta 28G, material lâmina: aço inoxidável,ponta afiada,trifacetada, uso: descartável, tipo: com sistema retrátil.	Caixa com 100 unidades
71	481790	Lençol de papel Uso Hospitalar . Dimensoes: Cerca De 50 Cm X 50 M. Apresentação : Em Rolo.	Unidade
72	481803	Lençol Descartavel Uso Hospitalar. Dimensões: Cerca de 100X 200 CM. Materia Prima: 100%. Polipropileno, Não Tecido TNT. Apresentação 1: C/ Elastico. Gramatura 1: Cerca de 50G/M2.	Unidade
73	269946	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 6,50, esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível,atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica	Par
74	269839	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7, esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, póbioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica	Par
75	276341	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,50, esterilidade: estéril,características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificadac, pó bicabsorvível,atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação:antiderrapante, embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica.	Par
76	276340	Luva Cirúrgica, Material: Látex Natural, Tamanho: 8, Esterilidade: Estéril, Caracteristicas Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível,Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Formato: Anatômico, * Aplicação: Antiderrapante, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica	Par
77	269947	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8,50, esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificadac, pó bioabsorvível,atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico,embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica.	Par
78	208861	Luva de proteção, material: borracha, aplicação: limpeza, tamanho: grande, cor: amarela, acabamento palma: antiderrapante, esterilidade: não esterilizada, características adicionais: sem forro	Par
79	208893	luva de proteção, material: borracha, aplicação: limpeza, tamanho: médio, cor: amarela, acabamento palma: antiderrapante, esterilidade: não esterilizada, características adicionais: sem forro	Par
80	619842	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico. Material: Borracha Natural - Látex.Superfície Lisa. Formato: Ambidestra Pó: Com Pó Bioabsorvível. Tamanho: Grande - G. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único.	Caixa 100 Unidades
81	619841	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico. Material: Borracha Natural - Látex. Superfície Lisa. Formato: Ambidestra Pó: Com Pó Bioabsorvível. Tamanho: Médio - M. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único	Caixa 100 Unidades
82	619840	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico. Material: Borracha Natural - Látex. Superfície Lisa. Formato: Ambidestra. Pó: Com Pó Bioabsorvível. Tamanho: Pequeno - P. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único	Caixa 100 Unidades

83	485312	Máscara Cirúrgica com tiras elásticas. Mínimo 3 Camadas. Modelo: Ajustável, Clipe Nasal. Formato:Retangular, C/ Pregas Horizontais. Tamanho: Adulto. Esterilidade:Descartável.	Unidade
84	454574	Máscara gasoterapia, aplicação: p, alta concentração de não reinalação, material:plástico, tamanho: **adulto**, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável,componente adicional: c, válvulas e balão reservatório, tipo conector: conector padrão	Unidade
85	4546025	kit nebulização completo (máscara + mangueira + copinho) aplicação: micronebulização, material: plástico, tamanho: **adulto**, tipo conector: conector padrão	Unidade
86	454603	kit nebulização completo (máscara + mangueira + copinho) aplicação: micronebulização, material: plástico, tamanho: **infantil,** tipo conector: conector padrão	Unidade
87	454567	Máscara gasoterapia, aplicação:p/ alta concentração de reinalação parcial, material:plástico, tamanho:infantil, tipo fixação:c/ clipe nasal e fixador cefálico ajustável,componente adicional:balão reservatório, tipo conector: conector padrão	Unidade
88	454554	Máscara gasoterapia, modelo: venturi, material: plástico, adicional: c, tubo corrugado, tamanho: adulto, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável, tipo extensão: extensor cerca de 2,0 m, tipo conector: conector padrão, adicionais: jogo c, 6 diluidores p, fluxo o2	Unidade
89	454555	Máscara gasoterapia, modelo: venturi, material: plástico, adicional: c, tubo corrugado, tamanho: infantil, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável, tipo extensão: extensor cerca de 2,0 m, tipo conector: conector padrão, adicionais: jogo c, 6 diluidores p, fluxo o2	Unidade
90	485529	Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa. Material: Camadas Fibras Sintéticas.Modelo: Respirador Tipo Concha. Componente: Clipe Nasal. Classe: Pff2, N95Ou Equivalente. Filtro: Eficiência Filtração Min. 94% S. Adicional 2: S/ Válvula. Cor:C/ Cor. Tamanho: Adulto. Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica. Esterilidade:Descartável. Descrição Complementar: Máscara N95.	Unidade
91	435410	Umidificador, saída: para oxigênio, tipo frasco: frasco plástico graduado, c, tampa, volume: cerca de 250 ml, esterilidade : esterilizável	Unidade
92	441983	Oxímetro Uso Médico, Tipo: Dedo, Faixa Medição Saturação 1: 0 A 100%, Faixa Medição Pulso 1: Cerca De 20 A 250 Bpm, Autonomia Sistema 1: Cerca 24 H, Alimentação: Pilha, Acessórios: C/ Sensor.	Unidade
93	398255	Papaina, Forma Farmaceutica: Creme,Caracteristica Adicional: FormulaçãoEspecialmente Manipulada, Concentraçao:10%.	Bisnaga de 30g
94	484757	Curativo de Filme Transparente, rolo cerca de 10 cmx 10 m. Película Protetora. Tipo: Adesiva. Composição: À Base De Poliuretano (Pu). Apresentação: Em Rolo.	Unidade
95	277319	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), tipo: 10 volumes.	Frasco 1.000 Mililitros
96	467998	Pinça anatômica, modelo 1: dente de rato, formato ponta: ponta reta, tipo ponta: 1 x 2 dentes, comprimento total: cerca de 18 cm, componente: s, cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
97	467873	Pinça cirúrgica, modelo 1: cheron, formato ponta: ponta reta, tipo ponta: serrilhada, haste: haste angulada, comprimento total: cerca de 24 cm, componente: c, cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
98	467838	Pinça cirúrgica, modelo 1: kelly, formato ponta: ponta curva, tipo ponta: serrilhada, comprimento total: cerca de 14 cm, componente: c, cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
99	467761	Pinça cirúrgica, modelo 1: pozzi, formato ponta: ponta reta, comprimento total: cerca de 24 cm, componente: c, cremalheira, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade

100	467811	Pinça Cirúrgica. Modelo 1: Rochester Pean. Formato Ponta: Ponta Reta. Tipo Ponta: Serrilhada. Comprimento Total: Cerca de 20 CM. Componente C/ Cremalheira. Material: Aço Inoxidável. Esterilidade. Esterilizável. Descrição complementar: pinça hemostática	Unidade
101	405890	Protetor Solar, tipo proteção: uva, uvb, fator proteção: fator 60, forma farmacêutica: loçãocremosa. Descrição complementar: hipoalergênico e não oleoso.	Frasco 200 Mililitros
102	412589	Reagente Para Diagnóstico Clínico 1. Tipo: Conjunto Completo Tipo de Análise: Qualidade Anti Dengue Vírus E Antígeno Ns1 Método: Imunocromatografia. Apresentação: Teste. Descrição Complementar: Teste rápido DENGUE NS1. Teste rápido que detecta de forma qualitativa o antígeno NS1 do vírus da dengue, em amostras de sangue obtidas por punção digital. Deve apresentar sensibilidade igual ou superior a 98% e especificidade igual ou superior a 96%. O kit deve conter: Dispositivos de teste, conta gotas, diluente de amostras e instrução de uso. Validade mínima de 12 meses a partir de sua entrega.	Unidade
103	373715	Fixador Citopatológico. Reagente Para Diagnóstico Clínico 5, Características Adicionais: Solução ParaFixação De Lâmina, Composição Básica: À Base De Álcool Etílico E Polietilenoglicol.	Frasco 100 Mililitros
104	467047	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise : qualitativo antígeno coronavírus covid-19, apresentação : teste, método : imunocromatografia. Descrição Complementar: Kit para determinação qualitativa do vírus covid 19, por método imunocromatográfico , em amostras de swab danasofaringe, com resultado em até 30 minutos. Deve apresentar sensibilidade igual ousuperior a 90% e especificidade igual ou superior a 98%. O kit deve conter: placateste, swab estéril, tampão de lise e tampa conta gotas. Teste aprovado pela Anvisa e com validade mínima de 12 meses.	Unidade
105	435248	Repelente, princípio ativo: à base de deet, concentração: 12 a 25%, forma farmacêutica: loção.	Frasco 100 Mililitros
106	345587	Saco Plástico Lixo Infectante. Altura: 62 Cm Aplicação: Coleta De Resíduos De Serviços DeSaúde Capacidade: 30 L Cor: Branco Leitoso Espessura: 7 Micra Largura:59 Cm Características Adicionais: Com Solda Contínua.	Pacote 100 Unidades
107	3976680	Saco plástico Lixo Infectante, Capacidade: 100 L, Cor: Branco Leitoso, Largura: 75 Cm, Altura: 105 Cm, Aplicação: Hospitalar, Material: Resina Termoplástica.	Pacote 100 Unidades
108	394188	Saco Plástico lixo Infectante, capacidade: 15 l, cor: branco leitoso, largura: 39 cm, altura: 58 cm, características adicionais: com simbologia de substância infectante, aplicação: coleta de resíduos de serviços de saúde.	Pacote 100 Unidades
109	439626	Seringa Material: Polipropileno Tipo Vedação:Êmbolo De Borracha Capacidade: 10 Ml TipoBico: Bico Central Luer Slip Adicional:Graduada, Numerada Apresentação:Embalagem Individual .	Unidade
110	455658	Seringa, material: polipropileno, capacidade: 1 ml, tipo bico: bico central luerlock ou slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada (escala ui),numerada, tipo agulha: c, agulha 30 g x 3,8", esterilidade: estéril, descartável,apresentação: embalagem individual	Unidade
111	439625	Seringa, material: polipropileno, capacidade: 3 ml, tipo bico: bico central luer slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, descartável, apresentação: embalagem individual	Unidade
112	439624	Seringa, material: polipropileno, capacidade: 5 ml, tipo bico: bico central luer slip, tipo vedação: êmbolo de borracha, adicional: graduada, numerada, descartável, apresentação: embalagem individual.	Unidade

113	439630	Seringa, material:polipropileno, capacidade:20 ml, tipo bico:bico lateral luer slip, tipo vedação:êmbolo de borracha, adicional:graduada, numerada, esterilidade:estéril, descartável, apresentação:embalagem individual	Unidade
114	471162	Solução, Aplicação: Uso Tópico, Tipo: À Base De Biguanida (Phmb), Concentração: 0,1%. Frasco 350 mL	Frasco 350 Mililitros
115	436009	Sonda trato urinário, modelo: foley, material: borracha, calibre: 12 french, vias:2 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 30 mi, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade
116	436002	Sonda trato urinário, modelo: foley, material: borracha, calibre: 14 french, vias:2 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 30 mil, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade
117	436007	Sonda trato urinário, modelo: foley, material: borracha, calibre: 16 french, vias:2 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 30 mil, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual.	Unidade
118	436003	Sonda trato urinário, modelo: foley, material: borracha, calibre: 18 french, vias:2 vias, conector: conectores padrão, volume: c, balão cerca 30 mi, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, o oifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual.	Unidade
119	438409	Sonda Trato Urinário, Modelo: Uretral, Material: Pvc, Calibre: 8 FrenchConector: Conector Padrão C/ Tampa, Comprimento: Cerca 40 Cm, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual.	Unidade
120	435992	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: poliuretano, calibre: 10 french, conector: conector padrão c, tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade
121	435986	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: pvc, calibre: 12 french, conector: conector padrão c, tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual	Unidade
122	435985	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: pvc, calibre: 16 french, conector:conector padrão c, tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal Unidadecilíndrica fechada, componentes: c, orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável,embalagem: embalagem individual.	Unidade
123	438409	Sonda Trato Urinário, Modelo: Uretral, Material: Pvc, Calibre: 8 FrenchConector: Conector Padrão C/ Tampa, Comprimento: Cerca 40 Cm, Tipo Ponta: Ponta Distal Cilíndrica Fechada, Componentes: C/ Orifícios Laterais, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual.	Unidade
124	435988	Sonda Trato Urinário. Modelo: Uretral. Material: Poliuretano. Calibre: 14 french.Conector: Conector Padrão C/ Tampa. Comprimento: Cerca 40 CM. Tipo Ponta:Distal Cilíndrica Fechada. Componentes: C/ Orifícios Laterais. Esterilidade: Estéril, Descartável. Embalagem: Embalagem Individual.	Unidade
125	435801	Termômetro clínico, ajuste: digital, escala: até 45 °c, tipo : uso axilar e oral, componentes: c, alarmes, memória: memória última medição, embalagem: embalagem individual.	Unidade

126	471573	Tesoura instrumental, modelo 1: íris, tipo ponta: ponta curva, característica ponta: fina, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 12 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
127	471566	Tesoura instrumental, modelo 1: íris, tipo ponta: ponta reta, característica ponta: fina, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 12 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
128	471566	Tesoura instrumental, modelo 1: íris, tipo ponta: ponta reta, característica ponta: fina, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 12 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
129	471509	Tesoura instrumental, modelo 1: metzenbaum, tipo ponta: ponta reta, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 12 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
130	471509	Tesoura instrumental, modelo 1: metzenbaum, tipo ponta:ponta reta, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 12 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
131	471461	Tesoura instrumental, modelo 1: padrão, tipo ponta: ponta reta, característica ponta: romba romba, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 16 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável.	Unidade
132	436328	Toalha de papel, material: 100% celulose virgem, tipo folha: 2 dobras, comprimento: 20 cm, largura: 21 cm, cor: branca, características adicionais: interfolhada.	Embalagem de 1.000 folhas
133	457482	Torneirinha, vias: 3 vias, com conector luer lock. material : polímero, pressão máxima: até cerca de 300 psi, tipo uso: uso único.	Unidade
134	405740	Conjunto Para Papanicolau. Tipo: Composição Básica: Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Grande, 1 Espátula De Ayres e 1 Escova Cervical. Componentes Adicionais: 1 Lâmina Com Frasco De Transporte. Embalagem Individual.	Unidade
135	405739	Conjunto Para Papanicolau. Tipo: Composição Básica: Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Médio, 1 Espátula De Ayres e 1 Escova Cervical. Componentes Adicionais: 1 Lâmina Com Frasco De Transporte. Embalagem Individual.	Unidade
136	405738	Conjunto Para Papanicolau. Tipo: Composição Básica: Composição Básica: 1 Espéculo Vaginal Pequeno, 1 Espátula De Ayres e 1 Escova Cervical. Componentes Adicionais: 1 Lâmina Com Frasco De Transporte. Embalagem Individual.	Unidade
137	439443	Sensor de monitoramento de glicose para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação. O kit sensor deve incluir: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenço umedecido com álcool e instruções de uso. O produto deve ter registro ativo na ANVISA. **Marca e modelo: FreeStyle Libre.**	Unidade
138	439443	Sensor de monitoramento de glicose composto por sensor de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação. O sensor transmite automaticamente as leituras de glicose em tempo real para o smartphone, oferecendo dados atualizados minuto a minuto, um histórico das últimas 8 horas e uma seta de tendência que mostra a direção e velocidade das mudanças nos níveis de glicose. O kit sensor deve incluir: 1 sensor 1 aplicador do sensor e Folheto de instruções do produto. O produto deve ter registro ativo na ANVISA. Marca e modelo: **FreeStyle Libre 2 plus.**	Unidade

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 18/2025
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS DO CISALV
SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Fórmulas Padrão, Modificadas e Pediátricas				
ITEM	**CATMAT**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade de Fornecimeno**	**QUANTIDADE**
1	404750	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: em pó; Normocalórica, 1,0Kcal/ml, Normoproteíca; Contém derivados de soja, não contém glúten e lactose; Enriquecido em Fibras; Indicada para pacientes com desnutrição e com intolerância a lactose; equivalente ao NUTRI SOYA MF ou NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA.	Lata de 800 Gramas	216
2	443370	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquida, Hiperprotéica, no mínimo 1,1 kcal/ml; com alto teor de zinco, selênio, vitaminas C, A e E; Não contém Glúten; indicada para recuperação de lesões e cicatrização; equivalente ao CUBITAN e NOVASOURCE PROLINE.	Embalagem de 200 ml	3.888
3	613933	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: em pó, 1,0 kcal/ml; sabores variados; indicada para crianças até 10 anos com desnutrição, dificuldade de ganho de peso, autismo, entre outros; equivalente ao FORTINI COMPLETE.	Lata de 400 Gramas	270
4	439865	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquida, Hiperproteíca, 2.0kcal/ml, normolipídica, sem fibra; isenta de lactose, sabores variados; indicado para pacientes com estado nutricional delicado com insuficiencia renal; equivalente ao NUTRI R 2.0.	Embalagem de 200 ml	72
5	466384	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquida, normocalórica, 1,0Kcal/ml, fonte de fibras, indicado para controle glicêmico; equivalente ao DIASIP e GLUCERNA SR.	Embalagem de 200 ml	6.984
6	466384	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquida, 1,5 kcal/ml, isento de lactose, com alto teor em fibras solúveis e insolúveis; indicado para nutrição de pacientes com transtornos gastrointestinais; equivalente ao NUTRI FIBER 1.5.	Embalagem de 01 litro	828
7		FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquido, hipercalórico, 1,5 kcal/ml, não contém gluten, indicado para nutrição de pacientes acamados; equivalente ao TROPIC BASIC 1.5 E ISOSOURCE 1.5.	Embalagem de 01 litro	5.000
8	466485	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquida, 1,2 kcal/ml, com alto teor em fibras solúveis e insolúveis, indicado para nutrição de pacientes com transtornos gastrointestinais; equivalente ao TROPHIC FIBER 1.2 e ISOSOURCE MIX 1.2	Embalagem de 01 litro	72
9	466485	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquida, a base de proteína de soja, 1,2 Kcal/ml, isento de lactose, não contém glúten, indicado para pacientes com transtornos gastrointestinais; equivalente ao ISOSOURCE SOYA 1.2 e TROPHIC SOYA 1.2.	Embalagem de 01 litro	1.152

10	466485	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: líquida, com 1,2 Kcal/ml, a base de proteína de soja, isento de lactose, com alto teor de fibras solúveis e insolúveis, indicado para nutrição de pacientes com transtornos gastrointestinais; equivalente ao NUTRISON SOYA FIBER 1.2.	Embalagem de 01 litro	252
Formulas Infantis				
11	442688	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES: em pó, Via de Administração oral, Não contém Glúten e Lactose; de 0 a 3 anos, para lactentes que possuem APLV; equivalente ao NEOCATE e ALPHA PRO AMINO.	Lata de 400 Gramas	324
12	435949	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM 1 KCAL/ML: Em pó, Via de Administração oral, indicado de 0 a 12 meses, com DHA e ARA, Prebióticos; equivalente ao INFATRINI.	Lata de 400 Gramas	396
13	427802	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA: em pó, composta por proteína láctea parcialmente hidrolisada e reduzido teor de lactose. O produto deve conter ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA). Indicada para os bebês que possuem alterações gastrointestinais como cólicas e constipação; equivalente ao APTAMIL ACTIVE.	Lata de 800 Gramas	144
14	435232	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: em pó, Via de Administração Oral, de 0 a 3 anos; indicada para lactentes que possuem APLV, equivalente ao PREGOMIN PEPTI.	Lata de 400 Gramas	360
15	435232	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA: Em pó, Via de Administração Oral, de 0 a 3 anos, indicada para lactentes que possuem APLV, equivalente ao APTAMIL PEPTI.	Lata de 400 Gramas	162
16	427802	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES: em pó, para lactantes ATÉ 06 meses, com prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA; Contendo leite e derivados, e óleo de peixe, equivalente ao APTAMIL 1.	Lata de 400 Gramas	2.200
17	436761	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES: em pó, para lactantes acima de 06 meses, com prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA; equivalente ao APTAMIL 2.	Lata de 400 Gramas	2.300

18	432636	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA: em pó, de 0 a 12 meses, não contém proteínas lácteas, não contém glúten. indicado para intolerantes a lactose ou a qualquer componente do leite em geral, equivalente ao APTAMIL SOJA.	Lata de 400 Gramas	162
19	617809	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: em pó, a base de proteína lactea, Isento de Lactose, inidcada para intolerantes a lactose, equivalente ao APTAMIL SL e NAN SL.	Lata de 400 Gramas	144
Composto Lácteo e Aditivo Alimentar				
20	431207	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGATAIS E FIBRAS: em pó, a base de soja, isento de proteína lactea, isento de lactose, rico em vitaminas A, B12, C, D e E, possui ferro e cálcio, indicado para crianças com desnutrição a partir de 03 anos de idade; equivalente ao MILNUTRI SOJA.	Lata de 800 Gramas	84
21	431207	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGATAIS E FIBRAS: em pó, rico em vitaminas A, B12, C, D e E, possui ferro e cálcio, indicado para crianças com desnutrição a partir de 03 anos de idade; equivalente ao NINHO FASES 3+ e MILNUTRI PREMIUM.	Lata de 225 Gramas ou superior	54
22	403936	ADITIVO ALIMENTAR: Espessante Alimentar com amido de milho, em pó, com goma guar, não contém gluten, indicado para aumentar a consitência dos alimentos; equivalente ao NUTILIS, ESPESSA MIX e BIOSEN.	Unidade	240

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

MEMORANDO INTERNO SUP Nº 04/2025

Ressaquinha/MG, 18 de novembro de 2025.

Ao Serviço de Licitações do CISALV

Assunto: Prestação de Informações sobre custos operacionais de publicação de licitações.

Prezado,

Em resposta à pedido de informações relacionados ao custo transacional para a publicação de editais de pregão eletrônico passo a informar o seguinte:

- As publicações de editais de pregão eletrônico tem um custo operacional de trabalho desse Superintendente de 06 (seis) horas de serviço, considerando o pedido de empenho ordinário para despesas com publicação, elaboração dos extratos, publicação no comprasnet, Diário Oficial Eletrônico do CISALV, Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbcena, Sítio Oficial do CISALV, Jornal de Grande Circulação no Estado, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e Diário Oficial da União.

- Em análise ao último pregão eletrônico de objeto relacionado à aquisição de medicamentos foi possível apurar os seguintes valores pagos com publicação:

 a) Jornal de Grande Circulação no Estado, R$ 240,00:


PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO

4 EDITAIS / 0 AGO 2025

Página 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

BH PUBLICAÇÕES

CNPJ: 08.303.685/0001-02
Rua Alcides Romualdo da Silva, 71 | Alto Caiçara | BH/MG
CEP 30.750-340 | Tel. (31) 3295-3749 | 3055-1746

Data Emissão
07/08/2025

ORÇAMENTO

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Alto das Vertentes - CISALV

CNPJ: 02.334.933/0001-40 | Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima , 135 - Centro - Ressaquinha /MG -CEP 36270-000

DESCRIÇÃO EDITAL	DATA PUB.	JORNAL	CM	VALOR UNIT	SUBTOTAL
PE 90018/2025	08/08/2025	HOJE EM DIA	8	R$ 30,00	R$ 240,00
TOTAL				R$	240,00

Observações					
e-mail para envio do orçamento:	institucional.cisalv@gmail.com				
MANDA ORDEM DE FORNECIMENTO?	SIM				
FAZ BOLETO?	NÃO				
e-mail para envio de nota fiscal:	institucional.cisalv@gmail.com				
CONTATO:	OTAVIO (COMPRAS) : (32) 3341-1235				
Obsevações de envio:	NOTA + PDF + CND MUNICIPAL				

ETAPAS PROCESSO DE NOTA FISCAL			
Lançado no Sistema		Nota já enviada por e-mail	
Lançado Caderno		Postado Correios	POSTAR

b) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, R$ 354,36:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES
RODOVIA PAPA JOAO PAULO II, 4.001 - SERRA VERDE
PR-DIO GERAIS, 1- ANDAR
BELO HORIZONTE - MG - CEP 31630-901
CNPJ - 05.475.103/0001-21
www.jornalminasgerais.mg.gov.br - jornalminasgerais@governo.mg.gov.br
Telefones: (31)3916-7075 e (31)3915-0257

FATURA

NÚMERO DA FATURA	108871
NÚMERO DO CONTRATO	0024/2024
DATA DA EMISSÃO	18/08/2025
PÁGINA	1/1
DATA DO VENCIMENTO	17/09/2025

NOME	CONSORCIO INTERMUN SAÚDE ALTO VERTENTES		CÓDIGO	6084
ENDEREÇO	VICE PREF. ANTONIO A. LIMA, 135		CNPJ	02.334.933/0001-40
MUNICÍPIO	RESSAQUINHA	UF MG	CEP 36270000	INSCRIÇÃO ESTADUAL

ITENS	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIC - AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 Pedido:2080513 Data publicacao: 06/08/2025 Página: 9 Registro: 2108211	4	88,59	354,36
2	LIC - AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025. Pedido:2081691 Data publicacao: 06/08/2025 Página: 12 Registro: 2109358	4	88,59	354,36
3	RESERVAS DE JORNAL	0	1,00	0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Memorando Interno SUP nº 04-2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
02334933000140-3B8D8624

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
02334933000140-A0B17A6B



12 - SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025 DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS MINAS GERAIS

Ressaquinha
Prefeitura Municipal

Prados
Prefeitura Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto das Vertentes - CISALV

Rio Paranaíba
Prefeitura Municipal

Sabinópolis
Prefeitura Municipal

Santa Maria de Itabira
Prefeitura Municipal

Rio Pardo de Minas
Prefeitura Municipal

c) Diário Oficial da União, R$ 213,35:



IMPRENSA NACIONAL
A fonte oficial da informação
Governo Federal - Casa Civil da Presidência da República
Brasília, 18 de novembro de 2025
Acesso à Central de Atendimento

Cadastro de Origem | Crédito de Publicação | Configurar | Ajuda | Sair

Enviar Matérias | Consultar Ofício | Consultar Matérias | Sustar Matérias | Reagendar Publicação | Cadastro de Usuários

Data de envio: 07/08/2025 14:24:49
Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes
Operador: Otávio Geraldo Mateus
Ofício: 11204660
Data de publicação: 08/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Boleto Avulso
Status: Pagamento Efetuado - Ofício Liberado

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22971282	Edital PE. 90018-2025 DOU.rtf	db8c933f941e4772 d339f1d775419021	5,00	R$ 213,35
TOTAL DO OFICIO			**5,00**	**R$ 213,35**

08/08/2025 Reagendar publicação *

Cancelar Ofício **
Abater Ofício

[Imprimir recibo] [Voltar]

* Reagendamento não aplicável para este critério de Ofício. Mais detalhes no tópico "Ajuda".
** Cancelamento não aplicável para este critério de Ofício. Mais detalhes no tópico "Ajuda".

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 149, sexta-feira, 8 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025

OBJETO: O objeto deste Termo Contratação é a Prestação de Serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, de forma complementar, atendendo as necessidades dos municípios que compõem o CINSERRA.
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 157/2025
Data de início das propostas: dia 11/08/2025
O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.cinserra.com.br ou na sede do CINSERRA - localizada à Rua Vivaldi Barbosa Moreira, nº 205 - d 103 e 105 Várzea - Teresópolis/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA / HORA: 25/08/2025 às 10:00 horas.

Teresópolis-RJ, 7 de agosto de 2025.
LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do Cinserra

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - UASG 927058

Proc. 32/2025. Obj: Aquisição de clonazepan, sertralina, dapagliflozina, empagliflozina e quetiapina atendendo às demandas dos municípios consorciados ao CISALV. Total de Itens Licitados: 05. Edital disponível a partir de 08/08/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima Nº 135, Centro - Resaquinha/MG ou https://www.gov.br/compras/pt-br/, ou "https://www.cisalv.mg.gov.br" Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 20/08/2025 às 08h00 no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ Informações Gerais: Vide Edital e e-mail: progaoeletronico.cisalv@gmail.com.

Resaquinha, 7 de agosto de 2025.
OTAVIO G. MATEUS
Superintendente Geral de Gestão e de Relações Institucionais do CISALV

Custo total com publicações: R$ 807,71 (oitocentos e sete reais e setenta e um centavos).

Me coloco à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por:
OTAVIO GERALDO MATEUS
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

OTÁVIO GERALDO MATEUS
Superintendente Geral de Gestão e Relações Institucionais do CISALV
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV
(Assinado Digitalmente)

ANEXO – MANIFESTAÇÕES DE FORNECEDORES

Demonstração da Volatilidade do Mercado Farmacêutico

Conteúdo:

Cartas, comunicações formais e pedidos de desistência encaminhados por fornecedores, evidenciando oscilações de preços, instabilidade de fornecimento e volatilidade do mercado farmacêutico, utilizados como subsídio técnico para o planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

OFÍCIO Nº 01/2026 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Comissão de Licitação
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV

Assunto: Solicitação de manutenção de sigilo de documentos constantes do Anexo – Manifestações de Fornecedores do Estudo Técnico Preliminar.

Prezados (as),

A Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo ao procedimento de credenciamento em ambiente de marketplace para aquisição de medicamentos, vem, por meio deste, manifestar-se quanto à necessidade de manutenção de sigilo dos documentos que compõem o ANEXO – MANIFESTAÇÕES DE FORNECEDORES – Demonstração da Volatilidade do Mercado Farmacêutico, quando da publicação do respectivo edital.

Referido anexo é composto por diversas cartas e comunicações encaminhadas por empresas fornecedoras, emitidas por fabricantes de medicamentos, informando situações de indisponibilidade de produtos, descontinuidade temporária de fornecimento, falta de matéria-prima e outras condições mercadológicas que evidenciam a elevada volatilidade do mercado farmacêutico.

Registra-se que tais documentos foram utilizados exclusivamente para fins de planejamento e fundamentação técnica do ETP, com o objetivo de demonstrar a instabilidade do mercado e subsidiar a escolha da solução adotada pela Administração, não integrando as regras de habilitação, julgamento, execução contratual ou demais condições do certame.

Destaca-se, ainda, que não há conhecimento prévio quanto à postura mercadológica atual ou futura dos fabricantes signatários das referidas manifestações, de modo que a ampla divulgação desses documentos pode expor informações sensíveis de natureza concorrencial, sem que disso decorra qualquer benefício ao caráter competitivo do certame.

Ressalta-se que a manutenção do sigilo desses documentos não ocasiona prejuízo à transparência, à isonomia ou à competitividade, uma vez que não altera as condições estabelecidas no edital e em seus anexos não restringe o acesso dos licitantes às regras do procedimento não interfere na formulação das propostas e tem finalidade meramente justificativa e instrutória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicita-se que o referido anexo seja classificado como documento sigiloso, permanecendo acessível apenas aos autos internos do processo, até a conclusão do certame, como medida de prudência administrativa e de proteção ao interesse público.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ressaquinha, 12 de janeiro de 2026.

TAÍS PAULA DO CARMO FURTADO
Assessora Jurídica do **CISALV**
OAB/MG: 162.307

MARIANE ESTEVES DA SILVA
Farmacêutica do **CISALV**
CRF/MG nº 41024

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, E

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Edital de Credenciamento n. 001/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição eventual e sob demanda de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento n. 001/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso eventualmente o CONTRATADO verifique que por motivo de falha da administração não foi corrigido o contrato na forma da subcláusula 7.2, deverá o mesmo requerer da administração o cumprimento da regra esculpida.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de INDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.9, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.9 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-A0B17A6B

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;

11.1.1. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;

11.1.2. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;

11.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;

11.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.2.2. Compete a contratada realizar o *due dilligence* necessário para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.

11.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.

11.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.

11.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.

11.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.

11.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.

11.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverão ser, em sua totalidade, arcadas pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.

11.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

11.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.

11.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.

11.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito do CISALV, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;

11.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.

11.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.

11.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdisposições;

11.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todos as pessoas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
023349330000140-A0B17A6B

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISALV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.07.10.301.0012.2038.3.3.90.30

01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.32

01.01.07.10.301.0012.2039.3.3.90.30

01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.30

01.01.07.10.301.0012.2043.3.3.90.32

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Geral do CISALV e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 02-2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:
0233493300014 0-A0B17A6B

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação